



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

ESPECIE: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 015/2016, assinada em 17 de novembro de 2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2016; **PARTE:** MUNICÍPIO DE ANORI e as empresas MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME (CNPJ Nº 22.348.997/0001-08); **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Codajás para Serviços Funerários para atender as necessidades do município; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos legais.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES-ME (CNPJ Nº 22.348.997/0001-08) os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, constantes no Termo de Referência do Pregão

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Presencial n.º 015/16, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R\$ 487.320,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais).**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Anori, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Anori, em 08 de fevereiro de 2017.

JEFFERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:EC2A9E65

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 98/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLEVES PIRES DOS SANTOS**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:36E7F108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 110/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SRA. ROSICLEIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **ROSICLEIA DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1073061 SSP/RO e CPF nº 005.064.962-01, matrícula nº 1351 Licença Maternidade, de 120 dias consecutivos no período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de maio de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:44183E88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 111/2017, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANGELO VIANA**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C7C6B822

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 112/2017, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PEDRO PAULO NAVARINI**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:EEA685C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 113/2017, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MUNICKY LUANA REBOLLO**, para o cargo de **COORDENADOR II**, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E0FE92B0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 142/GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **ELIEL NASCIMENTO BASTOS SARAIVA**, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO PORTAL TRANSPARÊNCIA**, lotação 04 – GAB. PREFEITO – Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:88CF904B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 124/GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 124/GP DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Marcelo de Souza Rodrigues	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
02	Valcimar Rodrigues da Silva	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais

Publicado por:
 Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:344D9947

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 040/GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 040/GP DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Luís Acosta Arancibia	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Motorista
02	Ivone Pereira da Costa	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Mariza Araújo da Silva	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Cozinheira
04	Manoel de Souza Silva Neto	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Motorista

05	Manoel Teixeira Carvalho	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Motorista
06	Daniel da Costa Rodrigues	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Motorista
07	Raimundo Freitas Rodrigues	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Motorista
08	Sebastião Souza da Silva	Secretária Municipal de Transporte/Flutuante	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais

Publicado por:
 Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:9A4E4DA0

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 041/GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 041/GP DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Alzenir Pereira da Silva	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
02	Antônia Pereira da Silva	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
03	Bruno da Silva Amaral	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Motorista
04	Cândido Francisco da Silva Filho	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
05	Cleimar de Souza Pereira	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
06	Davi Carlos Henrique dos Santos	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Operador de máquinas
07	Eladio Souza da Silva	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
08	Francisco Augusto de Lima	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
09	Francisco da Silva Nascimento	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Operador de máquina
10	Francisco Ribeiro da Silva	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Efetivo	Motorista
11	Frank Mar Pereira de Moraes	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Auxiliar Serviços Gerais
12	Hortêncio da Silva Amaral	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Motorista Máquina leve
13	Francisco Marques de Oliveira	Secretária Municipal de Transporte/Garagem	Contratado	Vigia

Publicado por:
 Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0D4F5861

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 046/GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 046/GP DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Alex Gomes da Silva	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Assistente Administrativo
02	Carlos Adriano da Silva Rios	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar Administrativo
03	Nelson Nogueira de Mello	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Assistente Administrativo
04	Antônio Vitor Lopes	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Eletricista
05	Carlos Alves Salina	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Eletricista
06	Darwin Dias Romaina	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
07	Renato Rodrigues Nobre	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Pedreiro
08	Sebastião Ferreira da Silva	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Pedreiro
09	Sidney Ramires Batista	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Pedreiro
10	Manoel Latino Tenazor	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Carpinteiro
11	Moises da Silva Tenazor	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Carpinteiro
12	Fabio Pacifico dos Santos	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Carpinteiro
13	Riceli Tenazor Pacifico dos Santos	Secretária Municipal de Obras	Contratado	Assistente Administrativo

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:99741ED2

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 048/GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 048/GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Joabe Ulisses Wadick	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Assist. Administrativo
02	Ocrismar Brandão dos Remédios	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Sanderley Almeida Farias	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Zaquel Ulisses Wadick	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Werico Sebastião Soares Wadick	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
06	José Roberto Cavalcante das Chagas	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
07	José Renê Lopes Marreira	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Rivelino de Souza Rodrigues	Secretária Municipal de Educação/Coord. Esporte	Contratado	Vigia

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:68C3568F

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 049/GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 049/GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Abrão Gomes Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Pintor
02	Ana Hilda Tenazor da Silva	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Assistente Administrativo
03	Carla Alexandra Silva Costa	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Auxiliar Administrativo
04	Edson Tenazor Ferreira	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Pintor
05	Jone Nascimento Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Pintor
06	José Filho Nascimento Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Assistente Administrativo
07	Josias Nascimento Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Pintor
08	Manuel Osvan Tenazor Ferreira	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Pintor
09	Pedro Ramires dos Santos	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Pintor
10	Rivelino Wagner Rodrigues Nobre	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Auxiliar Administrativo
11	Sirlei do Nascimento de Andrade	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Assistente Administrativo
12	Tatiana Gomes Hayden	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Auxiliar Administrativo
13	Victor Raul Pacaya	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Auxiliar Administrativo
14	Viviane Almeida da Silva	Secretária Municipal de Educação/Coord. Cultura	Contratado	Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:22541E0E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 050/GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 050/GP, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Rosinete Rocha de Lima	Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Jhonathan Liel Wadick	Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	Contratado	Assistente Administrativo
03	Leonardo Pacifico Rodrigues	Secretaria Municipal de Governo	Contratado	Assistente Administrativo
04	Verônica Tenazor de Souza	Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	Contratado	Assistente Administrativo

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:62203963

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 070/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 070/GP DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Charles de Andrade Siqueira	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professor Zona Urbana
02	Raylivan Silva de Carvalho	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Rural
03	Antonieta Coelho Ribeiro	Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Professora Zona Rural
04	Dalzilene Cruz da Silva	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Rural
05	Raimunda Miguel Gimaque	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Rural
06	Raquel Ramires dos Santos	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Assistente Administrativo
07	Marilene Latino Tenazor	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Damião Bezerra dos Santos	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Rural
09	Assis Victor da Silva	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Rural
10	Cleidimar Tenazor Ferreira	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Rural
11	Alzileze Matias de Almeida	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professor Zona Urbana
12	Wanderley Lucas do Nascimento	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professor Zona Urbana

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:907ABFF9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 071/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 071/GP DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Wilson Pacaia Sales	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Vigia
02	Daiani Menezes dos Santos	Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Professora Zona Urbana
03	José Paulo Felipe de Freitas	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Vigia/Depósito
04	José Carlos Lopes da Silva	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Vigia/Depósito
05	Marinilce de Lima Ramos	Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Professora Zona Rural
06	Sidenir Calixto Tenazor	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Merendeira
07	Alzerina Sousa de Abreu	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Urbana
08	Clovis Ferreira da Silva Neto	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Motorista
09	Luiz Muca da Conceição	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Motorista
10	Danilo Wadick Salvador	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Agente Administrativo
11	Lucinethe Ferreira Leandro	Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Contratado	Professora Zona Urbana

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8095086E

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 072/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 072/GP DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Amélia Barbosa da Silva	Secretária Municipal de Educação/Esc. Indígena	Contratado	Professor da Zona Rural
02	Sebastiana Abreu da Silva	Secretária Municipal de Educação/Esc. Indígena	Contratado	Professor da Zona Rural
03	Marcelo de Souza Paz	Secretária Municipal de Educação/Esc. Indígena	Contratado	Professor da Zona Rural
04	Noeme Mayuruna Wadick	Secretária Municipal de Educação/Esc. Indígena	Contratado	Professor da Zona Rural
05	Delcimar Tamakuri Magalhães Kananari	Secretária Municipal de Educação/Esc. Indígena	Contratado	Professor da Zona Rural
06	Alan Bai Mayuruna	Secretária Municipal de Educação/Esc. Indígena	Contratado	Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:136FF8EE

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 073/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 073/GP DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Rosângela Soares de Lima	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Professor da Zona Urbana
02	Edinho Lopes Figueira	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Professor da Zona Urbana
03	Poline Juliana Ferreira Batista dos Anjos	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Professor da Zona Urbana
04	Sebastiana Lima Carneiro	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Professor da Zona Urbana
05	Edmaria Alves de Souza	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Assistente Administrativo
06	Edilene Gonçalves Roque	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
07	Manoel Sabino Rodrigues	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Vigia
08	Manoel Calixto Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Porteiro
09	Francisco Oliveira da Costa	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Vigia
10	Francisca Barbosa de Souza	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
11	Francisca Mariano Lopes	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
12	Maria do Perpetuo Socorro Freitas Jaques	Secretária Municipal de Educação/Esc. Luciney	Contratado	Professor da Zona Urbana

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F48CC682

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 074/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 074/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Claudenelson Melo Eufrazio	Secretária Municipal de Educação/Esc. Rural Bóia	Contratado	Vigia
02	Jaqueson Lopes Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Esc. Rural Bóia	Contratado	Professora Zona Rural
03	Raimundo Figueira Lomas	Secretária Municipal de Educação/Esc. Rural Bóia	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Valdirene dos Santos Rios	Secretária Municipal de Educação/Esc. Rural Bóia	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Lindacira Alves da Silva	Secretária Municipal de Educação/Esc. Rural Bóia	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais

		Educação/Esc. Rural Bóia		
06	Manoela de Lima Neta	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Professora/PNAIC
07	Wanyo de Souza Monteiro	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Professor/PNAIC
08	Lidia Patrícia Amin Batista	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Professora Zona Urbana
09	Mirles da Costa Macedo	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Professora Zona Urbana

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:6DD8BDC6

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 075/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 075/GP DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Dora Roque da Silva	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Josemara Lima da Silva	Secretária Municipal de Educação	Contratado	Professora Zona Rural
03	Leidiana Brás Vargas	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Luziane Lopes do Nascimento	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar Administrativo
05	Luziane Barbosa de Souza	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Monica dos Santos Batalha	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
07	Raimundo Nonato de Souza Braga	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Vigia
08	Vitorino de Souza Castilho	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Vigia
09	Maria de Lourdes Pacifico dos Santos	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Técnica em Nutrição
10	José Adrianes Silva de Melo	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:C0ADD949

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 077/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 077/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Maria Borges dos Santos	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Maria José Alves Isuiza	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Sandrine Cacau Pedrosa	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Professora Zona Urbana
04	Raquel Lopes Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Professora Zona Urbana
05	Raimunda Souza Lopes	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Izabel Calixto Tenazor	Secretária Municipal de Educação/Esc. Raimunda Galate	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:97E7DF80

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 078/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 078/GP, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	DO	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Josiel dos Santos Cavalcante		Secretaria Municipal de Educação/Palmeiras	Contratado	Professor Zona Rural
02	Paulo José Silva da Silva		Secretaria Municipal de Educação/Palmeiras	Contratado	Vigia
03	Maria de Jesus da Silva dos Santos		Secretaria Municipal de Educação/Palmeiras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Yumara Rodrigues Abensur		Secretaria Municipal de Educação/Palmeiras	Contratado	Professora Zona Rural
05	Cristiane Antônia Duarte		Secretaria Municipal de Educação/Estirão	Contratado	Professora Zona Rural
06	Nereicy Braga Cordeiro		Secretaria Municipal de Educação/Estirão	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
07	Manoel Pereira Rodrigues		Secretaria Municipal de Educação/Estirão	Contratado	Vigia
08	Eudirei Melo dos Santos		Secretaria Municipal de Educação	Contratado	Professora Zona Urbana
09	Francisco Bezerra Souza		Secretaria Municipal de Educação/Esc. Carmosina	Contratado	Vigia
10	Luzinete Gomes da Silva		Secretaria Municipal de Educação/Esc. Carmosina	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
11	Maricely Felix Tenazor		Secretaria Municipal de Educação/Esc. Carmosina	Contratado	Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:146AB62E

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 083/GP-ATN, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 083/GP-ATN DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	DO	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Maria Iraneide da Costa Borge		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Assistente Administrativo
02	Analeia Rodrigues Pereira		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Agente de Saúde
03	Luciana Pinto da Silva		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Fisioterapeuta
04	Valdemir dos Santos Rios		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Agente de Saúde
05	Mariluz Olanda de Souza		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Agente de Saúde
06	Gilmara Lima de Souza		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Assistente Administrativo
07	Jamison Freitas Pacifico		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Agente de Saúde
08	Joelma Soares Moraes		Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/ACS	Contratado	Agente de Saúde

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3F718128

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 103/GP, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidores Contratados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas nominadas no anexo deste, os quais exercerão suas atividades no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 25 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 103/GP DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Nº	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	VINCULO	CARGO
01	Acasio Soares da Silva	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Bebeto Cavates Barques	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Fabricio Figueira Barbosa	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Gidevam Aidem Lopes	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Izaías Tenazor das Brotas	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Jandeson Moreira de Souza	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
07	Manoel Latino Tenazor Filho	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Santo Pereira Rengifo	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
09	Valcimar dos Santos Rodrigues	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Auxiliar de Serviços Gerais
10	Fabricio Magalhães Pereira	Secretaria Municipal de Obras	Contratado	Pedreiro

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B3B7FE4A

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 105/GP-ATN, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a Nomeação de servidor para o cargo de Carpinteiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **FABIO PACIFICO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **CARPINTEIRO**, unidade de lotação Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 23.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE JANEIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:9D82AAF6**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 145/GP-ATN, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a Nomeação do MÉDICO DR.ROBINSON MOSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **ROBINSON MOSS** para exercer o cargo de **MÉDICO**, unidade de lotação Hospital/Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02.01.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:48ABDDDD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA-
CONTRATO Nº 02/2016**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA-
CONTRATO Nº 02/2016****PARTES:**

- **CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
- **CONTRATADA:** JONAS SABINO DA COSTA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica, visando os Serviços Contábeis tendo por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre.

OBJETO DO ADITAMENTO:Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2017.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados de 01/02/2017 a 01/02/2018.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:O valor mensal é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão empenhadas a conta das seguintes rubricas orçamentarias: 0.01.010 – Poder Legislativo e Elemento de Despesa Elemento de Despesa: 3.3.90.35– Consignadas no Exercício.

DATA DA ASSINATURA:31/01/2016.

PUBLICAÇÃO:Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Boca do Acre, conforme Lei Orgânica do Município de Boca do Acre, c/c o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Boca do Acre-Am, 31 de Janeiro de 2017.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre.

Publicado por:

Ebenézio Ferreira de Avilar

Código Identificador:998BB39B

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº
02/2016

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº**
02/2016**PARTES:**

- **CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
- **CONTRATADA:** JONAS SABINO DA COSTA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica, visando os Serviços Contábeis tendo por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre.

OBJETO DO ADITAMENTO:Prorrogação por mais 1 (um) mês, a contar de 02/01/2017.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA:1 (um) mês, contados de 02/01/2017 a 31/01/2017.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:O valor mensal é de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.900,00 (Cinco e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão empenhadas a conta das seguintes rubricas orçamentarias: 0.01.010 – Poder Legislativo e Elemento de Despesa Elemento de Despesa: 3.3.90.35– Consignadas no Exercício.

DATA DA ASSINATURA:29/12/2016.

PUBLICAÇÃO:Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Boca do Acre, conforme Lei Orgânica do Município de Boca do Acre, c/c o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Boca do Acre-AM, 02 de Janeiro de 2017.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre.

Publicado por:

Ebenézio Ferreira de Avilar

Código Identificador:1264E52A

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-
CONTRATO Nº 02/2016**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-
CONTRATO Nº 02/2016**

PARTES:

- **CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
 - **CONTRATADA:** JONAS SABINO DA COSTA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica, visando os Serviços Contábeis tendo por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre.

OBJETO DO ADITAMENTO:Prorrogação por mais 1 (um) mês, a contar de 02/01/2017.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA:1 (um) mês, contados de 02/01/2017 a 31/01/2017.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:O valor mensal é de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão empenhadas a conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0.01.010 – Poder Legislativo e Elemento de Despesa Elemento de Despesa: 3.3.90.35– Consignadas no Exercício.

DATA DA ASSINATURA:29/12/2016.

PUBLICAÇÃO:Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Boca do Acre, conforme Lei Orgânica do Município de Boca do Acre, c/c o art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Boca do Acre-AM, 30 de Dezembro de 2016.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
 Presidente

Publicado por:
 Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:196C329F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

COMUNICADO

Ao Senhor **Flávio Paiva de Medeiros** – Matrícula n.º 3596
 Servidor Público Municipal

Senhor Servidor, ao cumprimenta-lo cordialmente, informamos que foi constatado em sua ficha funcional o encerramento do período de férias em 27/12/2016. Diante desta constatação comunicamos que será impreterível sua apresentação no setor de Recursos Humanos no prazo de 48 horas para imediato retorno ao serviço. Informamos que em caso não comparecimento sua ausência será computada como falta ao serviço, com reflexo nos seus vencimentos. Em caso de ausência injustificada por mais de 30 dias será aberto automaticamente processo administrativo para apuração dos fatos, conforme artigos 182 e 185, I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Atenciosamente,

DILERMANDO MELO DE LIMA FILHO
 Secretário Municipal

Publicado por:
 José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:090F6B9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2017-CP

REVOGA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CRIADA EM 03 DE JANEIRO DE 2017 E NOMEIA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIMÃO PEIXOTO LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e cumprindo dispositivo legal regulamentado pela Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Borba/AM nomeada em 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º. NOMEAR para compor a Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I – Presidente: João Brasil da Silva Filho;

II – Membro: Alessandra do Socorro dos Santos;

III – Membro: Cristiano Pantoja Coutinho.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borba, 03 de fevereiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
 Prefeito de Borba

Publicado por:
 Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:E7E551E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 127/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Decreto Municipal no. 065/2017, de 1º de janeiro de 2017 publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 16/01/2017, Edição 1773, que dispõe sobre a nomeação de servidores em cargos comissionados pela Prefeitura de Borba/AM, especialmente para tornar **SEM EFEITO** a nomeação do Senhor (a) **JOEL VALENTE DE OLIVEIRA**, do cargo de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – NOVA VILA IZABEL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 06 de Fevereiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
 Prefeito

Publicado por:
 Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:5B1AE228

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2017-GPMB**

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE, o Decreto Municipal nº 096/2017, de 16 de janeiro de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 17/01/2017, Edição 1774, que dispõe sobre a exoneração de servidores contratados em regime temporários pela Prefeitura de Borba/AM, para tornar **SEM EFEITO** a exoneração do servidor abaixo relacionado por cargo:

VÍGIA

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
22	ULIARDSON DA CRUZ ALVES	5013

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal Nº 096/2017, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 30 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:F1776274

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2017-GPMB**

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – “ad nutum” do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício 2017/2020;

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **VORCINEIDE RAMOS** para exercer o Cargo de **GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA – NOVA VILA IZABEL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2.º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo o presente Decreto, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de Fevereiro de 2017;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 30 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:2D8DA4F3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2017-GPMB**

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE, o Decreto Municipal nº 100/2017, de 16 de janeiro de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 19/01/2017, Edição 1776, que dispõe sobre a exoneração de servidores contratados em regime temporários pela Prefeitura de Borba/AM, especialmente para tornar **SEM EFEITO** a exoneração da servidora **CECILIA FERREIRA DA FONSECA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula nº 1327.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal Nº 100/2017, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 30 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:C1E9BB73

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2017-GPMB**

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE, o Decreto Municipal nº 069/2017, de 11 de janeiro de 2017, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 19/01/2017, Edição 1770, que dispõe sobre a exoneração de servidores contratados em regime temporários pela Prefeitura de Borba/AM, especialmente para tornar **SEM EFEITO** a exoneração da servidora **SILEIDE BARBOSA NOBRE**, do cargo de Monitora, sob a matrícula nº 3432.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal Nº 069/2017, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 31 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:9503CFCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2017

Constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas para o Biênio 2017-2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; usando dos deveres que lhe são atribuídos por Lei e;

Considerando a competência da Câmara disposto no artigo 22 da Lei Orgânica do Município e o artigo 32, 33, 34, 36, 37, 38 e 39 e seguintes do Regimento Interno deste Poder;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, cria as Comissões Permanentes para o exercício de 2017/2018 respectivamente:

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica criada as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, para o **BIÊNIO 2017/2018**, ficam assim constituídas:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Etevaldo Avelino Lobo -Presidente;
Francisco José Sousa dos Santos -Membro;
Cesar Augusto Evangelista Ferreira -Membro;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Zonaira Carvalho Pereira -Presidente;
Antonio Almires das Chagas Gondim -Membro;
Leinice da Silva Barroso -Membro;

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL:

Paulo Sergio Lima Cavalcante -Presidente
Elizangela Brito de Oliveira -Membro;
Antonio Cristiano Campelo Medeiros -Membro;

Art. 2º. - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AM, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:71F8B09F

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-
AMAZONAS.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Carauari, Estado Amazonas, no Salão Nobre da Escola Estadual Sergio Rufino de Oliveira (GM-03) sito a Rua Jorge Alves S.Nº. - centro exatamente às 18h00min horas, reúne-se a Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, em Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Carauari-Amazonas, com respaldo ao artigo 53, § 3º da Lei Orgânica do Município de Carauari-Amazonas, com a finalidade de executar o Ato de Posse do Excelentíssimo Senhor **BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, Prefeito Constitucional do município de Carauari-

Amazonas, portador de Carteira de Identidade nº 0640703-0 e C.P.F. nº 166.622.612-20, Título Eleitoral nº 003878852267 Secção 002ª 21ª Zona Eleitoral, e Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CARDOSO VIANA**, Carteira de Identidade nº 0188274-0 e C.P.F. nº 034.724.002-00, Título Eleitoral nº 3879512286 Secção 009 21ª Zona Eleitoral, eleitos no Pleito de 02 de outubro de 2016 e devidamente diplomados pela justiça eleitoral, neste ato representada pelo Excelentíssimo Dr. Jânio Tutomu Takeda. Tendo na Presidência o Vereador **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, Presidente da Sessão, e demais Vereadores: **ETEVALDO AVELINO LOBO E PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE**, e Secretariado por mim, **ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA**, Secretário da Sessão. A Presidência dos trabalhos convocou o Senhor Prefeito e Vice Prefeito a apresentarem os documentos exigidos por lei, como Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, Declaração de Bens, Certidão e Xerox de Documentos de Pessoa Física, os quais foram devidamente apresentados e considerados legais, foram apresentados a todos os presentes, conforme determina o artigo 53, § 3º da Lei Orgânica do Município. Cumpridas estas exigências regimentais, a Presidência dos Trabalhos convocou Excelentíssimo Senhor Prefeito e Vice-Prefeito para de pé prestarem o seguinte compromisso: **“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS; DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PARA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE, E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”**. Em seguida, exercendo a Presidência dos Trabalhos, o Vereador **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, Titular do Poder Legislativo Municipal, Decretou, outorgado dos Poderes Constitucionais, como Prefeito do município de Carauari, Excelentíssimo Senhor **BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** e como Vice-Prefeito Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CARDOSO VIANA**, para exercerem o mandato eletivo de 21 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. E para constar, eu **ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA**, Secretário da Sessão lavrei a presente **ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE**, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e por mim.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

ANTONIO RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:4BB7DDEC

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 006/2017

Concede Diárias ao Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso I Alínea “A”;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para a Capital do Estado com a finalidade de desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Senhor **ETEVALDO AVELINO LOBO**; Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carauari, a viajar a Capital do Estado do Amazonas no período de: **09.02.2017 a 23.02.2016**, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade; onde buscará junto a SUSAM-Secretaria de Saude do Estado do Amazonas e SEDUC- Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino melhorias para o município tanto na área de Saúde como na

área da Educação, tendo seu retorno previsto a cidade de Carauari-Amazonas no dia **24.02.2017**.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de **04(quatro)** diárias ao referido Vereador no valor unitário de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que perfaz um valor total de **R\$ 3.000,00(três mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, e transporte na Capital do Estado em Manaus-Am, enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução,

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Presidente

Publicado por:

Antonio Raimundo Martins de Souza

Código Identificador:6998FB3E

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO A CARTA-CONTRATO Nº 001/2017 - CMC

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI e a profissional **NATALIA MELO DE BARROS WEIL**.

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:O valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA:01 de janeiro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01 – Câmara Municipal

01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.35 – Serviços de Consultoria

10 – R.O.

Carauari-AM, 01 de fevereiro de 2017.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 01 de fevereiro de 2017, conforme dispões a Lei Orgânica do Município..

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:45E5F3EE

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO DE CONTRATO Nº 002/2016

ESPÉCIE:TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - CPL

ASSINATURA:13 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA:09 (nove) meses.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI e a empresa **RPJ COMERCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA**.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE COM ACESSO COMPARTILHADO 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI”.

Valor: R\$ 20.925,00 (vinte mil novecentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas:

01.01.01 – Câmara Municipal

01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 - R.O

Carauari/AM,13 de janeiro de 2017.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 13/01/2017. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:D8B78FB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 055/2017 - GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Delega poderes ao Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Delega, ao Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, C.I. n.º 737477 / SESEG-AM, C.P.F nº 227.833.692-49, poderes para em conjunto com o Prefeito Municipal Bruno Luís Litaiff Ramalho, junto ao Banco do Brasil, pelo Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.090.756/0001-83.

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósitos;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques conta-correntes;
- Efetuar pagamento por meios eletrônicos;
- Efetuar transferências por meio eletrônicos;
- Receber ordens de pagamentos;
- Solicitar movimentação de contas no exterior;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Consultar Contas/Aplicação Programas, Repasse e Recurso;
- Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Finance;
- Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
- Solicitar saldos/extratos investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de Cred;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferências para mesma titularidade;
- Efetuar transferências eletrônica para alívio de numera;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autoriza;
- Cartão transporte-autorizar deb/transf. Meio;
- Autorizar adesão e movimentação de pontos;
- Atualizar faturamento pelo gerenciador finance.

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto nº 035/2017-GP, de 30 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 16.01.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 07 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:2C3CF650**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 056/2017 - GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

Delega poderes ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

RESOLVE:

1 – Delega ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência, inscrito no CNPJ nº 11.952.836/0001-02, o Senhor **NELSON JOSÉ BATISTA LACERDA**, Portador da C.I. n.º 793388-6 / SESEG-AM, C.P.F nº 320.814.212-91, poderes para em conjunto com o Prefeito Municipal Bruno Luís Litaiff Ramalho, junto ao Banco do Brasil.

- CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES, PROGRAMAS E REPASSES DE RECURSOS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DO GER, FINANCEIRO;
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES CONTA-CORRENTES;
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICOS;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICOS;
- RECEBER ORDENS DE PAGAMENTOS;
- SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO PROGRAMAS, REPASSE E RECURSO;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER, FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCERTO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICA PARA ALÍVIO DE NUMERA;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZA;
- CARTÃO TRANSPORTE-AUTORIZAR DEB/TRANSF. MEIO;
- AUTORIZAR ADESÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS;
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO.

2 – Fica revogado o Decreto nº 034/2017-GP, de 30 de janeiro de 2017.

2 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10.01.2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 30 de Janeiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:C4AE8A05
GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ÍNDICE**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL****TÍTULO III - DO GOVERNO MUNICIPAL**

Capítulo I - Dos Poderes Municipais

Capítulo II - Do Poder Legislativo

- Seção I - Da Câmara Municipal

- Seção II - Das Atribuições

- Seção III - Das Sessões

- Seção IV - Da Posse e da Eleição da Mesa

- Seção V - Das Comissões

- Seção VI - Dos Vereadores

- Subseção I - Da Remuneração

- Subseção II - Das Proibições e Incompatibilidades

- Subseção III - Das Prerrogativas

- Seção VII - Do Exame Público das Contas Municipais

- Seção VIII - Do Processo Legislativo

- Subseção I - Disposição Geral

- Subseção II - Da Emenda a Lei Orgânica

- Subseção III - Das Leis

Capítulo III - Do Poder Executivo

- Seção I - Do Prefeito e Vice-Prefeito

- Seção II - Da Posse

- Seção III - Dos Impedimentos

- Seção IV - Das Licenças

- Seção V - Da Remuneração

- Seção VI - Das Atribuições do Prefeito

- Seção VII - Da Extinção e da Cassação do Mandato

- Seção VIII - Dos Auxiliares do Prefeito

TÍTULO IV - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I - Do Sistema Tributário Municipal

- Seção I - Dos princípios Gerais

- Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar

- Seção III - Dos Preços Públicos

Capítulo II - Dos Orçamentos

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I - Disposições Gerais

Capítulo II - Dos Atos Municipais

Capítulo III - Do Controle da Execução Orçamentária e Financeira

Capítulo IV - Do Controle dos Bens Patrimoniais

Capítulo V - Das Obras e Serviços Públicos

Capítulo VI - Do Planejamento Municipal

- Seção I - Disposições Gerais

- Seção II - Da Cooperação das Associações Representativas no Planejamento Municipal.

Capítulo VII - Dos Distritos

- Seção I - Disposições Gerais

- Seção II - Dos Conselheiros Distritais

- Seção III - Do Administrador Distrital

(CONTINUAÇÃO - ÍNDICE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI)

Capítulo VIII - Das Políticas Municipais

- Seção I - Da Política de Saúde

- Seção II - Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

- Seção III - Da Política de Assistência Social

- Seção IV - Da Política da Previdência

- Seção V - Da Política Econômica

- Seção VI - Da Política Agrícola

- Seção VII - Da Política Pesqueira

- Seção VIII - Da Política Urbana

- Seção IX - Da Política do Meio Ambiente

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - O Município de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. - O Território do Município poderá ser dividido em distrito criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

Art. 3º. - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º. - A Sede do Município dá-lhe o nome de Carauari e tem categoria de cidade, enquanto a Sede do Distrito tem a categoria de Vila.

Art. 5º. - Constituem patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º. - São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, devendo serem regulamentados por legislação complementar.

TÍTULO II**DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 7º. - Compete ao Município, promover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse, e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a Legislação Federal e estadual no que couber;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto na Legislação Estadual;

V - Instituir a guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VI - Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgoto sanitário;

c) mercados, feiras e matadouros;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final de lixo.

VII - Estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores, seu Estatuto e organizar o respectivo quadro;

VIII - Dispor sobre a estrutura administrativa do Município;

IX - Dispor sobre aquisição, administrativa, utilização e alienação de bens;

X - Estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus bens e serviços, inclusive aos concessionários;

XI - Organizar e manter os serviços de fiscalização, necessários ao exercício do seu poder de polícia;

XII - Criar conselhos populares, com o objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho;

XIII - Pagamento de despesas com a permanência de agentes Estaduais em exercício, mediante convênio com o estado, a União, ouvido a Câmara Municipal;

XIV - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

XV - Cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

XVI - Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural artístico, turístico e paisagístico local, observado a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

XVII - Promover a cultura e a recreação;

XVIII - Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanais;

XIX - Preservar as florestas, a fauna e a flora;

XX - Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituição privada, conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal;

XXI - Realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXII - Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XXIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle ao uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XXIV - Elaborar e executar o plano diretor;

XXV - Elaborar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

e) construção do Jardim Zoológico Municipal;

f) construção do Museu Municipal;

g) edificação e conservação de prédios públicos Municipais.

XXVI - Fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;

b) horário de funcionamento aos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) feriado religioso de conformidade com a Lei.

XXVII - Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXVIII - Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIX - Conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço;

b) a fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de divulgação, publicidade e propagandas;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observados as prescrições legais;

e) prestação dos serviços de táxis.

XXX - Promover o levantamento, ação discriminatória e registro de terras devolutas, através de órgãos competentes;

XXXI - Apoiar e estimular a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação;

XXXII - Propiciar condições de fixação do homem na terra, com o fato de reverter os fatores motivadores do êxodo rural;

XXXIII - Conceder especial proteção às micro-empresas e às empresas de pequeno porte;

XXXIV - Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXXV - Proteger os documentos, as obras e outros bens de histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;

XXXVI - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor históricos, artístico ou cultural;

XXXVII - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

XXXVIII - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XXXIX - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Art. 8º. - Além das competências previstas no artigo anterior. O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal e no artigo 125 da Constituição Estadual, desde que as condições sejam de interesse do Município.

Art. 9º. - É vedado ao Município:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;

IV - Renunciar à receita e conceder isenções e anistias, sem justificativa de interesse público e autorização da Câmara Municipal.

TÍTULO III**DO GOVERNO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DOS PODERES MUNICIPAIS**

Art. 10º. - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independente e harmônicos entre si.

Parágrafo Único - É vedada a delegação dos poderes atribuídos, salvo as exceções previstas nesta lei, que for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

CAPÍTULO II**DO PODER LEGISLATIVO****SEÇÃO I****DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 11º. - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 12º. - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - Para os primeiros 25 (vinte e cinco) mil habitantes o número de Vereadores será de 09 (nove), de 25 (vinte e cinco) mil em diante, como segue:

- a) 25.001 à 35.000 - 11 Vereadores
- b) 35.001 à 55.000 - 13 Vereadores
- c) 55.001 à 75.000 - 15 Vereadores
- d) 75.001 à 100.000 - 17 Vereadores
- e) 100.001 à 150.000 - 19 Vereadores
- f) 151.001 à 1.000.000 - 21 Vereadores

II - O número de habitantes a ser estipulado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - O número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da Sessão legislativa do ano que antecede as eleições;

IV - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional, logo após sua eleição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13º. - Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;

II - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma nos meios de pagamento;

III - Concessão de auxílio e subvenções;

IV - Isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

V - Tributos Municipais;

VI - Organização administrativa;

VII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

VIII - Planos e programas de previdência social para os servidores públicos Municipais, ativos e inativos;

IX - Criação, estruturação e atribuições de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

X - Fixação e modificação da guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XI - Organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;

XII - Concessão de direito real do uso de bens Municipais;

XIII - Alienação e concessão de bens imóveis;

XIV - Aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;

XV - Transferência temporária da Sede do Município;

XVI - Planos e programas Municipais de desenvolvimento;

XVII - Alteração de denominação de próprias vias e logradouros públicos;

XVIII - Plano diretor;

XIX - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação Federal e Estadual, especialmente no concernente:

a) à saúde e a programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e as pessoas portadoras de deficiência;

b) a proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município e sítio arqueológicos;

c) a impedir a evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) a proteção ao meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas;

f) a preservação das florestas, da forma e da flora;

g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuários e pesqueiros, e organização do abastecimento alimentar;

h) a programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

i) ao combate as causas da pobreza e dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos fatores desfavorecidos;

j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

l) a assistência aos grupos, comunidades e organizações indígenas e população rural;

m) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

n) a proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 14º. - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Eleger sua Mesa e constituir suas comissões;

III - Dispor sobre a organização, funcionamento, polícia criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

IV - Elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentária;

V - Apreciar o veto e sobre ele deliberar;

VI - Fixar o número de Vereadores para cada legislatura observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e os critérios de proporcionalidade em relação a população do Município, previstos nesta Lei;

VII - Deliberar sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos previstos nesta Lei;

VIII - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias;

IX - Sustar os atos normativos de Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

X - Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e Estadual e os limites e critérios previstos nesta Lei;

XI - Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios a execução dos planos de governo;

XII - Fiscalizar e contratar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XIII - Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentada a Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XIV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos desta Lei;

XVI - Convocar os Secretários do Município e dirigentes da administração direta e indireta para prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, no prazo de trinta dias;

XVII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII - Conceder Título Honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX - Mudar temporariamente sua sede.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES

Art. 15º. - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 16º. - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 17º. - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 18º. - As sessões poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outros membros da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 19º. - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessário;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

SEÇÃO IV

DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 20º. - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura para a posse de seus membros e eleição da Mesa para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM PROMETO”

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se a fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o reconhecimento público.

Art. 21º. - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A convocação para eleição da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 3º - Caberá o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente sobre a sua eleição.

§ 4º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno dispor sobre o processo de destituição do membro destituído.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 22º. - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir Parecer;

VII - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal, a elaboração do plano plurianual, do projeto de diretrizes orçamentárias e da proposta e orçamento anual, bem como a posterior execução dos mesmos.

Art. 23º. - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 24º. - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO VI

DOS VEREADORES**SUBSEÇÃO I****DA REMUNERAÇÃO**

Art. 25º. - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no final da Legislatura, até sessenta dias antes das eleições, para vigorar na subsequente.

Parágrafo Único - Para fixação da remuneração serão observadas as normas constitucionais pertinentes, bem como os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26º. - A remuneração será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do país e dividir-se-á em parte fixa e variável, vedados acréscimos e vinculação a qualquer títulos.

§ 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

Art. 27º. - Ao fixar a remuneração, a Câmara Municipal poderá estabelecer a verba de representação do seu Presidente, a qual não poderá exceder àquela que for fixada para o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A verba de representação do Presidente da Câmara, integra a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para o limite de que trata o artigo.

Art. 28º. - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo, o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 29º. - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 30º. - A remuneração dos Vereadores será atualizada pelo índice da inflação, com a periodicidade estabelecida na Resolução que a fixou.

Art. 31º. - A não fixação da remuneração dos Vereadores no prazo previsto nesta Lei, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 32º. - Fixada a remuneração dos Vereadores será a respectiva Resolução enviada pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de cinco anos, contados de sua publicação, sob pena de destituição do cargo.

Art. 33º. - Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito ou seu substituto legal assumindo a Prefeitura Municipal por mais de 10 (dez) dias, terá direito à representação do Prefeito.

Art. 34º. - A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem dos Vereadores.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada remuneração.

SUBSEÇÃO II**DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

Art. 35º. - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público ou empresa concessionária do serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto no artigo 37.

II - Desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 36º. - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentenças transitadas em julgado.

§ 1º. - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. - Nos casos dos incisos I, II e VI perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de um partido político representado na Câmara Municipal, assegurará ampla defesa.

§ 3º. - Nos casos previstos nos incisos III e V a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa.

Art. 37º. - Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;

II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

SUBSEÇÃO III**DAS PRERROGATIVAS**

Art. 38º. - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 39º. - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

SEÇÃO VII**DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS**

Art. 40º. - As contas do município ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I - Ter identificação e a qualidade do reclamante;

II - Ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, mediante ofício;

II - A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - A quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 41º. - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 42º. - O processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Decretos Legislativos;

VI - Resoluções.

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 43º. - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - De iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - É vedada emenda à Lei Orgânica na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos membros da casa.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 44º. - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito as Leis que:

I - Fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

c) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, quer da administração direta ou indireta.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado Municipal, contendo assunto de interesse específicos do Município, da cidade ou de bairros.

§ 3º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu reconhecimento pela Câmara, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente contendo a informação do número total de eleitores dos bairros da cidade ou do Município.

§ 4º - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo Legislativo.

§ 5º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os Projetos de iniciativa popular serão definidos na Tribuna da Câmara.

Art. 45º. - São objetos de Leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras ou Edificações;

III - Código de Postura;

IV - Código de Zoneamento;

V - Plano Diretor;

VI - Regime Jurídico dos Vereadores;

VII - Estatuto dos Servidores Municipais;

VIII - Estatuto do Magistério Municipal;

IX - Estrutura Administrativa;

X - Dispõe sobre Estatuto de concessão e uso das terras do Patrimônio Municipal;

XI - Institui a Guarda Municipal;

XII - Institui o Conselho Municipal;

XIII - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - As Leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 46º. - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nesta Lei;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 47º. - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se na hipótese prevista neste artigo, a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplicam nos projetos de código.

Art. 48º. - Concluída a votação, o Presidente da Câmara enviará o Projeto de Lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-à total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º - esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestados as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 49º. - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 50º. - As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar, nem a

Legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito terá forma de resolução da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 51º. - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 52º. - O Prefeito e Vice-Prefeito, serão eleitos mediante pleitos diretos e simultâneos realizados em todo país para mandato de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 53º. - O Prefeito e o Vice - Prefeito tomarão posse até o dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de eleição em sessão solene da Câmara de Vereadores ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária e prestarão o seguinte compromisso :

“PROMETO DEFENDER A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 1º - Se ocorrido dez dias da data fixada para posse, o Prefeito ou o Vice - Prefeito não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e Vice - Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo o Presidente e em caso de impedimento o Vice - Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice - Prefeito farão declaração pública de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, resumidos em ata e divulgado para o conhecimento público.

Art. 54º. - O Vice - Prefeito substituirá o Prefeito na sua ausência e impedimentos e o auxiliará na administração do Município através de tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 55º. - O Vice - Prefeito e o Presidente da Câmara não poderão recusar-se a substituir o Prefeito sob pena de extinção do mandato.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 56º. - O servidor público investido no mandato de Prefeito ou Vice - Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, contado-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção para merecimento.

Parágrafo Único. Para efeito de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 57º. - Respeitando o disposto no artigo anterior, o Prefeito e o Vice - Prefeito não poderão sob pena de perda do mandato :

I - Desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com empresas concessionárias do serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal.

II - Desde a posse:

a) exercer outro cargo eletivo;

b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, letra “a” deste artigo;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exerça função remunerada.

III - Fixar residência fora do Município.

SEÇÃO IV

DAS LICENÇAS

Art. 58º. - O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão no Município dele, não poderão ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia licença da Câmara sob pena de extinção do mandato.

Art. 59º. - O Prefeito e Vice-Prefeito se regularmente licenciados, terão direito de perceber subsídios e representação quando:

I - Impossibilitados de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

II - A serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 60º. - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito divide-se em Subsídios e Representação e será fixada pela Câmara Municipal, antes das eleições, no final de cada Legislatura para a subsequente, observado os seguintes critérios:

I - Será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.

II - Não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pagos aos Servidores Municipais.

III - Não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita de transferência constitucional e receita própria arrecadada pelo Município mensalmente.

IV - Será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto Legislativo que a fixar.

§ 1º - A verba de Representação do Prefeito não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 2º - A verba de Representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) de que for fixada para o Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 61º. - Compete ao Prefeito dentre outras as seguintes atribuições:

I - Representar o Município em juízo ou fora dele;

II - Iniciar processos legislativos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - Exercer a Direção Superior da Administração Municipal com o auxílio dos Secretários;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - Vetar os Projetos de Leis, total ou parcialmente;

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

VII - Remeter mensagem e plano à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões Legislativas, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias e operações de crédito;

IX - Prestar anualmente, a Câmara Municipal dentro do prazo legal as contas do Município referente ao exercício anterior;

X - Prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas Municipais na forma da Lei;

XI - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade de utilidade pública ou por interesse social;

XII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com referendo da Câmara para realização de objetivos e interesse do Município;

XIII - Prestar a Câmara dentro de 30 (trinta) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexibilidade da matéria ou da dificuldade da obtenção dos casos pleiteados;

XIV - Convocar extraordinariamente a Câmara, quando os interesses do município exigir;

XV - Entregar a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias;

XVI - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos ou dos prestados pelo Município, conforme critérios estabelecidos na Legislação Municipal;

XVII - Dar denominação própria à vias e logradouros públicos municipais;

XVIII - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos e convênios bem como relevá-las quando for o caso;

XIX - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;

XX - Solicitar auxílio de forças policiais para garantir o cumprimento dos seus atos;

XXI - Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que as justifiquem;

XXII - Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXIII - Resolver sobre requerimentos ou as representações que lhe forem dirigidas;

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXII, XVII, XXIII deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

XIV - Realizar reuniões mensais com os segmentos da sociedade local, em caráter administrativos para que todos tomem conhecimento de sua administração.

SEÇÃO VII

DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 62º. - A extinção e cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração de responsabilidade, ocorreram na forma e nos casos previstos na Legislação Federal e nesta Lei.

Art. 63º. - A renúncia ao mandato do Prefeito e Vice-Prefeito será formalizada por documento endereçado ao Presidente da Câmara com firmas do renunciante devidamente reconhecida.

§ 1º - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público o observado o disposto no artigo 56 e seu parágrafo único.

§ 2º - Lido o documento em sessão e lançado em ata, declarar-se-á aberta a vaga.

SEÇÃO VIII

DOS AUXILIARES DO PREFEITO

Art. 64º. - Os auxiliares Municipais serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II - Expedir instruções para a execução das Leis, decretos e regulamentos;

III - Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV - Praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 65º. - Lei Municipal disporá sobre a criação, estrutura e atribuições das Secretarias.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 66º. - O Município poderá instituir sobre:

I - Imposto (Predial e Territorial Urbano):

a) propriedade predial a territorial urbano;

b) transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel;

d) serviços de qualquer natureza definidos por Lei.

II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a disposição;

III - Contribuição de melhoria decorrentes de obras públicas.

§ 1º - O imposto previsto na alínea “a” do inciso I poderá ser progressivo nos termos da Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto na alínea “b” do inciso I, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, atividades preponderante do adquirente fora a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo capacidade econômica do contribuinte, facultado a Administração Tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 4º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de imposto.

Art. 67º. - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistemas da Previdência e Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 68º. - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - Exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;

II - Instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - Cobrar títulos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituídos ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - Instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A vedação do inciso VI, letra “a” é extensiva as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou as decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI alínea “b” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços de tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alínea “b” e “c” compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - A Lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos que incida sobre os serviços.

§ 5º - Qualquer isenção ou anistia que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida através de Lei Complementar.

§ 6º - É vedada ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Art. 69º. - Toda a matéria tributária será disciplinada por Lei complementar Municipal.

Art. 70º. - A remissão de créditos tributários, somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.

Art. 71º. - A Administração Tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições principalmente no que refere-se a:

I - Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - Lançamento dos tributos;

III - Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 72º. - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da Lei.

Parágrafo Único - A autoridade Municipal qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 73º. - A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 74º. - O Prefeito Municipal promoverá periodicamente, a atualização de base de cálculo dos tributos Municipais.

SEÇÃO III

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 75º. - O Município poderá cobrar preços públicos para ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou ainda na exploração de atividades econômicas.

Art. 76º. - Os preços públicos terão caráter ressarcitórios e só poderão ser reajustados quando deficitários.

Art. 77º. - Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação dos preços públicos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 78º. - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

I - O plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas para as ações Municipais de execução plurianual e outros relativos aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal, tanto dos órgãos da administração direta quanto indireta, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - As orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - As alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - Os orçamentos previstos na parágrafo anterior, incisos I e II, serão compatibilizados com o plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo.

Art. 79º. - Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal deverão ficar à disposição das Associações representativas existentes no Município, durante dez dias antes da data fixada para a sua remessa à Câmara Municipal, para que essas ofereçam sugestões quando à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único - Considera-se Associações Representativas para os efeitos desta Lei, qualquer Grupo organizado de fins lícitos, que tenham legitimidade para representar seus associados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 80º. - Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - Caberá a uma Comissão da Câmara:

I - Examinar e emitir Parecer sobre os projetos referidos, neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - Examinar e emitir Parecer sobre programas Municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das Comissões da Câmara, criadas de acordo com o artigo 22.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão de que trata o parágrafo anterior, que sobre elas emitirá Parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas casos:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas de provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívida;

c) transferências tributárias para Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; ou

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou emissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º - As emendas do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão referida no § 1º, da parte cujo a alteração é proposta.

§ 6º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos termos da Lei complementar a que se refere o artigo 157 da Constituição Estadual.

§ 7º - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 81º. - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a ascensão de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - A vinculação da receita de impostos aos órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de recurso, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias as operações de créditos por antecipação de receitas;

V - A abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - A concessão ou utilização, de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos;

IX - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciada sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes com as decorrentes de calamidade pública.

Art. 82º. - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias compreendidos os critérios suplementares especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma de lei complementar a que se refere o artigo 157, parágrafo 9º da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária o montante correspondente ao Poder Legislativo será corrigido na mesma proporção de excesso de arrecadação apurada em relação a previsão orçamentária.

Art. 83º. - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos de decorrente;

II - Se houver autorização especial na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 84º. - Os Poderes Legislativo e Executivo do município e os órgãos da Administração Indireta publicarão, a cada bimestre o valor global da despesa com ativo.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85º. - A Administração Pública direta ou fundamental do Município obedecerá no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O quadro efetivo de pessoal permanente dos Poderes Executivos e Legislativos do Município deverão ser criados e regulamentados através de Lei complementar obedecido ao disposto nas Constituições Federais e Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 2º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de formação de mão - de obra, aperfeiçoamento e reciclagem;

§ 3º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 86º. - O Município deverá criar anualmente o calendário de pagamento do servidor público Municipal.

Art. 87º. - Fica assegurado aos Servidores da Administração Direta Municipal os direitos e garantias, atribuídos aos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, conforme disposto nos artigos 110, 111 e 112 da Constituição Estadual.

Art. 88º. - Um percentual não inferior a dois por cento dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiência físicas.

§ 1º - O ingresso no serviço público de pessoas portadoras de deficiência física, ficará condicionado a inspeção médica, a ser procedida por uma comissão composta de profissionais da área de saúde, que deverá emitir certificado individual definido as profissões que podem ser exercidas pelo deficiente.

§ 2º - Os critérios de admissão de deficientes serão definidos por uma Comissão Especial, composta de profissionais da área de saúde e de educação, de acordo com o tipo de deficiência e a profissão que possa ser exercida pelos candidatos, observados os requisitos mínimos para provimento dos cargos.

Art. 89º. - O Município pagará aos aposentados o mesmo salário vigente aos dos funcionários Municipais na ativa, de acordo com os cargos e funções.

Art. 90º. - O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e assistência social.

Parágrafo Único - Os servidores referidos neste artigo são extensivo aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 91º. - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 92º. - Os planos de cargos e carreiras de serviço público Municipal serão instituídos por Lei complementar, a qual deverá conter, obrigatoriamente:

I - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos, empregos ou funções públicas;

II - As normas de promoção e acesso;

III - A forma de provimento originário e derivado;

IV - As atribuições típicas de cada cargo emprego ou função pública;

V - A remuneração compatível com o mercado de trabalho de acordo com o cargo ou função exercida.

Art. 93º. - O Município para proceder concurso público destinado ao provimento de cargos, empregos ou funções públicas deverá, obrigatoriamente, publicar, no órgão oficial, e divulgar, pelos meios de divulgação existentes no Município e afixação em quadro próprio com antecedência de 30 (trinta) dias, edital resumido de convocação contendo necessariamente:

I - Denominação e número de cargos, empregos ou funções públicas a serem providas;

II - Local, horário e período das inscrições;

III - Local em que os interessados poderão obter o edital completo e demais informações.

Art. 94º. - O Edital completo de convocação de recurso público deverá conter obrigatoriamente:

I - Denominação, número e requisitos mínimos para provimento de cargos, empregos ou funções públicas;

II - As exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualidades e requisitos constantes das especificações dos cargos;

III - Programa temático do concurso;

IV - Prazo de validade do concurso;

V - Critérios de julgamento;

VI - Comissão coordenadora de concurso.

Art. 95º. - Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas:

I - Não se publicará edital para provimento de cargos, se dentro do prazo de validade do concurso ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;

II - Não se procederá concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria quando houver funcionário em disponibilidade, hipótese, em que será convocado.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo, respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

§ 3º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público Municipal, cujo tempo de serviço será contado com o título quando se submeterem a concurso público para fins de efetivação.

Art. 96º. - Serão requisitos básicos para inscrição em concurso a comprovação relativa a:

I - Ser brasileiro;

II - Estar legalmente habilitado para o exercício do cargo;

III - Estar em perfeito estado de saúde física e mental.

Art. 97º. - O Município, suas entidades da administração indireta e funcional, bem como as concessionárias ou permissionárias de serviço público, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 98º. - A publicação das Leis e dos atos Municipais far-se-á em órgão da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação de atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão da imprensa particular pela divulgação dos atos Municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 99º. - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) regulamentação de Lei;

b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em Lei;

c) abertura de créditos especiais e suplementares;

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura, quando autorizadas em Lei;

f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de Lei;

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços;

j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens Municipais;

l) aprovação dos planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da Lei;

n) medidas executórias do plano diretor;

o) estabelecimento de normas de efeito externo, não privativas de Lei

II - Mediante portaria quando se tratar de:

a) provimento de vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores Municipais;

b) lotação e relotação nos quadro de pessoal;

c) criação de comissão e designação de seus membros;

d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

g) outros atos que por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegadas os atos do item II, deste artigo.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 100º. - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

§ 1º - Em cada exercício, as contas Municipais ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do balanço em órgão oficial, podendo os interessados questioná-lhe a legitimidade, nos termos desta Lei.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, fica obrigada a dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação local ou pela afixação desses avisos em logradouros públicos, onde não houver órgãos de comunicação.

Art. 101º. - O controle externo das contas do Município será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 1º - O Tribunal de Contas do Município encaminhará anualmente à Câmara Municipal pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o artigo 106 da Constituição Estadual.

§ 2º - A Câmara Municipal não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura que ainda não tenham recebido parecer prévio definitivo do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - O julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara Municipal se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do Diário Oficial de Contas do Município ou estando a Câmara em recesso até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

§ 4º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 5º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 102º. - A Prefeitura e a Câmara Municipal manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamento do município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado.

III - Exercer controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo do município de sua missão institucional.

Art. 103º. - A execução de orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras bem como a utilização das dotações consignadas as despesas para execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 104º. - O Prefeito Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 105º. - As operações orçamentárias durante o exercício se apresentarão:

I - Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - Pelo remanejamento, transferência e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único - o remanejamento, transferências e a transposição somente se realizará quando autorizadas em lei específica que contenha justificativa.

Art. 106º. - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas em cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos :

I - Despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II - Contribuições para o PASEP;

III - Amortização, juros e serviços de empréstimo e financiamento obtidos;

IV - Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por ato normativo próprios.

§ 2º - Os casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Art. 107º. - As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única regularmente instituída.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal terá sua própria tesouraria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 108º. - As disponibilidades de caixa do município, bem como órgãos ou entidades do Poder Público das empresas por ele controlada serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único - Ao município compete obrigatoriamente de cumprimento das normas disposto pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 156 da Constituição do Estado do Amazonas, concernente a depósito e arrecadação das finanças Municipais.

Art. 109º. - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Art. 110º. - A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 111º. - A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.

Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até trinta do mês subsequente, para fins de incorporação a contabilidade central da Prefeitura.

Art. 112º. - Até sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios as contas do Município, que se comporão :

I - Demonstração contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias instituídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - Demonstrações contábeis orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - Notas explicativas as demonstrações de que trata este artigo;

V - Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 113º. - São sujeitos a tomada ou prestação de contas os agentes da administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O tesoureiro do Município, fica obrigado à apresentação do boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio na Sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele em que o valor tenha sido recebido.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 114º. - Constituem patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que qualquer título lhe pertençam.

Art. 115º. - Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais com exceção daqueles utilizados no serviço da Câmara Municipal.

Art. 116º. - Todos os bens móveis e imóveis do Município, serão cadastrados e registrados em livro próprio com a identificação dos agentes responsáveis por sua guarda e conservação.

Art. 117º. - A alienação dos bens municipais será subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas :

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos :

a) doação em pagamento;

b) doação;

c) permuta;

d) investidura.

II - Quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos :

a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de título na forma da legislação pertinente.

§ 1º - O Município preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência;

§ 2º - A concorrência será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou verificar-se interesse público na concessão, devidamente justificado.

§ 3º - Entende-se por investidura para os fins desta Lei a alienação aos proprietários de imóveis lideiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável, isoladamente.

§ 4º - A doação com encargos poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 118º - Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação do recolhimento de quantia nunca inferior a 10 % (dez por cento) da avaliação.

Art. 119º - Na venda de bens imóveis isoladamente ou globalmente, em até o limite previsto na Legislação Federal, a administração poderá permitir o leilão.

Art. 120º - Os bens imóveis do Município cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de ação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes normas:

I - Avaliação dos bens;

II - Comprovação da necessidade ou utilização de alienação;

III - Adoção do procedimento licitatório.

Art. 121º - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a concessão de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 122º - O uso dos bens Municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, ouvi a título precário e por ter o determinado, conforme o interesse público o exigir ouvido a Câmara Municipal.

§ 1º - A concessão do uso dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de Lei e concorrência e será feita mediante contratação sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgado para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Art. 123º - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercado, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campo de esporte, serão na forma da Lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO V

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 124º - É da competência do Município de acordo com as necessidades da população, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços de interesse local:

- I - Transporte coletivo urbano, que terá caráter essencial;
- II - Abastecimento de água e esgoto sanitários;
- III - Mercados, feiras, e matadouros locais;
- IV - Cemitérios e serviços funerários;
- V - Iluminação pública;
- VI - Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

Art. 125º - A Prestação dos serviços públicos locais, sob o regime de concessão ou permissão, ficará condicionada obrigatoriamente:

- I - A autorização da Câmara Municipal;
- II - A procedimento licitatório;
- III - A formalização de contrato.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecimento neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal as tarifas respectivas.

Art. 126º - As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive na imprensa local em jornais da Capital do Estado, mediante edital de comunicação resumido.

Parágrafo Único - será dispensável a realização de prévio procedimento licitatório quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas que possam prestar serviços, hipóteses em que todas ficarão sujeitas a licitação.

Art. 127º - Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- I - Planos e programas de expansão dos serviços;
- II - Previsão das bases de cálculo dos custos operacionais;
- III - Política tarifária;
- IV - Nível de atendimento da população em termos de qualidade e quantidade;
- V - Mecanismo para atenção de pedidos e reclamação dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único - Lei Complementar estabelecerá a forma de representação dos usuários para fins de que trata este artigo.

Art. 128º - As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando em especial sobre:

- I - Planos de expansão;
- II - Aplicação de recursos financeiros;
- III - Realização de programas de trabalho.

Art. 129º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 130º - São cláusulas necessárias nos contratos de concessão ou permissão de serviço público:

- I - Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II - As regras para remuneração do Capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III - As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização do Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
- IV - As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- V - A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos para cobrança a outros agentes beneficiados pela exigência dos serviços;
- VI - As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e recensão da concessão ou permissão;
- VII - A possibilidade do município revogar a concessão ou permissão que forem executados em desconformidade com o contrato, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Parágrafo Único - Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente as que visem à denominação do mercado, a exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 131º - A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:

- I - Por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionário;
- II - Por decretação de falência transitada em julgado;
- III - Por renúncia nos termos contratuais;
- IV - Por manifesta deficiência do serviço a que a concessionária ou permissionária der causa;
- V - Por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.

Art. 132º - As tarifas dos serviços públicos serão fixadas:

- I - Pelo Prefeito, no caso de serviços prestados diretamente pelo município ou por órgãos de sua administração descentralizada;
- II - Pelo Prefeito após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos casos de concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços da natureza industrial computar-se-ão, além de despesas operacionais a administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 133º - Ao município é facultado firmar convênio com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único - Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o município:

- I - Propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II - Propor critérios para fixação de tarifas;
- III - Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 134º - A criação pelo Município de entidade de Administração Indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 135º - A partir da promulgação desta Lei, todas as escolas, hospitais, centro cultural, biblioteca, que seja construído com recursos do município, do Estado ou do Governo Federal, que seja adaptada uma rampa de fácil acesso de deficientes físicos.

Art. 136º - É de responsabilidade do Município realizar, diretamente ou mediante contratação através de processo licitatório, entre outras, as seguintes obras:

- I - Abertura, pavimentação e conservação de vias;
- II - Drenagem pluvial;
- III - Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
- IV - Construção e conservação de estradas vicinais;
- V - Edificação e conservação de prédios públicos Municipais.

Art. 137º - As obras públicas só podem ser licitadas, quando houver projeto básico e contratadas somente quando existir previsão de recursos orçamentários.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 2º - A ineficiência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 138º - A execução das obras devem programar-se, sempre em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

§ 1º - É proibido o parcelamento da execução de obras, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica.

§ 2º - Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas de obra, há de corresponder licitação distinta.

§ 3º - Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para custo final de obra projetada.

Art. 139º - O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 140º - A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e constituído.

Art. 141º - O Processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 142º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social de solução e dos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 143º - A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessários.

Art. 144º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes e será feita por meio de laboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - Orçamento anual.

Art. 145º - Os instrumentos de planejamento municipal previsto no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II**DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS****NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Art. 146º - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das Associações Representativas no Planejamento Municipal, devendo para tanto proceder na forma desta Lei.

Art. 147º - A convocação das Associações Representativas para análise dos instrumentos de Planejamento municipal, far-se-á por todos os meios de divulgação existentes no município e afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

CAPÍTULO VII**DOS DISTRITOS****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 148º - Nos distritos a serem criados, haverá um Conselho Distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 149º - A instalação de distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador distrital e dos Conselheiros perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 150º - A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplentes ocorrerá 90 (noventa) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O voto para Conselheiros Distrital não será obrigatório.

§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselheiro Distrital, independentemente de filiação partidária.

§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distrital terminará junto com o do Prefeito Municipal.

§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de Decreto Legislativo, as instruções para inscrição de Candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

§ 6º - A posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II**DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS**

Art. 151º - Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse proferão o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO DISTRITO QUE REPRESENTO”.

Art. 152º - A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Art. 153º - O Conselheiro Distrital reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleitos pelos pares.

§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 154º - Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 155º - Compete ao Conselho Distrital:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
- III - Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta do Plano Plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;
- IV - Fiscalizar as repartições Municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;
- V - Representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
- VI - Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao Poder competente;
- VII - Colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;
- VIII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 156º - O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na Legislação Municipal.

Parágrafo Único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

CAPÍTULO VIII**DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS****SEÇÃO I****DA POLÍTICA DE SAÚDE**

Art. 157º - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurar mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º - O sistema Municipal de saúde será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que será financiada com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 2º - A municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, com posterior regionalização, obedecerão disposto no artigo 183, item V da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 158º - Sempre que possível, o Município promoverá:

I - Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - Serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - Combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - Combate ao uso de tóxico;

V - Contrato com os profissionais de saúde na forma da Lei;

VI - Serviço de assistência à maternidade e a infância.

Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar se necessário, a regulação Federal e a Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde que constituem um sistema único.

Art. 159º - A inspeção médica, nos estabelecimento de ensino Municipal terá caráter obrigatório.

Art. 160º - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei complementar Federal.

Art. 161º - O Município criará programas de assistência médica aos ribeirinhos.

§ 1º - Nos programas a ser criado na forma da Lei, deverá constar:

I - Palestra sobre prevenção de doenças infecto-contagiosas;

II - O fornecimento gratuito de remédios;

III - Visitas com médicos e dentistas, assistência social as comunidades bimestralmente;

IV - Manutenção de postos médicos nas comunidades mais desenvolvidas (onde se encontram instaladas escolas) com capacitação de pessoal da região;

V - Apoiar e manter convênios com as Entidades Federal, Estadual ou Religiosas, na execução de programas de saúde do interior;

VI - Instituir recursos orçamentários para atendimento exclusivo do mencionado programa citado no inciso anterior.

Art. 162º - Fica criado a Comissão Municipal de Saúde, composta de 05 (cinco) membros, constituída:

a) um representante da SESAUI;

b) um representante do Executivo;

c) um representante do Legislativo;

d) um representante das Entidades de Classe;

e) um representante da Comunidade.

§ 1º - A Comissão terá a função de criar, elaborar e fazer aplicar, no âmbito do Município, um Plano de Saúde voltado para nossa realidade e nossas necessidades.

§ 2º - A Comissão e nem seus membros poderão receber qualquer subvenção pelos serviços prestados, nem aos cofres da municipalidade, nem de terceiros.

§ 3º - A Comissão, será nomeada por ato do Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, passível de renovação.

SEÇÃO II**DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA**

Art. 163º - O sistema educacional do Município de Carauari, obedecerá ao que estiver disposto nas Constituições Federal e Estadual no que concerne à Educação e a Cultura e ao que está estabelecido nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O sistema educacional do Município de Carauari, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 164º - O sistema educacional do Município de Carauari será orientado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 165º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Carauari, órgão que se destina a orientar no melhor sentido, todas as questões ligadas a educação e a cultura junto a autoridade Municipal responsável pelo sistema.

§ 1º - As decisões tomadas pelo Conselho de Educação do Município de Carauari, deverão ser encaminhadas ao Prefeito para aprovação ou não, e determinação a autoridade competente para execução.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, será presidido pelo titular da Secretaria de Educação Municipal na pessoa do Secretário de Educação do Município.

Art. 166º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Carauari será composta de representantes de toda a sociedade local, inclusive os Poderes Públicos, como segue:

a) um representante do Poder Executivo Municipal;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal;

c) um representante do Poder Judiciário da Comarca;

d) um representante do Sindicato dos Professores;

e) um representante do Secretário de Saúde (SESAUI) local;

f) um representante de cada igreja;

g) um representante dos Estudantes;

h) um representante da Comunidade.

§ 1º - O Conselho de que trata o artigo anterior, reger-se-á por Estatuto próprio a ser criado pelos seus membros em Assembléia Geral e aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal, fica sujeito a acatar as decisões do Conselho Municipal de Educação, desde que estas não impliquem em aumento de despesas e, em às havendo, a execução das sugestões dependerão de aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º - Aos membros do Conselho Municipal para Educação e Cultura, não caberá qualquer remuneração e o serviço de seus membros é considerado de relevante Poderes do Município para efeito de agraciamento.

Art. 167º - A edificação de escolas, obedecerá a orientação de pessoas habilitadas, ouvido o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Na edificação de escolas, será reservado área suficiente para a construção de quadra de esportes e área de lazer.

Art. 168º - A localização de escolas deverá ficar distante pelo menos 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde e outros ambientes possíveis de contaminarem o ambiente escolar.

§ 1º - Qualquer estabelecimento que cause barulho não poderá ser estabelecido num raio de menos de 200 (duzentos) metros de qualquer escola.

Art. 169º - O provimento de vagas para o sistema Municipal de ensino, será através de concurso público, vedado ao Poder Executivo a proceder admissões fora deste processo.

§ 1º - Estarão habilitados a participar do concurso de professores todos os portadores de Curso de Magistério.

§ 2º - Em não havendo professores qualificados de acordo com o que especifica o parágrafo anterior, as escolas rurais poderão ser providas de professores de níveis precários, desde que reúna mínimas condições para a transmissão de conhecimentos básicos e para os quais estará dispensada a formalidade do concurso público.

Art. 170º - O piso salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino, será estabelecido em Lei complementar.

Parágrafo Único - Fica instituído como Piso Salarial Mínimo para pagamento dos vencimentos dos professores municipais, o valor disposto pelo IERAM, ou pelo órgão que venha substituí-lo, para os

professores rurais, não podendo ser pago a nenhum professor à qualquer título, salários inferiores ao mesmo.

Art. 171º - Anualmente a Prefeitura procederá uma revisão geral nas escolas Municipais Rurais e Urbanas, para proceder reparos, consertos e pinturas, tornando-as aptas ao novo ano letivo.

Art. 172º - Anualmente a Secretaria de Educação do Município fará um Seminário de aperfeiçoamento destinado aos professores rurais de nível precário a fim de lhe melhorar as respectivas potencialidades.

§ 1º - Pelo menos de 02 (dois) em 02 (dois) anos aos professores Municipais da Sede será oferecido um Curso de Reciclagem de Aperfeiçoamento com professores da SEDUC a fim de mantê-los atualizados com níveis modernos da educação.

Art. 173º - O Município manterá o professorando Municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 174º - Os supervisores da Secretaria Municipal de Educação, deverão após a promulgação desta Lei Orgânica, efetuar visitas às escolas Municipais da Sede Rural do Município, pelo menos uma vez por mês, extensivo à escolas rurais Municipais pelo Interior, pelo menos de 03 (três) em 03 (três) meses, a serem fixadas em Lei complementar.

Art. 175º - No currículo das Escolas Municipais se incluirá, obrigatoriamente, disciplinas ou práticas educativas referentes ao trânsito, ecologia, direitos humanos, agricultura, hábitos alimentares, higiene e primeiros socorros, orientação e prevenção às drogas e prevenção à doenças tropicais.

Art. 176º - Dos recursos orçamentários destinado ao setor educacional, pelo menos dez por cento (10 %) serão aplicados na educação pré-escolar.

Art. 177º - Será liberado o uso do fardamento escolar em toda a rede de ensino do Município, nas Escolas Municipais.

Art. 178º - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar.

Art. 179º - O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 180º - O Município aplicará, anualmente nunca menos de vinte e cinco por cento (25 %) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 181º - Ao Município compete aplicar ao menos 25 % (vinte e cinco por cento) dos recursos a que se refere o Art. 212 da Constituição Federal. Para criar programas contra o analfabetismo.

Art. 182º - O Município através dos poderes constituídos, garantirá a obrigatoriedade, para as empresas, entidades, instituições, firma comercial ou prestadoras de serviços que tenham acima de 20 (vinte) funcionários ou prestadoras de serviços a manterem um posto de alfabetização dentro das normas regulamentadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 183º - Fica instituído obrigatoriedade ao Poder Público, a concessão de bolsas de estudos para fora do Município, obedecido o disposto em recursos orçamentários e regulamentado por Lei complementar.

Art. 184º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 185º - Fica o Município incumbido de prover alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para isso deverá desenvolver projetos de cultivo nas próprias escolas, de hortaliças, pequenas granjas, cultivo de cereais e todos os meios para a consecução deste objetivo.

§ 1º - Na falta de meios próprios e naturais a Prefeitura promoverá as despesas escolares com gêneros alimentícios adquiridos no comércio.

Art. 186º - Para os cargos de Diretor, Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional, serão exigidos formação mínima em 2º Grau completo.

Art. 187º - A direção das Escolas Municipais serão preenchidas mediante a escolha, em eleição livres, diretas e secretas, de professores das respectivas escolas.

§ 1º - Poderão participar da eleição de que trata o artigo anterior toda a comunidade escolar: professores, funcionários e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos de cada escola.

§ 2º - As eleições serão realizadas na primeira semana de novembro de cada ano, ficando a Secretaria de Educação do Município de escolher o dia aprazado.

§ 3º - A posse será efetuada no primeiro dia letivo do ano seguinte à eleição, mediante a presença de autoridade Municipal da área e representante do Conselho de Educação e Cultura.

Art. 188º - Ficam as diretorias das Escolas Municipais autorizadas a realizar no âmbito de suas comunidades, promoções visando à adquirir recursos para melhorias de suas escolas.

Parágrafo Único - Ficam as diretorias das escolas Municipais obrigadas a prestarem contas junto as suas comunidades, ao Conselho de Educação e a Secretaria de Educação Municipal, do emprego dos recursos adquiridos em promoções.

Art. 189º - O Município promoverá atendimento a creche e pré-escolar às crianças de 0 à 06 anos de idade.

Art. 190º - O Município no exercício de sua competência:

I - Apoiará as manifestações da cultura local;

II - Protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, projetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

III - Constitui como disciplina nas Escolas Públicas Municipais, o ensino religioso de matrícula facultativa aberto a todos os credos;

IV - Instituirá e apoiará programas de ensino profissionalizante, dando a este prioridade na concessão de bolsas de estudos;

V - Apoiar e incentivar o ensino de técnicas agrícolas, criando obrigatoriedade nas escolas Municipais, da execução de programas primários;

VI - Instituir e manter com recursos do Município e órgãos Federal e Estadual, postos de venda de material didáticos, sem fins lucrativo;

VII - Instituir calendário escolar para Zona Rural do Município, dentro das viabilidades e realidades locais ou seja da mesma.

Art. 191º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 192º - Fica criado no âmbito de cada escola o Grupo de Desenvolvimento das Potencialidades do Educando (PROEDU), cuja finalidade é dar oportunidade de desenvolvimento aos talentos da juventude da arte cênica, dramática, artes plásticas, música, poesia, literatura, cerâmica e toda e qualquer manifestação louvável da alma humana. Para isto fica o Município incumbido de dotar as escolas Municipais, com pelo menos uma pessoa com a capacidade de desenvolver tais atividades.

Art. 193º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica incumbida de estabelecer anualmente, uma Feira de Artes com objetos construídos pelos alunos e pessoas que se proponham a participar da feira exposta à visitação pública ou realizada em praça pública por ocasião de festas Municipais.

Parágrafo Único - O Município fica obrigado a criação e manutenção da Casa da Cultura, com espaço público devidamente equipados e acessíveis a população para as diversas manifestações culturais.

Art. 194º - O desporto, nas suas diversas manifestações, é direito de todos os cidadãos e dever do Município.

§ 1º - O Município destinará recursos e incentivará o investimento no desporto pela iniciativa privada.

§ 2º - O Município reservará áreas destinadas à práticas desportivas, de educação física e de lazer.

§ 3º - O Município incentivará a recreação, como forma de promoção social.

§ 4º - O Município destinará recursos públicos para promoção prioritária de desporto.

Art. 195º - É vedada ao Município a subvenção e entidades desportivas profissionais.

Art. 196º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer fica incumbida de estabelecer anualmente, um Campeonato esportivo, com modalidades diversas, entre as escolas Municipais.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 197º - A ação do Município no campo de Assistência Social objetivará promover:

I - A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II - O amparo a velhice e a criança abandonada;

III - A integração das comunidades carentes;

IV - Educação dos menores abandonados em escolas profissionalizante;

V - A proteção ao menor, aos dependentes incapazes e aos idosos contra toda forma de negligências, discriminação, exploração, violência e opressão.

VI - Combate ao uso de entorpecentes e drogas afins, com proteção especial à infância e a juventude;

VII - Incentivo a organização de associações comunitárias;

VIII - Prevenção da violência no âmbito familiar;

IX - Prevenção da Deficiência física, sensorial e mental com prioridade para a assistência pré-natal e para a infância;

X - Capacitação e valorização da mão-de-obra feminina, bem como incentivo e apoio a criação de cooperativa de trabalho;

XI - Habitação, reabilitação e integração a vida comunitária dos indivíduos marginalizados, inclusive os portadores de deficiência, vícios ou anormalidades de comportamento;

XII - É reconhecida a maternidade e a paternidade como relevante função social;

XIII - Os direitos e deveres inerentes a sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, inclusive no que se refere ao registro dos filhos;

XIV - A política do Município de atendimento a criança e ao adolescente será desenvolvida com observância dos princípios e garantias prevista nos arts. 227, 228 e 229 da Constituição da República;

XV - Criação e manutenção de albergues para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e portadores de distorções de comportamento ou personalidade, vítima da violência;

XVI - Progressiva instalação de delegacia de crimes contra mulher.

Art. 198º - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

Art. 199º - O Município assegurará, através de convênio com o Cartório de Ofício a expedição gratuita de Certidão de Nascimento e Certidão de Óbito a pessoas reconhecidamente pobres e carentes, nos termos dispostos pelo Art. 5º, inciso LXXVI, alínea “a” e “b” da Constituição Federal.

Art. 200º - Na concessão da autorização a instalação de Empresas, Instituições em caráter definitivo ou temporário, fica o Município na obrigação de exigir a apresentação de um plano de ação social, que se aprovado pelo Poder Executivo, constará como obrigação do requerente, para ser executado no Município.

Art. 201º - Fica obrigado as empresas estabelecidas ou que prestam serviços ou outras atividades no Município e que tenham um número de empregados superior a trinta (30), manter funcionamento de creche ou manter convênio com órgão que possa dar assistência aos filhos dos funcionários.

Art. 202º - O Município criará a farmácia Municipal ligada ao Setor Social através de convênios com a CEME, Prefeitura Municipal através de recursos orçamentários do Setor Social.

Art. 203º - O Município através do setor social fará levantamento anual, junto as famílias hansenianas para a distribuição de uma cesta natalina.

Art. 204º - O Município isentará de impostos os hansenianos e aqueles que sejam comprovados pobres.

Art. 205º - Ao Município compete estender suas atividades de Assistência Social aos habitantes do interior, criando programa exclusivo para esta finalidade.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA DA PREVIDÊNCIA

Art. 206º - O Município deverá instituir planos e programas de Previdência Social para os servidores, ativos e inativos, mediante contribuição dos beneficiários ativos, obedecidos as diretrizes constitucionais.

§ 1º - O Município assegurará atendimento digno e de qualidade aos seus servidores contribuintes de Previdência Social e aos aposentados, bem como participação de entidades representativas dos usuários, a nível de informação ou sugestões dos serviços prestados pela Previdência.

Art. 207º - A Previdência Social será prestada pelo Município aos seus servidores familiares e dependentes, diretamente ou através de institutos de previdência ou, ainda, mediante convênio, e compreenderá, dentre outros, na forma da Lei.

I - Cobertura integral dos eventos de doença;

II - Aposentadoria compulsória, por invalidez permanente ou por tempo de serviço;

III - Pensão aos dependentes, por morte do segurado;

IV - Licença para tratamento de saúde;

V - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - Licença por motivo de gestação;

VII - Auxílio - reclusão;

VIII - Seguro contra acidentes de trabalho.

§ 2º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhe em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em Lei, obedecido o disposto nesta Constituição.

§ 3º - É reconhecido ao companheiro ou a companheira o direito aos benefícios da Previdência Social.

§ 4º - É vedada a destinação de recursos da Previdência Social a objetivos estranhos aos estabelecidos neste artigo.

Art. 208º - Os planos e programas de Previdência Social para os servidores ativos e inativos do Município obedecerão as diretrizes constitucionais asseguradas pelos Arts. 192 e 193 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 209º - Cumpre o Município o dever de através dos Poderes Constituídos, assegurar obrigatoriamente aos órgãos públicos, empresas, firmas comerciais ou prestadoras de serviço, entidades, instituições, a prestarem gratuitamente auxílio disposto para a Previdência Social aos seus funcionários servidores ou prestadores de serviços assegurados ou não por motivo de doença, morte ou acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, fica assegurado aos dependentes benefícios de ação contínua dentro do que é disposto pelo parágrafo 1º do artigo 193 da Constituição do Estado do Amazonas.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 210º - O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e com o Estado.

Art. 211º - Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de:

I - Fomentar a livre iniciativa;

II - Privilegiar a geração de emprego;

III - Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;

IV - Racionalizar a utilização de recursos naturais;

V - Proteger o meio ambiente;

VI - Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidade, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII - Estipular o associativismo e o cooperativismo e as microempresas;

IX - Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X - Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do governo de modo a que sejam, entre outros, efetivados :

a) assistência técnica;

b) crédito especializado ou subsidiado;

c) estímulo fiscal e financeiro.

Art. 212º - É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, sejam diretamente ou mediante delegação ao setor privado para este fim.

Parágrafo Único - A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 213º - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 214º - O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I - Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II - Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III - Atuação coordenada com a União e o Estado.

Parágrafo Único - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor que deverá ser regulamentada por Lei complementar.

Art. 215º - O Município dispensará tratamento jurídico à microempresas e à empresas de pequeno porte, assim definidas em legislação Municipal.

Art. 216º - As microempresas, as empresas de pequeno porte Municipal serão concedidos os seguintes favores fiscais:

I - Dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigado a manter arquivado a documentação relativas aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;

II - Autorização para atualizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instruções do setor tributário do Município.

Parágrafo Único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 217º - O Município, em caráter precário e por prazo limitado por Lei, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde.

Parágrafo Único - As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 218º - Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 219º - A política agrícola, a ser implantada pelo Município priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao poder público:

I - Planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção integrados a policultura, a integração da agricultura pecuária-piscicultura e atividades extrativas;

II - Incentivo a manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantem o setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor, as características regionais e aos ecossistemas;

III - A fiscalização e o controle sobre o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas, estimulando combate biológico às pragas e a adubação orgânica;

IV - Desenvolver infra-estrutura física, social e de serviços que garanta a produção agrícola e crie condições da permanência do homem no campo tais como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, armazenagem, crédito fácil, produção e distribuição de mudas e sementes, reflorestamento, educação e lazer entre outros;

V - Orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solos através dos serviços de extensão rural;

VI - São instrumento de política agrícola e planejamento, a pesquisa, a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais e o contingenciamento e a política de preços mínimos.

Parágrafo Único - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industrial, agropecuárias, agricultura, piscicultura, pesqueiras, florestais e extrativas.

VII - Exercer o controle sobre a produção, armazenamento, transporte, comercialização de produtos agrotóxicos visando a preservação do meio ambiente;

VIII - Considerar o serviço de extensão rural como instrumento prioritário de política agrícola;

IX - Promover uma política racional de aproveitamento dos recursos naturais, obedecendo ao zoneamento agro-ecológico.

Art. 220º - A política agrícola e fundiária será formulada e executada pelo Município da seguinte forma:

I - Criar as condições necessárias à fixação do Homem na Zona Rural e promover melhoria em sua condição sócio-econômica;

II - Buscar participações efetivas do setor de produção, envolvendo produtos rurais bem como os setores de comercialização de armazenamento e de transporte;

III - Promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes respeitando suas limitações e potencialidade, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos;

IV - Apoiar uma política de produção para região, com ênfase no emprego, na renda e no acesso a terra;

V - Assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento da pequena propriedade.

§ 1º - Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, com instrumento suplementar às Leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios agricultores.

§ 2º - Fica assegurado nos termos desta Lei o parágrafo quarto do artigo 168 da Constituição Estadual e do artigo 187 da Constituição da República, a realização dos serviços de assistência técnica e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e sua família, a serem executados através dos órgãos Estaduais específicos.

VI - O Município definirá através da Lei específica o montante a ser repassado ao Órgão da Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 221º - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus da exigência estabelecidas em Lei aos seguintes requisitos:

I - Aproveitamento racional e adequado;

II - Utilização adequada aos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - Observância das disposições que regulam as relações;

IV - Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 222º - O Município deverá criar uma linha regular de barco, que percorra, numa periodicidade a ser combinada com os interessados, as áreas de produção do interior.

Art. 223º - Compete ao Município, em cooperação com os Governos Estadual e Federal, promover o desenvolvimento de seu meio rural, através de planos e ações que levam ao aumento da renda, proveniente das atividades agropecuárias.

Art. 224º - Fica assegurado pelo Município, aos trabalhadores Urbanos e Rurais, os direitos e garantias sociais dispostos nos Arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição do Estado, bem como os que se encontram na Constituição Federal em seus Arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º.

Art. 225º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que será regulamentada por Lei complementar devendo ser constituído por representantes das comunidades rurais, órgãos de classe, e de instituições de pessoa física atuante no setor agropecuário com finalidade de exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de planos e programas agrícolas e pecuário apresentando sugestões e medidas que possam aumentar sua eficácia;

II - Opinar sobre aplicação de recursos de qualquer origem destinados a área rural do Município.

SEÇÃO VII

DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art. 226º - O Município, através do setor competente, procederá o cadastramento de todos os pescadores, independente de pertencerem a Associação de Classe.

Art. 227º - O Município criará programa de ajuda e incentivo aos pescadores, oferecendo as mínimas condições de trabalho como:

I - Garantia de fornecimento de gelo;

II - Garantia de venda ao pescado, criando um estoque regulador;

III - Direito de uso, quando os materiais forem do patrimônio Municipal.

Art. 228º - O Município cobrará aos pescadores taxa de manifesto, a ser estipulada a Lei complementar.

Art. 229º - O Município promoverá a utilização dos recursos piscosos, visando sua exploração de forma permanente, respeitando porém seu período de proteção à perpetuação da espécie, e que seja especificado os instrumentos que poderão ser usados na época livre, dispostos na Legislação Estadual e regulamentado por Lei Municipal.

Parágrafo Único - O Município através de atos do Prefeito, poderá dispor pela decretação de reservas de pesca e tabuleiro afim de garantir o aumento da espécie de peixes e quelônios.

Art. 230º - Fica terminantemente proibido a saída do pescado para outro Município, quando o fornecimento de gelo e outros materiais forem do Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - Com finalidade de assegurar o abastecimento para a população, o Prefeito Municipal poderá fazer uso de instrumentos legais, a fim de fazer apreensão do pescado requisitar os mesmos para colocar a venda no Mercado Municipal.

Art. 231º - Fica obrigado o pescador mesmo sem usar material do Patrimônio Municipal, a vender parte do pescado no Município a ser determinado em Lei complementar.

Parágrafo Único - Fica garantido e assegurado pelo Poder Público aos pescadores do Município a prioridade de preferência a exploração de pescado em qualquer lago dentro da área do Município sem nenhum prejuízo aos proprietários.

SEÇÃO VIII

DA POLÍTICA URBANA

Art. 232º - A política urbana, a se formulada no âmbito do processo de planejamento Municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 233º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental e natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 234º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 235º - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respaldadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II - Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III - Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 236º - O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II - Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento.

Art. 237º - A Lei que modifica nomes de bairros ou vias públicas, somente entrará em vigor depois de referendada pelos respectivos moradores, com critérios a serem criados em Lei.

Art. 238º - Todo proprietário de terras localizadas à margens das estradas municipais, deverão manter limpo a frente do referido terreno.

Art. 239º - Os proprietários de imóveis construídos em alvenaria, situados em ruas, avenidas, estradas e artérias com pavimentação asfáltica ficam obrigados a construir calçadas e muros na frente dos mesmos, com prazo a ser estipulado na forma da Lei.

Art. 240º - Na titulação de terras na zona urbana e suburbana, a Câmara Municipal será ouvida toda vez que a área requerida for igual ou superior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados).

Art. 241º - O Poder Público deverá quando necessário, o recuo das cercas nos campos de pastagens, localizados na zona urbana e suburbana da cidade, na forma da Lei.

Art. 242º - O imóvel urbano e rural, que não esteja cumprindo a sua função social deverá ser desapropriada, mediante prévia e justa indenização em dinheiro na forma da Lei.

Art. 243º - Fica assegurado o direito de propriedade urbana, aqueles que se encontrarem amparados pelo disposto no artigo 138, parágrafo 3º, da Constituição do Estado.

SEÇÃO IX

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 244º - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos Estaduais, Regionais e Federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 245º - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 246º - O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente.

Art. 247º - A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 248º - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes da poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 249º - A partir da promulgação desta Lei Orgânica, ficará terminantemente proibida a derrubada de árvores nas encostas e igarapés.

Parágrafo Único - Os infratores ficarão sob pena de multa a ser estipulada por Lei complementar.

Art. 250º - Fica proibido o desmatamento e a retirada de areia em toda extensão que se localiza na frente da cidade.

Art. 251º - A derrubada de árvores de qualquer porte no perímetro urbano dependerá de prévia autorização do órgão Municipal competente.

Parágrafo Único - Os infratores recolherão aos cofres da Municipalidade multa a ser estipulada em Lei.

Art. 252º - A instalação do Município de indústria com potencial poluidor, assim reconhecida pelo órgão da Administração Municipal, dependerá de prévia apresentação do relatório de impacto ambiental.

Art. 253º - O Município, deve zelar com defesa da fauna e da flora, no que diz respeito ao combate das grandes derrubadas de árvores, principalmente as frutíferas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254º - Os Recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os critérios Suplementares e Especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a Lei complementar no que se refere o artigo 165, parágrafo 9º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Até que seja editada a Lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:

I - Até dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;

II - Dependendo do comportamento da receita os destinados a despesas de Capital.

Art. 255º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins de artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa e legislativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 256º - Fica instituído como feriado Municipal, a data cívica de 27 de setembro, que passa a ser juridicamente o aniversário do Município de Carauari.

Art. 257º - A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo providenciará a colocação nas vias públicas urbanizadas, as placas com o nome oficial de cada rua, avenida, rodovia e artérias, assim como os números contidos em cada quarteirão.

Art. 258º - A Política Fundiária Municipal, será regulamentada por Legislação específica, obedecido os princípios e direitos outorgados pelos artigos 171, 172 e 173 da Constituição Estadual.

Art. 259º - Ficam assegurados a todos, os direitos adquiridos antes da promulgação desta Lei Orgânica, desde que não contrariem o que se encontra disposto pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 260º - O Município através da Lei, promoverá concurso interno para os funcionários que foram admitidos no serviço público Municipal.

Art. 261º - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, os Poderes Executivo e Legislativo organizarão planos de cargos e salários de seus servidores, obedecidos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 262º - As Leis complementares com o fim de regulamentar dispositivos desta Lei Orgânica, deverão ser aprovadas e sancionadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 263º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão submeter ao julgamento da Câmara Municipal até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica os projetos de Lei, para cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 264º - Fica criada a comissão de defesa do Cidadão, que será composta de:

- um representante do Executivo;
- um representante do Legislativo;
- um representante da Igreja;
- um representante de cada associação ou entidade legalmente constituída no Município;
- um representante da Comunidade.

Art. 265º - Os Poderes Legislativo e Executivo gozarão nas ações em que sejam partes, na obtenção das certidões necessárias de seus serviços, bem como de custos e outras despesas incidentes nos atos de aquisições de bens imóveis.

Art. 266º - O Município firmará convênio com o Estado, para construir residências para o Juiz de Direito da Comarca de Carauari, para o Promotor de Justiça e para o Intendente de Polícia.

Art. 267º - O órgão estadual incumbido de prestar assistência técnica ao Município poderá receber deste, mediante convênio, contribuições financeiras consignados nos seus orçamentos anuais como recursos destinados a ajuda de sua manutenção, ouvido a Câmara Municipal.

Art. 268º - O Município deverá firmar convênio com o Estado e Universidades, a fim de implantar o Curso de Licenciatura Curta e Plena.

Art. 269º - As áreas de preservação e sítios arqueológicos, serão regulamentadas em Lei complementar, respeitando o disposto na Legislação Estadual e Federal.

Art. 270º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica, para distribuição nas Escolas e Entidades representativas da Comunidade, gratuitamente de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 271º - Esta **LEI ORGÂNICA**, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, em 05 DE ABRIL DE 1990.

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Organizante

RAIMUNDO MOTA FILHO

Vice-Presidente da Câmara Organizante

JOSÉ MARIA MARQUES VALENTE

Presidente da Comissão Especial

NERTON GARCIA DE ARAÚJO

Vice-Presidente da Comissão Especial

RONALDO FERREIRA SOUZA

Relator da Comissão Especial

SEBASTIÃO SERAFIM DO NASCIMENTO

Vereador

PEDRO ALVES DA SILVA

Vereador

WIVALDINO CARDOSO VIANA

Vereador

BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTE

Vereador

FRANCISCO DAS CHAGAS VARELA

Suplente-participante

PAULO VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA

Suplente-participante

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:CC3A8E5F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 026/2017 – GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Passagem Aérea e Diárias ao Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder passagem aérea, no trecho CAF/MAO/CAF, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, para participar de uma reunião na SUSAM e FVS, na Capital do Estado.

2 – Fica concedido 03 (três) diárias, para custeio de despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 07 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:891E96A7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2017 - GP, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga Portaria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 64, itens I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

1- Fica revogada a Portaria 009/2017, de 04 de janeiro de 2017, que designou o Sr. **FRANCISCO BENTO PAIXÃO**, para responder pelo cargo em comissão de Administrador do Aeroporto.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 07 de fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:EC2AA86E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de CARAUARI, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017 - SRP

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 21 de fevereiro de 2017. **Hora:** 08:00.

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2017 - SRP

Objeto: Fornecimento de material para limpeza, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor lance por item.

Data da abertura de envelopes: 21 de fevereiro de 2017. **Hora:** 14:00.

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari, situada na Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, Carauari - AM. CEP 69.500-000.

Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal 5450/2005, Decreto Municipal 002/2007.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Carauari, situada na Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, Carauari - AM. CEP 69.500-000.

Carauari, 08 de fevereiro de 2017.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES

Presidente da CML

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:71E926CC

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 114/2017

PORTARIA Nº 114 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

“Nomeia Cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a cidadã **SUELEN CRISTINA DA SILVA PINHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 04, de **Assessor de Assuntos Estratégicos**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Fevereiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO

Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:3E63873B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2017**

O MUNICÍPIO DE CAREIRO, por meio da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esporte – Semece, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017/PMC-SEMECE, para credenciamento de GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Data e Local para entrega dos envelopes: Dias 10 de FEVEREIRO de 2017 ao dia 02 de MARÇO de 2017, nos horários de 08:00 H às 14:00 H, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/SEMECE, Careiro/AM, situada a BR 319 km 113, Praça da Juventude “Manoel Sales dos Santos” Sebastião Borges - Careiro/AM – Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar. Dúvidas pelo Email: (semec.careiro@hotmail.com).

Careiro - AM, 08 de FEVEREIRO de 2017

ANTONIO OZANIO BATISTA DE SOUZA

Sec. Munic. de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:88698C6E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E
SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
EXTRATO DO CONTRATO 001/2017**

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 001/2017, celebrado em 3.1.2017.

2. CONTRATANTES: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-AM - CAESC e a empresa CASAS DAS PISCINAS LTDA.

3.OBJETO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a realizar para o CONTRATANTE fornecer Hipoclorito de Cálcio – Ca(CIO)₂, Sulfato de alumínio Ferroso Líquido a A50%, para atender as necessidades da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-AM – CAESC, conforme discriminado e detalhado nos autos do Processo Administrativo do Pregão 031/2016 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 031/2016 – CPL, obedecendo fiel e integralmente:

4. VALOR GLOBAL: R\$ 510.504,00 (quinhentos e dez mil quinhentos quatro reais).

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária: 17.544.0070.2059 – Manutenção e funcionamento das atividades da CAESC, Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é até de 21 de julho de 2017, com início a contar da assinatura do presente Termo de Contrato.

(*) Republicado por haver incorreções

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Presidente da CAESC

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:4E617871

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 021/2017 – SEMOB.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 021/2017 de interesse da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Emergencial nº. 711/2017 de 09 de janeiro de 2017.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA**, visando aquisição de combustível, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, durante o interregno temporal de vigência do estado de anormalidade instituído pelo decreto retro.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Coari, solicitando ratificação.

Coari, 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ARIVELTON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Obras

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº. 021/2017, no valor total de R\$ 1.280.100,00 (hum milhão duzentos e oitenta mil e cem reais).

Coari, 08 de fevereiro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:782C01ED

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

CONSIDERANDO a Lei nº 148/2005 de 18/07/2005, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 160/2006, de 09 de junho de 2006, alterada pela Lei de nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015, o Sr. **RAIMUNDO NONATO SABOIA GOMES**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-4, Gerente, lotado no Gabinete Civil, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:549899D0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Portaria nº 163-DGP, de 07 de Novembro de 2011;
CONSIDERANDO o Ofício nº 021-4ª Del/31ª CSM, de 04 de Novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. Raimundo Nonato Sabóia Gomes, nomeado pelo Decreto nº 014/2017, de 25 de Janeiro de 2017, para exercer a função de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:309BB381

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DO DECRETO Nº 05 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 07 de fevereiro de 2017, conforme segue:

No **Art. 1º** - Nomear com fundamentos no art. 51 da Lei nº 8.666/93, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará, Estado do Amazonas, a partir da vigência deste decreto, ficando assim constituída:

Jose Dias Ribeiro - Presidente
Maria Marcleide Lopes dos Santos – Membro
Pedro Lopes de Oliveira - Membro

Leia-se corretamente: **Art. 1º** - Nomear com fundamentos no art. 51 da Lei nº 8.666/93, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guajará, Estado do Amazonas, a partir da vigência deste decreto, ficando assim constituída:

Jose Dias Ribeiro - Presidente
Maria Marcleide Lopes dos Santos – Secretaria
Pedro Lopes de Oliveira – Membro

*Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:ACEB6867

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Assessoria Jurídica, para atender a demandas da Câmara Municipal;

RETIRADA DO EDITAL: Na Câmara Municipal de Guajará – AM, Sala de Reuniões, sito à Av. Justino Bernardo, s/n - Centro, Fone/Fax (97) 3485-1305, no horário comercial. Os interessados deverão trazer pen-drive para gravação do Edital e seus anexos, os quais não serão fornecidos via Internet, impresso ou fax;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas.

Guajará - AM, 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DIAS RIBEIRO
Presidente
CPL

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:40B18CD5

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Fornecimento de passagens aéreas, para atender a demandas da Câmara Municipal;

RETIRADA DO EDITAL: Na Câmara Municipal de Guajará – AM, Sala de Reuniões, sito à Av. Justino Bernardo, s/n - Centro, Fone/Fax (97) 3485-1305, no horário comercial. Os interessados deverão trazer pen-drive para gravação do Edital e seus anexos, os quais não serão fornecidos via Internet, impresso ou fax;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de fevereiro de 2017, às 16 horas.

Guajará - AM, 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DIAS RIBEIRO
Presidente
CPL

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:198BFC4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 015/2017/GAB/PRES DATA: 01 DE FEVEREIRO 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador **HUMBERTO NEVES GARCIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Senhor **EDUARDO DE OLIVEIRA ARRAIS**, portador do RG: nº 2603534-0 SSP/AM e CPF: sob nº 011.472.742.23, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, do Poder Legislativo Municipal, com gratificação correspondente ao símbolo CC-08 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Resolução nº001/2017 de 02/01/2017, com efeito, a partir de 01 de Fevereiro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (01) UM DIAS DO MÊS DE (02) FEVEREIRO DO ANO DE (2017) DOIS MIL E DEZESSETE.

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:ECBB2C0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 181/2017-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 03 de fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **FICA NOMEADO** o senhor **JOÃO MARCOS VIEIRA PINHEIRO**, para o cargo de **Chefe de Divisão de Distribuição**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:2A4227AA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE CARTA CONVITE
001/2017 – CGL/PMI OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS”.**

Comunicamos que está **suspensa a licitação** referente a Carta Convite nº 001/2017 (OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS”), para análise do termo de referência e possível alteração, tanto dos itens quanto do tipo do objeto a ser contratado.

Nova data de seção pública, bem como as possíveis alterações do objeto e seu termo de referência será informado através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Irlanduba-AM, 8 de fevereiro de 2017.

JOSENILDO FONSECA DOS SANTOS

Presidente da CGL/PMI

Portaria nº 002/2017- GAB/PMI

Publicado por:

Josenildo Fonseca dos Santos

Código Identificador:973104CD

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO 001**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 001/2017 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Consumo tais como: Gêneros Alimentícios, Materiais de Expediente e Materiais de Higiene e Limpeza destinados aos entes da Administração Pública Direta do Município de Itacoatiara - AM.

Data e Horário: 21 de Fevereiro de 2017 às 10:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara localizado à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Nº 2225 – Centro, de Segunda à Sexta das 08:00 às 13:00h (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Itacoatiara/AM, em 08 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE FREIRE AMARAL

Presidente da CGL

Publicado por:

Issac Farias de Oliveira

Código Identificador:F6E57F0C

**GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, CNPJ n. 04.241.980/0001-75, torna público que requereu ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, a Licença Prévia e de Instalação para as obras de reforma e ampliação do Aeroporto Municipal de Itacoatiara, localizado na Estrada do Aeroporto, Km 10, s/n – Itacoatiara/AM.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:F05D7CD2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 033, DE 30.01.2017**

DESIGNA membros para a composição do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, c/c o artigo 2º da Lei Municipal n. 286, de 23 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **DESIGNADAS** as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, a contar de 02 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 286, de 23 de dezembro de 2014:

I – Como Membros Titulares:

GENÍVEA MACÊDO TRINDADE – Servidor Ativo;
DANIELLE FERREIRA DA CÂMARA – Servidor Ativo;
MARIA DO SOCORRO PINTO BEZERRA – Servidor inativo;
DOMINGOS SERRÃO – Servidor Inativo; e
RAIMUNDO MONTEIRO CABRAL – Pensionista.

II – Como Membros Suplentes:

LIANE NUNES RODRIGUES – Servidor Ativo;
ELEONE DA COSTA E SILVA – Servidor Ativo;
JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE – Servidor Inativo;
LAZIR FERREIRA DOS SANTOS – Servidor Inativo; e
JOÃO BATISTA MEDEIROS DA SILVA – Pensionista.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido pelo Membro Titular constante da alínea “a” do Inciso I, deste artigo, sendo substituído pelo membro constante de alínea “b”, nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 2º Somente os Membros Titulares do Conselho Fiscal farão jus à gratificação mensal, guardada a equivalência com os membros do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos.

Art. 3º O mandato de todos os membros do Conselho Fiscal do IMPREVI será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 4º Revoga-se o Decreto n. 030, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:04CE5582

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 034, DE 30.01.2017

NOMEIA para o Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara e pela Lei Municipal n. 159, de 27 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 287, de 23 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a senhora **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PACHECO** para o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Símbolo CC 2, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, a contar de 01.02.2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:23A59DDA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PP001-2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ITAPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Itapiranga torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-CML OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, através da realização do Registro de Preços para atender a Prefeitura Municipal de Itapiranga, **DATA/HORÁRIO:** 21 de Fevereiro de 2017, ÀS 09h00min;

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, na sala da Comissão Municipal de Licitação no Anexo da Prefeitura Municipal de Itapiranga, sito à Rua 02 de Novembro, nº 249 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Itapiranga-AM, 09 de fevereiro de 2017.

ALDEMIR ALMEIDA DE AZEVEDO

Presidente da CML

Publicado por:

Aldemir Almeida de Azevedo

Código Identificador:0760D473

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PP002-2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ITAPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Itapiranga torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-CML OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através da realização do Registro de Preços para atender a Prefeitura Municipal de Itapiranga, **DATA/HORÁRIO:** 21 de Fevereiro de 2017, ÀS 14h00min;

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, na sala da Comissão Municipal de Licitação no Anexo da Prefeitura Municipal de Itapiranga, sito à Rua 02 de Novembro, nº 000 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Itapiranga-AM, 09 de fevereiro de 2017.

ALDEMIR ALMEIDA DE AZEVEDO

Presidente da CML

Publicado por:

Aldemir Almeida de Azevedo

Código Identificador:E4E53585

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DO PP003-2017

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ITAPIRANGA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Itapiranga torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-CML OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, através da realização do Registro de Preços para atender a Prefeitura Municipal de Itapiranga, **DATA/HORÁRIO: 22 de Fevereiro de 2017, ÀS 09h00min;**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, na sala da Comissão Municipal de Licitação no Anexo da Prefeitura Municipal de Itapiranga, sito à Rua 02 de Novembro, nº 249 - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Itapiranga-AM, 09 de fevereiro de 2017.

ALDEMIR ALMEIDA DE AZEVEDO

Presidente da CML

Publicado por:

Aldemir Almeida de Azevedo

Código Identificador:B3B445B8

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 012/2017

Itapiranga/AM, 02 de Janeiro de 2017.

NOMEIA membros da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo e dá outras providências.

A Excelentíssima senhora **Denise de Farias Lima**, Prefeita Municipal de Itapiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - **NOMEAR**, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, para integrarem a Comissão Municipal de Licitação, os servidores abaixo:

PRESIDENTE: Aldemir Almeida de Azevedo

SECRETÁRIO: Domingos Carvalho de Souza

MEMBROS: Ana Lucia Gomes Fernandes de Queiroz

Fábio Elias de Queiroz

Otávio da Cruz Farias

II – A Comissão ora nomeada terá por incumbência processar e julgar os processos de licitação e formalizar contratos administrativos de interesse do Poder Executivo Municipal, observado os procedimentos estabelecidos na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei nº 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Fabio Elias de Queiroz

Código Identificador:D9536F4A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
005/2017-CML-PMJ**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 005/2017–CML/PMJ, tipo menor preço por item.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades do complexo administrativo municipal das secretarias do município de Japurá.

DATA E HORÁRIO: 21 de fevereiro de 2017, às 14h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 09/02/2017 a 21/02/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Japurá/AM, 08 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:E2438C66

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
004/2017-CML-PMJ**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 004/2017–CML/PMJ, tipo menor preço por item.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades, conforme demanda da administração municipal de Japurá.

DATA E HORÁRIO: 21 de fevereiro de 2017, às 08h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 09/02/17 a 21/02/17, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Japurá/AM, 08 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:FC5F8841

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2017GPML**

LÁBREA, 26 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PROMOÇÕES E INCORPORAÇÕES CONCEDIDAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2013 ATÉ DEZEMBRO DE 2016 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de regular processo administrativo individual que trata da concessão de promoção e incorporação e sua forma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se eventuais concessões de incorporação e/ou gratificação obedeceu ao devido processo legal, bem como, o período relativo ao pleito eleitoral de que trata a lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a concessão de incorporação e/ou incorporação está de acordo com o que determina a lei municipal nº 309/2008, que trará da reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer fielmente ao que dispõe os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)

CONSIDERANDO, por fim, no que dispõe a Súmula 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal que diz “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER, a partir de 1º de janeiro de 2017, todas as promoções e incorporações concedidas aos Servidores Públicos Municipais, a partir de janeiro de 2013 a dezembro de 2016;

Art. 2º - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos Servidores Municipais.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de Janeiro de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:69A7D4BE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/2016 - GPML**

Lábrea, 06 de janeiro de 2017.

O SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora aposentada **ALDA DA SILVA CRUZ**, do Quadro do Provimento Efetivo, ocorrido no dia 29/12/2016, conforme Certidão de Óbito, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Lábrea, em caráter definitivo e irrevogável a servidora aposentada **ALDA DA SILVA CRUZ**, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 06 de janeiro de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:FB63713A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003 /2017-PMM DISPENSA
LICITAÇÃO Nº. 002/2017-CGPL/SEMSA-PMM**

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 003 /2017-PMM, celebrado em 02/01/2017.

2.PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e TSUSA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA – MF, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.307.156/0001-45.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de produção e fornecimento de refeições preparada para atender as necessidades do Hospital Geral de Manacapuru, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 002/2017, com embasamento no Decreto Emergencial Municipal nº. 14 de 05 de janeiro de 2017-PMM, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017 e art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 661.005,00 (seiscentos e sessenta e um mil e cinco reais).

5.VALOR MENSAL: R\$ 220.335,00 (Duzentos e Vinte Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 20541221030252000 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 08 - SF/M. SAÚDE.*

7.PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 90 (noventa) dias.

8.VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 02/04/2017.

9.OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato nº. 003/2017.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:FBEEC48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2017-PMM DISPENSA
LICITAÇÃO Nº 003/2017-CGPL/SEMSA-PMM**

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 002/2017, celebrado em 02/01/2017.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e LPM – LABORATÓRIO POPULAR DE MNAUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.402.883/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de Diagnóstico Laboratorial, para atender as necessidades do Hospital Geral de Manacapuru e demais unidades de saúde do Município, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 003/2017, com embasamento no Decreto Emergencial Municipal nº. 14 de 05 de janeiro de 2017, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017-PMM e art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 524.682,52 (Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais, Cinquenta e Dois Centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 174.829,84 (Cento e Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais, Oitenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 20541221030252000 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 08 - SF/M. SAÚDE.*

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 90 (noventa) dias.

VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 02/04/2017.

OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato nº. 002/2017.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Manacapuru, 02 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:202526C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2017-PMM**

Processo: 017/2017-PMM

Licitação: Inexigibilidade nº 001/2017-CGPL/SEMPFI

Objeto: é a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão Integrada de Orçamento, Finanças, Protocolo e Patrimônio, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Fundações, Autarquias e a Sede Administrativa da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) MESES, conforme Projeto Básico, oriundo do processo administrativo nº. 017/2017-PMM.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

Contratado: PATRICK DE SOUZA GOMES - ME.

Prazo: 180 dias.

Vigência: 25/01/2017 a 24/07/2017.

Dotação Orçamentária: Classificação: 2010204123110000 – **Encargos Eventos Culturais; Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 e **Fonte de Recurso:** 10 (R.P.)

Valor do Contrato: R\$ 305.000,00

Data Contrato: 25/01/2017

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru - AM, 25 de janeiro de 2017.

BETANEIL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:B680AB8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 184 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MARINALDO XIMENDES DA SILVA, a contar do dia 01 de Fevereiro de 2017, para exercer cargo em Comissão de Subsecretário da Secretaria Municipal de Produção Rural – SEPROR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:362D834B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 197 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e o XII, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem alternadamente, conforme as necessidades da administração, as funções de pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de realizar Pregão Presencial os servidores:

Melane de Mendonça Bentes – Pregoeiro;

Lucia Eugênia Magalhães Couto – Equipe de apoio;

Raimundo Isodário Nogueira de Lima – Equipe de apoio;

Gislaine Gomes Gonçalves – Equipe de Apoio;

Art. 1º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru/AM, 08 de Fevereiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:252B7550**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 196 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Altera o Decreto nº. 21 de 10 de Janeiro de 2017 que
"Dispõe sobre a constituição de Comissão Geral
Permanente de Licitação – CGPL. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e o XII, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

DECRETA:

Art.1º. Fica incluído no artigo 2º os seguintes servidores na Comissão Geral Permanente de Licitação – CGPL.
Lucia Eugênia Magalhães Couto – Membro;
Melane de Mendonça Bentes – Membro;

Art. 2º. O Período de investidura dos novos integrantes da Comissão será até 31.12.2017.

Art. 3º. Este Decreto terá efeitos a contar de 1 de fevereiro de 2017.

Manacapuru/AM, 08 de Fevereiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:1FB171AB**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 195 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora LUCIA EUGÊNIA MAGALHÃES COUTO, a contar do dia 01 de Fevereiro de 2017, para exercer cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:CCD46335**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 194 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MELANE DE MENDONÇA BENTES, a contar do dia 01 de Fevereiro de 2017, para exercer cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Adanor Pereira Porto Filho

Código Identificador:26C58E2E**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 043/2017-GPMM – MARAÃPREV**

O Prefeito do Município de Maraã-AM, o senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPÍTULO II - DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**, na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 13 e paragrafo único da Lei Municipal nº 010/2009, que dispõem sobre o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

R E S O L V E:

Art.1º -Delegar ao Senhor: **BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF número: 818.709.812-00, decreto nº 0033/2017-GPMM. E a Senhora: **ONEIDE MARINHO DA ROCHA**, CPF número: 603.123.862-49, Secretaria Municipal de Finanças, decreto: 002/2017-GPMM. Poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ: 20.063.454/0001-19, **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MARAAPREV**, vinculadas ao Banco do Brasil, podendo para tal:

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;
CANCELAR CHEQUES;
BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;

CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Art.2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Marã-AM, em 03 de Fevereiro de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES

Prefeito Municipal de Marã

Publicado por:

Moisés Cordeiro Rodrigues

Código Identificador:C70D4E22

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 233-A, objeto do Pregão Presencial n. 001/2017, o qual teve por finalidade a Contratação de pessoa jurídica especializada na Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e Veículo Automotivo para equipar Unidades Básicas de Saúde – UBS(s) através dos Convênios do Ministério da Saúde Nº 11793.392000/1150-10; 11793.392000/1140-25; 11793.392000/1150-09; 11793.392000/1150-01; 11793.392000/1150-12 e 04282869000114001, pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 001/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR as empresas: BARAH COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.315.858/0001-04, para todos os itens no valor global de R\$ 895.541,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais), do Pregão Presencial n. 001/2017 /CML, por um período de 12(dozes) meses.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 001/2017 -CML, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e Veículo Automotivo para equipar Unidades Básicas de Saúde – UBS(s) através dos Convênios do Ministério da Saúde Nº 11793.392000/1150-10; 11793.392000/1140-25; 11793.392000/1150-09; 11793.392000/1150-01; 11793.392000/1150-12 e 04282869000114001.

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS/AM, 03 de fevereiro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:C7CA13C7

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 234-A, objeto do Pregão Presencial n. 002/2017/SRP, o qual teve por finalidade objetivando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE LEITE DE SOJA, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, GARANTINDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A DESNUTRIÇÃO, pelo menor preço por item.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 002/2017, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR as empresas : A. JOSÉ RIBEIRO NETO - ME, CNPJ nº 21.399.030/0001-92, com Inscrição Municipal nº 202061, estabelecida à Rua Av. Dr. Pereira Barreto, 515 - Maresia, para o item: 05 no valor global de R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais) e a empresa R. M. MENDES COMERCIO -ME, CNPJ nº 02.406.707/0001-28, com a inscrição Municipal nº 22061, estabelecida à Rua Francisco Xavier Dinelly / Francisco Magnani – Santa Luzia – Maués/AM, para os itens: 01, 02, 03, 04, 06 e 07 no valor global de R\$ 808.775,00 (Oitocentos e oito mil, setecentos e

setenta e cinco reais), do Pregão Presencial n. 002/2017 – SRP, por um período de 12(doze) meses.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 002/2017 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE LEITE DE SOJA, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, GARANTINDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE A DESNUTRIÇÃO.

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS/AM, 03 de fevereiro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de MAUÉS.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3559CD75

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL para a Prefeitura Municipal de Maués.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, n. 248, Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 07 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4CE10440

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para contratação de Pessoa Jurídica, através de realização de Pregão Presencial, visando a prestação de serviços advocatícios judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do Município de Maués, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas da União, assessoria na área Tributária e Previdenciária com cobrança administrativa e/ou judicial da Dívida Ativa do Município, defesa do Município junto ao Poder Judiciário, especificamente nos Tribunais de 2ª Instância e Tribunais Superiores para a Prefeitura Municipal de Maués.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua

Quintino Bocaiuva, n. 248, Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 07 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:604E9FB4

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para Serviços de Internet (instalação de link de internet dedicado) para a Prefeitura Municipal de Maués.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, n. 248, Centro, Maués/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13/02/2017.

PUBLIQUE-SE

Maués/AM, 07 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA
Presidente da CML

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5A079668

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0014 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **FAUSTO GUIMARÃES DOS SANTOS JUNIOR**, para o Cargo Comissionado de **Assessor Jurídico – CC- I**, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por

afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:1B9C74E4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0012 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EDNEY TAVARES DE MELO**, para o Cargo Comissionado de **Diretor Executivo – CC I**, com lotação no Instituto de Terras de Maués – ITERMAUES, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto Nº 001/17

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:D92261CB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 – CML, no dia 21 de fevereiro de 2017, às 10h00min, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando à aquisição de Material Químico Cirúrgico, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 09 à 20/02/17, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, CEP 69.190-000 – Maués/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 07 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:EA53D666

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017 – CML, no dia 22 de fevereiro de 2017, às 08h30min, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando à aquisição de Material Odontológico, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 10 à 21/02/17, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, CEP 69.190-000 – Maués/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 07 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:B8854164

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 – CML, no dia 22 de fevereiro de 2017, às 14h30min, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando à aquisição de Material Radiológico, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 10 à 21/02/17, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, CEP 69.190-000 – Maués/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 07 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:E3493D8B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CML, no dia 23 de fevereiro de 2017, às 09h00min, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar, visando atender à Rede Municipal de Ensino.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 13 a 22/02/17, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro,

CEP 69.190-000 – Manaus/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 07 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:309951A2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017– CML, no dia 24 de fevereiro de 2017, às 11h00min, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica, através de realização de Pregão Presencial, visando a prestação de serviços advocatícios judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do Município de Maués, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas da União, assessoria na área Tributária e Previdenciária com cobrança administrativa e/ou judicial da Dívida Ativa do Município, defesa do Município junto ao Poder Judiciário, especificamente nos Tribunais de 2ª Instância e Tribunais Superiores para a Prefeitura Municipal de Maués., de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 14 a 23/02/2017, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro – Maués -AM, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués/AM, 08 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:9030E487

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017– CML, no dia 24 de fevereiro de 2017, às 15h00min, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica, através de realização de Pregão Presencial, visando a prestação de Serviços de Internet (instalação de link de internet dedicado) para a Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 14 a 23/02/2017, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro – Maués -AM, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués/AM, 08 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:8B212064

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués/AM, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2017 – CML/MAUÉS, no dia 24 de fevereiro de 2017, às 09h00min, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada, visando OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MAUÉS, pelo critério menor preço por item, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal de Maués – Setor de Licitação, no período de 14 a 23/02/2017, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 248 Centro, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o depósito bancário identificado no valor de R\$ 20,00(vinte).

Maués/AM, 08 de fevereiro de 2017.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:36CC3949

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 013/2017- PGMP DE 02 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 02/02/2017. EDIÇÃO 1786,

ONDE SE LÊ:

Márcio Felipe Moraes Júnior

LEIA-SE:

Mário Felipe Moraes Júnior

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins, 03 de fevereiro de 2017.

MAILDSO ARAÚJO FONSECA

Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos

Código Identificador:C070C490

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 024/2017-PGMP

ALTERA A TABELA DE DIÁRIAS INSTITUÍDA NO DECRETO N.º 063/2010-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições legais previstas no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores de despesas com diárias em função da variação do IPCA,

D E C R E T A:

Art. 1º. O servidor do Município de Parintins – AM, que se deslocar, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de urbana.

§ 1º. A diária, cujo valor é o constante da Tabela de Diárias - Anexo I deste Decreto será pago por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

§ 2º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, o valor da diária será reduzida à metade.

Art. 2º. O processo de diárias somente será arquivado mediante devolução do bilhete da passagem, relatório de viagem e comprovação da devolução de diárias recebidas em excesso, devendo a SEMPAPF elaborar, mensalmente, a relação dos processos pendentes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças procederá à revisão dos procedimentos de controle da concessão de diárias, com o objetivo de racionalização e eliminação daqueles cujos custos não se justificam.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 063/2010-PGMP.

Parintins, 13 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

ANEXO I

LEI DAS DIÁRIAS 029/2000-PGMP

TABELA ATUAL

CARGO/FUNÇÃO		VALOR DAS DIÁRIAS	
		NO ESTADO	FORA ESTADO
A	PREFEITO MUNICIPAL	732,32	964,91
	VICE – PREFEITO		
B	PROCURADOR	551,14	826,70
	SECRETÁRIOS		
	CHEFE DE GABINETE		
	PRESIDENTE,		
	DIRETOR DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU FUNDACIONAL		
	ASSESSOR JURÍDICO		
C	CARGO COMISSIONADO	413,35	688,94
	FUNÇÃO GRATIFICADA		
D	DEMAIS FUNCIONÁRIOS	276,36	379,71

TABELA ANTERIOR

CARGO/FUNÇÃO		VALOR DAS DIÁRIAS	
		NO ESTADO	FORA ESTADO
A	PREFEITO MUNICIPAL	580,00	780,00
	VICE – PREFEITO		
B	PROCURADOR	436,50	654,75
	SECRETÁRIOS		
	CHEFE DE GABINETE		
	PRESIDENTE,		
	DIRETOR DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU FUNDACIONAL		
	ASSESSOR JURÍDICO		
C	CARGO COMISSIONADO	327,36	545,64
	FUNÇÃO GRATIFICADA		
D	DEMAIS FUNCIONÁRIOS	218,86	327,36

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:461F60D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO 097/2017- SEMED

PORTARIA nº. 097/2017-semed

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “c” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) **FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, neste município de Parintins- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F81A71C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO 098/2017- SEMED

PORTARIA nº. 098/2017-semed

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “c” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) **MARIA DINEIDE RODRIGUES CARNEIRO**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, neste município de Parintins- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B70DE535

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
099/2017- SEMED

PORTARIA nº. 099/2017-semed

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “c” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) **CRISTIANE GONZAGA TRINDADE**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, neste município de Parintins- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F08BB4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
100/2017- SEMED

PORTARIA nº. 100/2017-semed

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “c” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) **JERFESON DE SOUZA MATOS**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação**,

com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, neste município de Parintins- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 11 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B55F151D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
118/2017- SEMED

PORTARIA nº. 118/2017-semed

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA**, Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei Nº. 438/2008 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea “c” da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) **CLEUDENIRA SIMAS DE LIMA**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, neste município de Parintins- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **11 de janeiro de 2017**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 18 de janeiro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D540CA2F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE COMPARECIMENTO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Presidente Figueiredo, convoca a empresa CÉZIO

COMERCIAL LTDA-ME, para retomada da execução dos serviços no prazo de 48 horas, referente ao contrato nº 187/2015, objeto terraplanagem para implantação de quadra coberta com adequação do campo de futebol na Escola Municipal Octávio Lacombe e contrato nº 250/2015, objeto construção de uma quadra coberta com vestuário na Escola Municipal Octávio Lacombe.

Presidente Figueiredo, 3 de fevereiro de 2017.

OSWALDO SAID JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:F6F01B28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA N. 001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença-Amazonas, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores funcionários Altamiro Aparício Filho, Estéfane Barcelos Arévalo e Edilza Ramires Pinto, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação que irá proceder todos os atos licitatórios de interesse do Poder Legislativo do Município de São Paulo de Olivença, no exercício 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM, 02 de janeiro de 2017.

CARLOS MÁRCIO GONÇALVES GALHEGO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Teixeira Arévalo
Código Identificador:3DBFFF97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017

Nº do Processo: 006/2017

Do Objeto: Prestação de serviços de Criação de um Website para a Prefeitura Municipal de Tefé.

Do Contratado: LEONARDO NUNES FEITOSA com CNPJ: 19.621.545/0001-43.

Do Valor: A presente contratação importa em R\$ 2.274,34 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Da Justificativa: Tendo em vista que a Prefeitura de Tefé não possui website, para que a sociedade usufruir de um Portal da Transparência propicie ao cidadão, de forma ainda mais efetiva, o acesso direto às principais informações do Município de Tefé, de forma a permitir em tempo real o acompanhamento do montante de recursos públicos arrecadados e como eles estão sendo empregados, é necessário que o mesmo passe por um processo de aperfeiçoamento, compreendendo reestruturação do layout, facilitação das funcionalidades de navegação, simplificação das consultas, incremento de informações, melhoria da linguagem, além de divulgação para a população da sua existência, bem como a forma correta de sua utilização. Tal iniciativa de aperfeiçoamento ensinará a realização de um amplo trabalho de revisão do portal, envolvendo a discussão da matéria com

profissionais especializados na área, a realização de visitas técnicas a outros órgãos governamentais.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Tefé, AM, 08 de fevereiro de 2017.

MARCOS BRÁULIO SILVA DE CASTRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Dec. 022/2017

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Tefé- AM, 08 de fevereiro de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTO

Prefeito de Tefé em Exercício

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0EA4C657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2017

Nº do Processo: 007/2017

Do Objeto: Serviços referente à aquisição de confecção de banners, faixas e adesivos para a Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças.

Do Contratado: JOHNNATHAS FREITAS SANTIAGO - ME com CNPJ: 10.799.756/0001-04;

Do Valor: A presente contratação importa em R\$ 7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

Da Justificativa: Considerando que a Prefeitura de Tefé tem em vista serviços de informação a população, marketing e promoções de atividades a serem realizadas no Município de Tefé, tais como eventos esportivos, festivos, comemorativos conforme termo de referencia em anexo.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Tefé, AM, 08 de fevereiro de 2017.

MARCOS BRÁULIO SILVA DE CASTRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL
Dec. 022/2017

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Tefé- AM, 08 de fevereiro de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTO

Prefeito de Tefé em Exercício

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D222ED0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
004/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
004/2017

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Contratação de empresa (s) especializadas para eventual Locação de Máquinas Pesadas e veículos para atender as necessidades de manutenção do aterro controlado no Município de Tefé, coleta de Lixo no Caiambé, Realocação do lixo do Abial e eventuais reparos em vias públicas.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 h do dia 21 de fevereiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, **Informações:** o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R\$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R\$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 14:00 horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 08 de fevereiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:CB4EBD98

GABINETE PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

“NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, Prefeito em Exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de COORDENADORA DE DEPARTAMENTO – Código CC3, Lotada na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAF) a Senhora **ELIZANGELA FLORENÇO MARTINS**.

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Fevereiro de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:68521E7E

GABINETE PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 215/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

“NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, Prefeito em Exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) o Senhor **JUSCELINO CAMPOS COSTA**.

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 02/01/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Fevereiro de 2017.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:9B165CAE

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CARTA CONTRATO Nº 001/2017.

ESPÉCIE:CARTA - CONTRATO Nº 001/2017.

MODALIDADE:CONVITE Nº 001/2017.

ASSINATURA:06 de fevereiro de 2017

VIGÊNCIA:30 (trinta) dias.

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e a empresa ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO.

VALOR GLOBAL:R\$. 79.800,00 (setenta e nove mil oitocentos reais)

Projeto/Atividade: 04.01.10.301.0052.2.0.39 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/Dotação-4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de fevereiro de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Tonantins.

Publicado por:
Itaguara Oliveira da Silva
Código Identificador:C1A05467

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro

de Preços Nº 001/2017-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para Prefeitura de Tonantins**, em favor da empresa: **DILSON MARCOS KOVALSKI ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.017.759/0001-38, com valor Global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Tonantins, em 06 de fevereiro de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaguara Oliveira da Silva
Código Identificador:EBA77F8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE N.º 001/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital de Convite n.º 001/2017:

CONSIDERANDO o resultado do Convite n.º 001/2017 na Comissão Permanente de Licitação de Tonantins.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.555.491/0001-86, no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil oitocentos reais), para aquisição de consultório odontológico completo.

RESOLVE:

Art. 1º. Adjudicar o resultado da presente licitação à empresa vencedora do certame, acima mencionadas que apresentou o menor preço por item.

Art. 2º. **HOMOLOGAR** nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para execução do objeto.

Tonantins, 03 de fevereiro de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 03/02/2017, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Itaguara Oliveira da Silva
Código Identificador:04B95343

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
RESOLUÇÃO Nº 001/2017/CMU-GP UARINI, 07 DE
FEVEREIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 001/2017/CMU-GP Uarini, 07 de fevereiro de 2017.

Institui Comissões Permanentes de Vereadores da Câmara Municipal de Uarini para o biênio 2017 a 2018 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Uarini, Sr. Edvilson Lopes de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele promulgou a presente.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam as Comissões permanentes, constituídas por um período de dois anos nos termos do Art. 31 do regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Constituem-se dos seguintes vereadores, as seguintes comissões:

I – LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- Presidente: Rômulo Sereno Capote
- Relator: Augusto Santos Cordeiro
- Membro: Sebastião Guedes Machado

II- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Presidente: Augusto Santos Cordeiro
- Relator: Edvilson Cordovil Ferreira
- Membro: Hermógenes Sérgio Lopes

III- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Presidente: Hermógenes Sérgio Lopes
- Relator: Rômulo Sereno Capote
- Membro: Marcelo Marreira Barbosa

IV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Presidente: Edvilson Cordovil Ferreira
- Relatora: Juci Paula Góes de Araújo
- Membro: Rodmilson Gomes da Silva

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, 07 de fevereiro de 2017.

EDVILSON LOPES DE SOUZA
Presidente 2017/2018-CMU

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:7AC74198

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017-A/2013, 15 MAIO DE 2013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017-A/2013, 15 maio de 2013

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO, Prefeito do Município de Uarini, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII e IX, do art. 90 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0025/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termo do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Uarini, em 15 de maio de 2013.

Carlos Gonçalves de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Publicado e afixado no quadro destinado a publicação de atos do Poder Público Municipal, e Publique-se na imprensa oficial, nos termos do Art. 111º da Lei Orgânica do Município.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovado conforme Decreto nº017- A/2013

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, criado pela Lei Municipal nº 031, de 28/95, consolidada na Lei.

Art.2º. O CMAS, no exercício de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, como preceitua o inciso XIII, artigo 13º da Lei Municipal nº 031/95, tem plena autonomia nas discussões e tomadas de decisões.

Art.3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.4º - Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao CMAS, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social:

I – Propor, analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal para a área da assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos.

IV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social atuantes no município, cabendo-lhe ainda:

a) informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que adotem as medidas cabíveis;

b) acionar os órgãos competentes, no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação relativa à assistência social.

V – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, que estiverem alocados no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);

VI – Articular-se com as demais políticas da área da Saúde, Habitação, Educação e Previdência, e propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços, tanto na

esfera municipal como regional, promovendo para tanto a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive no âmbito regional;

VII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH- SUAS);

VIII – Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

IX – Criar comissões para estudo e trabalho sobre questões pertinentes à assistência social, dentro da perspectiva da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

X – Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI – Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar, por deliberação da maioria de seus membros, as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XII – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV – Divulgar no Boletim do Município todas as suas Resoluções, bem como os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Convocar audiência pública anual para prestação de contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e apresentação das ações do CMAS-SJC (Conselho Municipal de Assistência Social);

XVII – Promover em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social ações de capacitação de Conselheiros, por meio de palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.5º. O CMAS será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos Suplentes dos quais 4 (quatro) serão nomeados pela Administração Pública Municipal e (quatro) eleitos, pelos pares, na Sociedade Civil, seguindo a seguinte divisão:

I – Poder Público Municipal:

- a)- 01(um) representantes secretaria de saúde;
- b)- 01(um) da Secretaria de Assistência Social;
- c)- 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- d)- 01(um) representante da Secretaria de meio Ambiente.

Os 04(quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das conferências Municipais de Assistência Social dentre os delegados participantes;

I – Da sociedade Civil

a) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores da assistência social;

b) 01 (um) representante de usuários da Assistência Social;

c) 01 (um) representante de Movimentos Populares;

d) 01 (um) representante de sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituído e reconhecido na forma da lei;

Art. 6º. Cada Titular do CMAS terá um Suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º. O CMAS será administrado por:

I – 01 (um) Presidente

II – 01 (um) Vice-Presidente

III – 01 (um) Primeiro Secretário

IV – 01 (um) Segundo Secretário

§1º - A Presidência será exercida por Conselheiro representante da Sociedade Civil e, ou, da Administração Pública, eleito por voto secreto dos Conselheiros pelo período de (01) um ano;

§2º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva, com pessoal técnico e administrativo, podendo ser composta por servidores municipal, diretamente subordinada à Presidência.

Art.9º. Compete ao Presidente:

- I – representar o CMAS judicial ou extrajudicialmente;
 - II – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e, ou, extraordinárias;
 - III – dar posse ao respectivo suplente, na vacância do titular;
 - IV – convocar os suplentes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da substituição do respectivo Conselheiro Titular;
 - V – resolver questões de ordem surgidas durante o debate;
 - VI – apor nos processos concluídos, o despacho final ou de mero expediente;
 - VII – trabalhar pela integração e articulação entre o CMAS e demais Conselhos municipais, e as instâncias Estadual e Federal;
 - VIII – instituir e compor comissões de trabalho que poderão ser formadas por Conselheiros Titulares e, ou, Suplentes, a fim de aperfeiçoar as ações do CMAS;
 - IX – instituir fóruns específicos para estudo e avaliação das ações da rede de proteção social básica e rede de proteção social especial X – participar de debates e plenárias, sempre que necessário;
 - XI – superintender os serviços da Secretaria Executiva do CMAS-SJC;
 - XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
 - XIII – convocar o Vice Presidente para substituí-lo, sempre que necessário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - XIV – em caso de renúncia ao cargo, apresentar justificativa formal com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião que irá apreciar o pedido;
- Art. 10.** Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art.11. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – redigir as atas das reuniões;
- II – proceder à leitura das atas nas reuniões;
- III – convocar o Segundo Secretário para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – encaminhar e responsabilizar-se pela guarda dos documentos pertinentes ao CMAS;

Art.12. Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – subsidiar o Plenário com assessoria técnica, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;
- II – prestar o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento;
- III – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- IV - Acompanhar as Plenárias, assistir ao Presidente e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- V – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive fazendo divulgar suas Resoluções;
- VI – Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;
- VII – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções e outras deliberações emanadas do Conselho.

Art. 14. Aos Conselheiros compete:

- I – comparecer às reuniões do CMAS em dias e horários fixados;
- II – comunicar a Presidência, por meio de e-mail e, ou, por telefone, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- III – comunicar o seu suplente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

IV – participar de comissões e, ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

V – elaborar, nos prazos pré-estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

VI – apresentar e defender proposições sobre assuntos de interesse da área da assistência social;

VII – requerer, apresentando justificativa, com a aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

VIII – renunciar e, ou, pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por escrito;

IX – desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo, 90 dias antes da data do pleito, conforme legislação vigente,

X - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento da função de Conselheiro e ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: É vedada aos Conselheiros a utilização do cargo para benefícios próprios e apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, na sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do CMAS.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art.15. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento;

Art.16. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento dos Conselheiros na forma do inciso VII do artigo 14 deste Regimento;

Art.17. As reuniões extraordinárias do CMAS serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de telegrama, e-mail ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado;

Art.18. Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os Conselheiros titulares;

Parágrafo Único: Os Conselheiros Suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares, desde que a ausência dos mesmos tenha sido formalizada, conforme previsto nos incisos II e III, do art. 14 deste Regimento.

Art.19. O Conselheiro representante do Poder Público que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será notificado e o fato comunicado à Secretaria Municipal e, ou, Fundação, para tomada de providências necessárias à sua substituição, no prazo máximo de 30 dias.

Art.20. O Conselheiro representante da Sociedade Civil que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será notificado e o fato comunicado à sua representação, para tomada de providências necessárias à sua substituição, no prazo máximo de 30 dias.

Art.21. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em primeira chamada, ou em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art.22. As deliberações serão feitas por votação, por maioria simples dos presentes.

Art.23. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções, quando necessário, e encaminhadas mediante ofício, ao Setor de publicação do município no diário oficial dos municípios ou conforme o que determina art. 111 da (LOM)..

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.24. Os Conselheiros, Titulares e Suplentes, representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do titular da pasta da Secretaria Municipal, na forma do inciso I do artigo 5º, deste Regimento Interno.

Art.25. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§1º - A eleição de que trata o *caput* do artigo será precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º - A votação se efetivará através do escrutínio secreto, e os votos colocados em urna serão apurados por mesa apuradora, previamente constituída;

§3º - Os critérios para habilitação dos candidatos serão definidos em Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e divulgados no Boletim do Município.

Art.26. Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes de entidades de trabalhadores da área da assistência social e de sindicatos de trabalhadores de qualquer categoria profissional serão escolhidos pelos respectivos órgãos representativos.

§1º. A SEMAS e o CMAS deverão promover no mês subsequente ao da posse, curso de capacitação de Conselheiros;

§2º - Ficam obrigados os Conselheiros eleitos à efetiva participação no curso de capacitação;

§3º - A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á no mesmo mês da eleição.

Art.27. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, é declarado Titular o seu Suplente devendo a representação indicar seu substituto.

Art.28. Os Conselheiros do CMAS poderão ser reconduzidos para mais um mandato, desde que referendados pelos fóruns ou autoridades que os indicaram.

Art.29. Para os cargos da administração do CMAS, todos os Conselheiros Titulares poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto secreto.

Parágrafo único: A eleição do corpo diretivo ocorrerá em um único turno de votação, realizada em reunião especialmente convocada, e será instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMAS, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art.31. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, abertas com quórum de 2/3 dos membros, e as matérias aprovadas por maioria simples.

Art.32. Os assuntos tratados e deliberações do CMAS serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art.33. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMAS em assembleia ordinária e, ou extraordinária.

Art.34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uarini (AM), 25 de junho de 2013.

ALIANE ROMILDA DOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social
PUBLICAÇÃO: 26/06/2013. Art. 111, da LOM.

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:86892ADD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 003-A/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 003-A/2017/PMU, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Delega Poderes a Tesoureira do município de Uarini AM, junto à instituição bancária, Banco do Brasil S/A.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso III e VII da Lei Orgânica do Município (LOM)

Decreta:

Art.1º - Delegar a Senhora Raynilda de Brito Vieira, C.P.F, nº 227.822.732-72, RG 6555233 SSP-AM,(Tesoureira Municipal de Uarini) conforme Portaria nº 10/2017 – PMU-GP, à qual assina em conjunto com o prefeito Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, C.P.F. nº 415.114.482-87, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ, 04.647.079/0001-06, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI – AM, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme a baixo:

- Emitir cheque;
- Abrir conta de depósito;
- Receber, passar recibo e da quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Sustar/conta/ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques- conta corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Consultar contas/ aplicar. Programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/ AASP;
- Solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de créditos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósitos;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), 04 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:9F83824C

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO DECRETO 020/2017/PMU, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	01/02/2017

ERRATA DO DECRETO 020/2017/PMU, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo do Decreto nº 020 /2017/PMU, de 01 de fevereiro de 2017; resolve realizar a errata do decreto;

RESOLVE:

Onde se lê: EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRONICO.

Leia-se: EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/Am, em 01 de fevereiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:8B2DF38C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO 016/2017/PMU, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	26/01/2017

ERRATA DO DECRETO 016/2017/PMU, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo do Decreto nº 016 /2017/PMU, de 26 de janeiro de 2017; resolve realizar a errata do decreto;

RESOLVE:

Onde se lê: EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRONICO.

Leia-se: EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/Am, em 26 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:1DE060BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 14/2017

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Reajusta o pagamento de periculosidade para Agente de Segurança do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**, senhora **RAMONA REZK GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Urucará e

CONSIDERANDO o inciso II, art. 5º do Decreto Legislativo nº 05/2002;

RESOLVE:

I – Reajustar o pagamento de gratificação por exercício de atividade com risco de vida ao servidor **JOÃO BOSCO DA CUNHA GUIMARÃES**, Agente de Segurança, que passa a receber o percentual de **40% (QUARENTA POR CENTO)** sobre seu vencimento base.

II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 30 de janeiro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 30/01/2017.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:28CFD63B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063-2017

DECRETO Nº 063-2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor LUIZ MARQUES PAES JUNIOR, para o cargo Supervisor Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:2D0317B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064-2017

DECRETO Nº 064-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA FLORILDA PIRES SOUSA, para o cargo de Supervisora Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:FE677B28

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065-2017**

DECRETO Nº 065-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor SEBASTIÃO DA SILVA ALVES, para o cargo de Supervisor Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:2A460C0A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066-2017**

DECRETO Nº 066-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora REGINELLA AUGUSTA DOS SANTOS PAES, para o cargo de Supervisora Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:DD904A22

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067-2017**

DECRETO Nº 067-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor SANDERSON PRATA RIBEIRO, para o cargo de Supervisor Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429,

de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:7FDF5C35

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068-2017**

DECRETO Nº 068-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOÃO NELSON RAMOS PANTOJA, para o cargo Supervisor Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:26FC169E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069-2017**

DECRETO Nº 069-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora CARLA CINTHIA CHAVES DE SOUZA, para o cargo de Supervisora Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:E13CFB44

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070-2017**

DECRETO Nº 070-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora KEILA MARIA FARIAS DAS NEVES, para o cargo Supervisora Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:F10E9D46

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071-2017**

DECRETO Nº 071-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARILZA FERREIRA DE ARAUJO, para o cargo Supervisora Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:98A06414

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072-2017**

DECRETO Nº 072-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANGELA MARIA DOS SANTOS MARTINS MARQUES, para o cargo Supervisora Educacional ADS-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:014EEC85

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073-2017**

DECRETO Nº 073-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor VALMIR DOS SANTOS RAMOS, para o cargo de Diretor de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:8702F17D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074-2017**

DECRETO Nº 074-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SORAIA MARIA DA COSTA VIEIRA, para o cargo de Diretora de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429,

de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:F5B62616

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075-2017**

DECRETO Nº 075-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor EDINALDO GOMES DE OLIVEIRA, para o cargo de Diretor de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:D19282BC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076-2017**

DECRETO Nº 076-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora CILENE FERREIRA DA CRUZ, para o cargo de Diretora de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:2524CAA8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077-2017**

DECRETO Nº 077-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ALZEMIRA DAS GRAÇAS CASTRO, para o cargo de Diretora de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:75A278AC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078-2017**

DECRETO Nº 078-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SOLIENE MARIA VIEIRA MONTEIRO, para o cargo de Diretora de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:05E328D7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079-2017**

DECRETO Nº 079-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor CLAUDIONOR DA SILVA SOARES, para o cargo de Diretor de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:0062F98C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080-2017**

DECRETO Nº 080-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO à Lei Municipal Nº. 04 de 20 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA JONEIDE DOS SANTOS ANDRADE, para o cargo de Diretora de Escola ADS-3, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

. **Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:9C955A89

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081-2017**

DECRETO Nº 081-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provisão em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOÃO RONALD DA SILVA PAES, para o cargo Comissionado de Assistente de Gabinete CC-5, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º - LOTAR o servidor para responder pela função no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do presente ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:7E380FAA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082-2017

DECRETO Nº 082-2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO que faz –se necessário atualizar o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), devido a defasagem monetária;

CONSIDERANDO que, atendendo o comando do disposto no Código Tributário Municipal, para o exercício de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento disposto no Art. 101 da Lei Complementar nº.01, de 27 de dezembro de 2009, para o exercício de 2016, o valor de 1(uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) será de R\$ 44,59 (quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art.2º. A fixação do valor indicado no Art. 1º. tomará por base a variação do IPCA, do Governo Federal, acumulado no período de janeiro a dezembro 2016

Art.3º. O valor da UFM antigo era de R\$ 41,96 (quarenta e um reais e noventa e seis centavos), o acréscimo com base no valor atual, foi de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), passando a vigorar a partir de janeiro de 2017, no valor indicado no Art. 1º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º. de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 16 de janeiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:8ED9DBC3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085-2017

DECRETO Nº 085-2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º. Da lei municipal de nº. 011, de 21 de maio de 2013. Considerando ainda o que trata a Resolução nº. 10 de 27 de setembro de 2016 TCE-AM.

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ADEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Controlador Interno, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.

Art. 2º- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 01 de fevereiro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:

Antonio Lisboa Junior

Código Identificador:746658ED

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 003/2017/CML SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Urucurituba, através de sua Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, TIPO: “MAIOR LANCE OU OFERTA”.

Objeto: “Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Manacapuru, incluindo a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, o pagamento a fornecedores e a centralização da arrecadação das receitas municipais, em conformidade com o Termo de Referência anexo a este edital”.

Data e horário: 22 de Fevereiro de 2017, às 09h00min.

Local da realização: na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Pres. Castelo Branco, nº 445, Centro. O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado somente no setor da Comissão de Licitação, no endereço acima nos horários de 07 às 13h.

esclarecimentos por email; cml.urucuritubaam@gmail.com.

Urucurituba (AM), em 08 de Fevereiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Raimundo Chaves Marques

Código Identificador:7023D14E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 002/2017/CML

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, através de sua Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, TIPO: “MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA DE PREÇO”.

Objeto: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública especializada em consultoria, assessoria e auditoria fiscal e contábil com fornecimento de mão-de-obra técnica a fim de fornecer informações atualizadas e exatas à administração para subsidiar as tomadas de decisões e aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação, bem

como às instituições governamentais e informações estatísticas e outras de interesse dessa instituição”.

Data e horário: 21 de Fevereiro de 2017, às 09h00min.

Local da realização: na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Pres. Castelo Branco, nº 100, Centro, em Urucurituba/AM.

O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado somente no setor da Comissão de Licitação no endereço acima citado nos horários de 07 às 13h. Eventuais esclarecimentos por email;

cml.urucuritubaam@gmail.com.

Urucurituba (AM), em 08 de Fevereiro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Raimundo Chaves Marques
Código Identificador:11B1FE4B

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN DECRETO Nº 51, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 51, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº002/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da Comarca de Benjamin Constant – AM nos autos do Mandado de Segurança n. 0000050-21.2016.8.04.2801, impetrada pela candidata Baby Jane Barbosa Ferreira, que determinou a reanálise das provas de títulos da candidata.

CONSIDERANDO o resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município do Amazonas – SEXTA FEIRA no dia 03/02/2017, Edição 1787 contendo a classificação dos candidatos aprovados no cargo de PROFESSOR ZONA URBANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, bem transcorrido o prazo legal de recurso, não existindo mais quaisquer questionamentos.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o resultado do Concurso Público, convocado através do Edital nº002/2017, e suas alterações, aberto para preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo de nível superior exceto magistério, tendo sido aprovado e classificado os candidatos a saber.

NÍVEL SUPERIOR EXCETO MAGISTÉRIO

PROFESSOR ZONA URBANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
NOME	NPO	D.	M.	E.	EP.	ACP	NF	CLASSIFI-CAÇÃO	
GILMARA TORRES TAVARES	27	0,0	0,0	1,5	2,4	0,5	31,4	1	
VANESSA DE SOUZA ABREU	26	0,0	0,0	1,5	0,6	0,5	28,6	2	
VANUSA RIBEIRO DA SILVA	24	0,0	0,0	1,5	2,4	0,5	28,4	3	
MARILENE BARBOSA DOS SANTOS	25	0,0	0,0	1,5	1,2	0,5	27,7	4	
GILCICLÉIA SANTOS DE ALMEIDA	25	0,0	0,0	1,5	0,9	0,0	27,4	5	
RISLEÂNGELA RAMIRES DO NASCIMENTO	23	0,0	0,0	1,5	2,4	0,5	27,4	6	
ELANE ANGULO CARNEIRO	23	0,0	0,0	1,5	2,4	0,5	27,4	7	
ODILENI BINDA BRAULIO	26	0,0	0,0	0,0	0,9	0,0	26,9	8	
MARTUCHA DARCK GRAÇA	24	0,0	0,0	1,5	1,2	0,0	26,7	9	
DAISE MARA LOPES NASCIMENTO	23	0,0	0,0	1,5	2,1	0,0	26,6	10	
BABY JANE BARBOSA FERREIRA	25	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	26,5	11	
MICHELE FARIAS DE SOUZA	22	0,0	0,0	1,5	2,4	0,5	26,4	12	
MARIA DE ALMEIDA MELQUIADES	23	0,0	0,0	1,5	1,2	0,5	26,2	13	
DAMIANA LIMA DE SOUZA	24	0,0	0,0	1,5	0,6	0,0	26,1	14	
FABIANA DE MELO VASQUES	26	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	26,0	15	
CRISTIANE MOURA DE MENEZES	26	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	26,0	16	
EDSON PACIFICO DE ALMEIDA	21	0,0	0,0	1,5	2,7	0,5	25,7	17	
ALDENICE CASTRO DOS REIS	23	0,0	0,0	1,5	1,2	0,0	25,7	18	
ANTONIO ENALDO CAMPOS DA SILVA	24	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	25,5	19	
GABRIANE ANDREA SIMAO SANCHES	25	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	25,3	20	
KEILLE GRAÇA SOUZA	25	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	25,3	21	
MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA	22	0,0	0,0	1,5	1,2	0,5	25,2	22	
ALDENEIA CARDOSO DA SILVA	22	0,0	0,0	1,5	1,2	0,5	25,2	23	
JERLIANE MORAES TORRES	23	0,0	0,0	1,5	0,6	0,0	25,1	24	
VALDEREZ SALDANHA BARBOSA	21	0,0	0,0	1,5	2,1	0,5	25,1	25	
RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA	21	0,0	0,0	1,5	2,1	0,5	25,1	26	
JESSIKA GOMES DA SILVA	23	0,0	0,0	1,5	0,0	0,5	25,0	27	
SAMARA PINTO DE CASTRO	25	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	25,0	28	
MARIA JOSE LEANDRO DOS SANTOS	22	0,0	0,0	1,5	1,2	0,0	24,7	29	
JUCYANNE DUMONT CAVALCANTE	23	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	24,5	30	
MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA	23	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	24,5	31	
MARIA DE NAZARÉ COSTA DE OLIVEIRA	21	0,0	0,0	1,5	1,2	0,5	24,2	32	
VALDENIZI PEREIRA MARTINS	22	0,0	0,0	1,5	0,6	0,0	24,1	33	
LUMAZIA RAMOS DE AQUINO	20	0,0	0,0	1,5	2,1	0,5	24,1	34	
MARIA GILMARA AREQUE IPUCHIMA	20	0,0	0,0	1,5	2,1	0,5	24,1	35	
JANETH DEL PILAR BABILONIA SANTILLÁN	20	0,0	0,0	1,5	2,1	0,5	24,1	36	
MARIA ELIDA DAMASCENO HOLANDA	24	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	37	
CIRLEY PEREIRA CRUZ	24	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	38	
VALDIZA PEREIRA MARTINS	21	0,0	0,0	1,5	1,2	0,0	23,7	39	

LUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	23	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	23,3	40
SIMONE OLIMPIO PINTO LIMA	21	0,0	0,0	1,5	0,3	0,5	23,3	41
ELISONEIDE DOS SANTOS LUCAS	23	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	42
ELIDA DA SILVA SANTOS	23	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	43
WYDLANY PEREIRA DE LIMA	23	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	23,0	44
ROSSY KELLY DA SILVA SANTOS	22	0,0	0,0	0,0	0,9	0,0	22,9	45
JANIMAR PEREA DE OLIVEIRA	19	0,0	0,0	1,5	2,1	0,0	22,6	46
MARIA MADALENA RAMOS BRASIL	21	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	22,5	47
ILDAMAR LOPES ARAÚJO	20	0,0	0,0	1,5	0,9	0,0	22,4	48
JOSE ALDOS CAMPOS DA SILVA	22	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	22,3	49
MANUELA PENEDO DE LIMA NETTA	20	0,0	0,0	0,0	2,1	0,0	22,1	50
BETE LIMA PEREIRA	22	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	51
DORALIZA CHAVES COELHO	22	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	22,0	52
GISELLE DA SILVA RELVAS	22	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	22,0	53
FRANCISDALVA MALAFAIA SILVA	22	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	22,0	54
ARLY JUSTINO CARDOSO	22	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	22,0	55
GLAUBIA SOARES CABRAL	22	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	22,0	56
MARLEY RIBEIRO DA SILVA E SILVA	22	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	57
ALZENICE DOS ANJOS TAPUDIMA	22	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	22,0	58
ROSIMAR MESQUITA BARBOSA	18	0,0	0,0	1,5	2,4	0,0	21,9	59
MARIA JOSE MARTINS DO NASCIMENTO	21	0,0	0,0	0,0	0,6	0,0	21,6	60
ELINA OLIVEIRA RUIZ	19	0,0	0,0	1,5	0,6	0,0	21,1	61
SIMONE DA SILVA BINDA	21	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	21,0	62
RAQUEL LOPES TENAZOR	21	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	21,0	63
MARILZA SOUZA DA SILVA	21	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	64
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LOMAS	21	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	21,0	65
LUCIANA VALERIANO CASTILLO	21	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,0	66
DICLÉIA DA SILVA DUARTE	21	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	21,0	67
MARIA JANDICE NASCIMENTO DE ALMEIDA	17	0,0	0,0	1,5	2,4	0,0	20,9	68
RAISSIANE MENEZES DA SILVA	19	0,0	0,0	1,5	0,3	0,0	20,8	69
JUCELENE ESTEVÃO CACIANO	18	0,0	0,0	1,5	0,6	0,0	20,1	70
VERA CANUTO DE ALMEIDA	18	0,0	0,0	1,5	0,6	0,0	20,1	71
IVETE CASTRO MOREIRA	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	72
REGIANE DA SILVA SAMPAIO	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	73
MARIA ROSELI SANTOS ALMEIDA	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	74
JUCELINE FREITAS SIQUEIRA	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	75
MARILDA PEREIRA DE MORAIS	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	76
NORMA DOS SANTOS DE PAULA	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	77
RAIMUNDA IJUMA GOMES	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	78
ANA MARIA GOIS FRANCO	20	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	20,0	79
DARLI BRUNO ORDONES	17	0,0	0,0	1,5	0,9	0,5	19,9	80
REGIANE DOS SANTOS ALVES	18	0,0	0,0	0,0	1,2	0,5	19,7	81
JOSECELENE SOUZA SALVADOR	17	0,0	0,0	1,5	1,2	0,0	19,7	82
MACILENE NASCIMENTO DA COSTA	17	0,0	0,0	1,5	0,9	0,0	19,4	83
VANDERLETE DOS SANTOS LUINO	19	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	19,3	84
JOSIANE QUEIROZ DO NASCIMENTO	19	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	19,3	85
MARIVONE ROCHA DA SILVA	18	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0	19,2	86
MARLEY TORRES IPUCHIMA	17	0,0	0,0	1,5	0,6	0,0	19,1	87
SIMONE DE PAULA CABRAL	19	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	19,0	88
ELINETE VENANCIO DE SOUZA	19	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	19,0	89
ROSENEIDE MESQUITA BARBOSA	19	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	19,0	90
JANISONEIDA BATISTA FERREIRA	19	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	19,0	91
ROSILENE CORDEIRO FERREIRA	19	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	19,0	92
VALMEIRE LOURENÇO DA COSTA	19	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	19,0	93
MONIQUE SIMONA BORGES BINDA	18	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	18,3	94
ALCIONE DE ALMEIDA MELQUIADES	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	95
LIDA ESMIT ARCENTALES DOS SANTOS	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	96
BRIANY BROOKE SHIELDS ALMEIDA DE SOUZA	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	97
FRANCIRLENE GOMES DE ALMEIDA	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	98
CIRLENE MOÇAMBITE ALMEIDA	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	99
ROZENEIDE DA SILVA GAVALCANTE	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	100
VERA LUCIA MARINHO HOLANDA	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	101
RUBIANA OLIVEIRA TAPUDIMA	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	102
KERLANE PISSANGO BARBOSA	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	103
LILIANA PAOLA BARROS RIVERA	18	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	18,0	104
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA APARICIO	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	105
ROSIMARA RIBEIRO ALVES	17	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	106
NINE TATIANA DOS SANTOS DE AZEVEDO	17	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	107
IVANILDE NOGUEIRA VALENTIN	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	108
VARNEY DOS SANTOS SALVADOR	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	109
ALDENIR LOPES FREIRE	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	110
ROSIVANIA DOS SANTOS VIEIRA	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	111
TATIANA DE SOUZA GARCIA	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	112
ADERVÂNIA MATIAS DE ALMEIDA	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	113
MARIA LUCINEIA ACHING PEREIRA	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	114
TEREZINHA FIDELIS DA SILVA	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	115
LUCIRENE DA SILVA BINDA	17	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	17,0	116
RUBERLANDIA SANTOS DA COSTA ARAUJO	16	0,0	0,0	0,0	0,6	0,0	16,6	117
IDELCILENE DE PAULA PORTAZIO	16	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	16,3	118
MARIA ARACELI LIMA GONÇALVES	16	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	119
FRNCISCA DE OLIVEIRA SILVA	16	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	16,0	120
MARIA DE FÁTIMA TAUANO RABELO	16	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	16,0	121
ARLETE GOMES DA SILVA	16	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	16,0	122
DEBORA DE OLIVEIRA ABREU	16	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	N.E.T	16,0	123

LEGENDA	NPO = Nota da Prova Objetiva	EP = Candidato com Exercício de Atividade Profissional na Administração Pública ou na iniciativa Privada na área em que concorre (Item VI, 6.4, D) ACP = Candidato com Aprovação em Concurso Público na área em que concorre (Item VI, 6.4, E) NF = Nota final
	D. = Candidato com Doutorado na área em que concorre (Item VI, 6.4, A)	
	M. = Candidato com Mestrado na área em que concorre (Item VI, 6.4, A)	

B) E. = Candidato com Especialização na área em que concorre (Item VI, 6.4, C)	N.E.T = Não entregou título
---	-----------------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, 08 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO

Prefeito em exercício de Benjamin Constant

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:EC63872D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAR, POR TEMPO DETERMINADO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Coari-Am, representado pelo Prefeito Municipal, ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, atendendo ao que dispõe o Artigo 37, inciso IX e artigo da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma da Lei Municipal, Nº 867/2017 divulga e estabelece normas específicas para abertura de Inscrições e Realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a continuidade dos Serviços Públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do município, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

TÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PSS será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão examinadora, designada pela Portaria de nº.001 de fevereiro de 2017.

1.2 O candidato poderá efetuar somente uma (01) inscrição (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, EJA, Educação Especial, Educação Escolar Indígena).

1.3 O Edital e seus anexos serão publicados no mural da Prefeitura de Coari e no Diário Oficial dos Municípios, conforme o Artigo 106, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal para conhecimento geral acerca da publicação do edital.

Integram o presente Edital para todos os fins de direito:

ANEXO I Requisitos Básicos – Ensino Regular Zona Urbana.

ANEXO II Requisitos Básicos – Ensino Regular Zona Rural.

ANEXO III Requisitos Básicos – Educação Escolar Indígena.

ANEXO IV Ficha de Inscrição.

ANEXO V Relação de Documentos Entregues.

ANEXO VI Declaração de Disponibilidade.

ANEXO VII Requerimento de recursos.

ANEXO VIII Ficha de Pontuação do Candidato.

ANEXO IX Cronograma do Processo Seletivo Simplificado 2017.

TÍTULO II

2. DA SELEÇÃO.

2.1 A seleção destina-se a contratação temporária de professores para atuarem na zona Urbana e Rural do município objetivando a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população.

2.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de dez(10) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mais 2 (dois) meses de vacância, completando o ciclo de 22 meses, desde que comprovada a necessidade do serviço pela administração.

2.3 DAS VAGAS E DA CARGA HORARIA

2.3.1 São disponibilizadas 488 vagas para contratação conforme a necessidade da administração pública sendo: 118 zona urbana e 370 para zona rural, sendo oferecido o dobro ou o triplo das vagas para cadastro de reserva segundo as funções e respectivas cargas horárias semanais especificadas a seguir;

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	CONTRATAÇÃO [1]
Professor Educação Infantil	20	54
Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais	20	155
Professor Ensino Fundamental Anos Finais	20	269
Educação de Jovens e Adultos	20	00
Educação Especial	20	10

2.3.2 Professores para escolas da Zona Urbana

Cargo	Carga horária semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Educação Infantil.	20h	44	02
Professores Ensino Fundamental Anos Iniciais.	20h	37	02
Professor de Língua Portuguesa.	20h	09	---
Professor de Matemática.	20h	04	---
Professor de Ciências.	20h	03	---

Professor de História	20h	01	---
Professor de Geografia.	20h	00	---
Professor de Artes.	20h	00	---
Ensino Religioso	20h	00	---
Professor de Língua Estrangeira Moderna.	20h	00	---
Professor de Educação Física.	20h	10	---
Professor de Educação Especial	20h	10	01

2.3.3 Professores para escolas da Zona Rural

2.3.3.1 Ensino Regular

Cargo	Carga horaria semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Educação Infantil	20h	8	---
Professores Ensino Fundamental Anos Iniciais	20h	86	04
Professores Ensino Fundamental Anos Finais			
Professor de Língua Portuguesa, Inglês, Artes e Ed. Física/Áreas Afins.	20h	61	03
Professor de Matemática e Ciências/Áreas Afins.	20h	87	04
Professor História, Geografia e Ens. Religioso/Áreas Afins.	20h	54	3
Educação de Jovens e Adultos 1º segmento	20h	00	---
Educação de Jovens e Adultos 2º Segmento	20h	00	---

2.3.3.2 Educação Escolar Indígena

Cargo	Carga horaria semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Educação Infantil	20h	2	---
Professores Ensino Fundamental Anos Iniciais	20h	24	01
Professores Ensino Fundamental Anos Finais			
Professor de Língua Portuguesa, Inglês, Artes e Ed. Física/Áreas Afins.	20h	19	01
Professor de Matemática e Ciências/Áreas Afins.	20h	19	01
Professor História, Geografia e Ens. Religioso/Áreas Afins.	20h	10	01
Educação de Jovens e Adultos 1º segmento	20h	00	---
Educação de Jovens e Adultos 2º Segmento	20h	00	---

2.4 DAS INSCRIÇÕES

2.4.1 As inscrições ocorrerão entre os dias de 14 a 18 de fevereiro de 2017 no horário de 8:00hs as 11:30hs e das 14:00hs as 17:00hs, na Escola Municipal Ursulina Souza de Oliveira, situada na estrada Coari Mamiá, nº14, bairro União;

2.4.2 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente, e ao realizar a inscrição declarar que atende as condições exigidas neste Edital;

2.4.3 Ao preencher o formulário de inscrição é imprescindível informar o número do cadastro de pessoa física e a modalidade de ensino/componente curricular de seu interesse, desde que sua formação atenda aos requisitos básicos exigidos pelo Edital;

2.4.4 Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de função, carga horária, modalidade de ensino/componente curricular, seja qual for o motivo alegado;

2.4.5 Terá sua inscrição indeferida o candidato que não preencher o Formulário de Inscrição de forma completa, correta, legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;

2.4.6 Nas inscrições para zona urbana e rural os candidatos deverão especificar a modalidade de ensino que deseja atuar;

2.4.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital incluindo seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração;

2.4.8 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fac-símile ou extemporâneas;

2.4.9 As informações prestadas no formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a SEMED, através da Comissão de Seleção o direito de excluir do PSS aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;

2.4.10 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;

2.4.11 No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição devidamente assinado pela pessoa responsável pelo recebimento e conferência da documentação;

2.4.12 Não serão aceitas inscrições fora do prazo mencionado no item 2.4.1;

2.4.13 Será admitida uma (01) única inscrição por candidato.

2.5 INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

2.5.1 Das pessoas com deficiência será reservado o percentual de (5%) cinco

Porcento do número de vagas, desde que a deficiência não impossibilite o exercício da função.

2.5.2 O candidato que desejar participar do item 2.5 deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

2.5.3 A inobservância ao que dispõe o item 2.5.2, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente as vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.5.4 As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a seleção.

2.5.5 O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterà a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos.

2.5.6 As vagas reservadas as pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos serão ocupadas pelos demais classificados, observada a ordem geral de classificação.

2.5.7 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

2.6 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.6.1 Para a efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, assinado e sem rasuras, no período, horário e local determinado no item 2.4.1 deste edital, mediante apresentação do original e duas cópias dos seguintes documentos comprobatórios:

a) *Curriculum Vitae*.

- b) Comprovante do Documento exigido como Requisito da modalidade de ensino e da disciplina para o qual está inscrito (Certificado ou Diploma original, devidamente assinado).
- c) Declaração ou comprovante de experiência profissional na docência (se possuir).
- d) Documentos para pontuação de títulos (se houver)
- e) Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- f) Duas(02) foto 3X4 recente, sendo uma para cada curriculum;
- g) Declaração de disponibilidade.

2.6.2 Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração especificado candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida;

2.6.3 O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento;

2.6.4 Como comprovante de cursos serão aceitos: Diploma, Certificado ou Declaração com data atualizada (dia/mês/ano), emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico;

2.6.5 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do item 3.

2.7 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

2.7.1 O presente processo seletivo simplificado será realizado por meio de provas de títulos e comprovação de experiência.

2.7.2 O presente processo seletivo simplificado ocorrerá sob a supervisão e fiscalização da comissão examinadora instituída através da portaria nº 001/2017/PMC-SEMED-GS.

2.8 DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIENCIA

2.8.1 Será considerada a experiência no cargo pretendido devidamente comprovada por declaração do órgão empregador.

2.8.2 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado;

2.8.3 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação;

2.8.4 Serão considerados para efeito de comprovação de experiência profissional, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão atual 2017 de Tempo de Serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal (Secretaria Municipal de Educação);

2.8.5 A comprovação de experiência profissional deverá vir acompanhada também de declaração do empregador, emitida e assinada pelo chefe do Setor de Pessoal ou equivalente em que conste claramente o cargo e a descrição do serviço;

2.8.6 Todos documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter a função, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado;

2.8.7 No caso de servidor público será aceita Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor pessoal ou equivalente;

2.8.8 Para comprovação de experiência profissional no exterior, a ser utilizada apenas para pontuação de título, mediante apresentação de cópia de Declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de Certidão de tempo de serviço, os quais somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;

2.8.9 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria;

2.8.10 A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia do diploma ou certificado de conclusão;

2.8.11 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.

2.8.12 Não serão atribuídos pontos para declarações sem especificação clara das disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária, assim como para títulos de especialização que não sejam dentro da área da educação.

2.8.13 No ato da entrega dos títulos, o candidato deverá declarar a quantidade de títulos apresentados e assinar a relação da entrega dos títulos;

2.8.14 Os documentos em Língua Estrangeira, referentes a cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira;

2.8.15 As exigências como requisito básico das funções não será atribuído pontos;

2.8.16 Não serão atribuídos pontos para:

- a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição;
 - b) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ano (2017).
 - c) Histórico Escolar;
 - d) Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara da carga horária e do curso realizado; assim como para títulos de especialização que não sejam dentro da área da educação.
- 2.8.17 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o Candidato que:
- a) Deixar de atender e/ou comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 2 do edital.
 - b) Apresentar o Formulário de inscrição ilegível e/ou incompleta, com preenchimento incorreto ou com rasuras.
 - c) Entregar documentos sem acompanhamento do formulário de Inscrição.
 - d) Apresentar Diploma ou Certificado de Conclusão, sem a assinatura do candidato.

2.9 DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

2.9.1 A nota final obtida pelo candidato decorre do somatório das pontuações totais da prova de títulos e experiência.

2.9.2 A classificação dos candidatos será feita por função e na ordem decrescente da nota final.

2.9.3 A classificação final contemplará todos os candidatos aprovados e classificados por ordem de pontuação, inclusive os com deficiência e indígena.

2.9.4 As pessoas com deficiência aprovados figurarão, em lista específica de classificação.

2.9.5 O resultado final do processo seletivo simplificado, após análise de eventuais recursos na forma do item 2.13.1, será divulgado no dia 07/03/2017, na secretaria Municipal de Educação, situada a rua Raimundo Vaz de Almeida, Nº 560, no mural da Prefeitura Municipal de Coari e divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

2.10 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

2.10.1 Na hipótese de igualdade de pontos, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem apresentar:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de experiência profissional comprovada na docência;
- c) Maior tempo de experiência profissional na disciplina que estiver inscrito.

2.11 DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

2.11.1 Será excluído da seleção o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;
- b) Desrespeitar membros da comissão executora da inscrição, da comissão examinadora do processo seletivo e/ou outros candidatos;
- c) Apresentar documentos com rasuras;
- d) Deixar de atender e/ou comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 2.8 do edital;
- e) Apresentar o formulário de inscrição ilegível e/ou incompleta, com preenchimento incorreto ou com rasuras;
- f) Entregar documentos sem acompanhamento do formulário de inscrição;
- g) O candidato que acumular 40h na função docente nas redes municipal e estadual de ensino, não poderá concorrer o processo seletivo;
- h) O candidato que deixou de apresentar documentação escolar do ano anterior; (Sistemáticas, Matrícula, Atas Final dentre outros em 2016).
- i) Descumprir quaisquer das instruções.
- j) Não ter sido ou estar aposentado por invalidez, readaptados temporários e ou definitivo;

2.12 DOS RECURSOS

2.12.1 Prazos para interposição dos recursos será de 02(dois) dias contados da data da divulgação do resultado de cada etapa, conforme cronograma constante no anexo X.

2.12.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente com a utilização do formulário constante no anexo VII do Edital.

2.12.3 O recurso deverá conter perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, e será entregue para a comissão avaliadora na Escola Municipal Ursulina Souza de Oliveira;

2.12.4 O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida (com poderes especiais para interpor recurso no processo seletivo).

2.12.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile(fax), telegrama, internet, e-mail, outros meios eletrônicos ou, ainda qualquer outro meio não especificado neste edital.

2.12.6 O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma constante do Anexo X.

2.12.7 A lista final dos selecionados no presente Processo Seletivo será divulgada na Secretaria Municipal de Educação, página da Prefeitura de Coari [prefeituradecoarioficial](#) no Diário Oficial dos Municípios.

TÍTULO III

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas da Lei Municipal 687/2017 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público ou da Legislação que passe a vigorar em substituição a esta.

3.2 Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

3.3 Os candidatos aprovados para as vagas oferecidas, obedecerá a estrita ordem de classificação final da zona (urbana e rural), nas modalidades escolhidas, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação;

3.4 Os candidatos convocados deverão declarar, por escrito, aceitação para as atribuições, horário e lotação da função para qual está sendo convocado, dentro das necessidades da administração sob pena de ser declarado desistente.

3.5 A Prefeitura de Coari firmará contrato com candidato aprovado e convocado, pelo período determinado de (10) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mais 2 (dois) meses de vacância, completando o ciclo de 22 meses, conforme conveniência da administração.

3.6 No ato da contratação, o candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo obrigatória a apresentação do original e duas cópias legíveis de cada documento:

- a) Duas fotos 3x4 recentes;
- b) Carteira de identidade e CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais (comprovante de votação do último pleito ou equivalente);
- f) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
- g) Diploma ou certificado de nível médio, graduação, especialização, mestrado, doutorado (autenticado em cartório).
- h) Histórico escolar de nível médio, graduação, especialização, mestrado, doutorado, (autenticado em cartório).
- i) Comprovante de residência atual;
- j) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
- k) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
- l) Não ter sido ou estar aposentado por invalidez, readaptados temporários e ou definitivo;
- m) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade, avaliação negativa, ocorrências incompatíveis com a contratação;
- n) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual;
- o) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no 1º do artigo 12 da Constituição Federal e no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa;
- p) Cumprir as determinações deste edital.

3.7 O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins sem contestação, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação;

3.8 Terá rescisão antecipada do contrato, o candidato que não cumprir com as obrigações constantes no item 3.6 deste edital, juntamente com o termo de compromisso.

3.9 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado terão a duração de (10) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mais 2 (dois) meses de vacância, completando o ciclo de 22 meses, conforme conveniência da administração.

3.10 DO CADASTRO DE RESERVA

3.10.1 Os candidatos não eliminados, excedentes as vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

- 3.10.2 Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo a ordem de classificação.
- 3.10.3 O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.

3.11 DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.11.1 Dos Professores de Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, EJA, Educação Especial e Educação Escolar Indígena:
- Ministrar o ensino promovendo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do educando, tendo como meio básico pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, visando à formação integral do cidadão;
 - Manter atualizado o diário de classe, sistemáticas no aspecto de frequência e registro de desempenho e conteúdo dos alunos em consonância com término do bimestre de acordo com o calendário escolar;
 - Participar dos programas de formação continuada e reuniões oferecidas pela secretaria municipal de educação;
 - Entregar as documentações nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.
 - O não comparecimento do docente nas formações continuadas e reuniões, bem como o atraso na entrega da documentação mensal acarretará penalidades.

3.12 DA LOTAÇÃO

- 3.12.1 Os profissionais contratados com fundamentação no presente Processo Seletivo Simplificado serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e encaminhados às Unidades Escolares de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.
- 3.12.2 O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 24 horas, para fazer a lotação e após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pelo Departamento de Lotação, sob pena de decair o contrato, sendo vedado ainda, a relocação ou remoção para outra escola tanto da Zona Urbana quanto da Zona Rural deste Município.
- 3.12.3 O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado será declarado desistente.
- 3.12.4 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta as escolas onde existam vagas no componente curricular para o qual o mesmo se inscreveu.
- 3.12.5 Caso a Administração necessite completar a carga horária com mais de 01 (um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ou titulação.
- 3.12.6 No ato da lotação o candidato convocado deverá assinar um termo de compromisso e responsabilidade com esta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

3.13. DA REMUNERAÇÃO

- 3.13.1 A remuneração será equivalente às horas contratadas, conforme a tabela especificada neste edital.

TABELA DE VENCIMENTOS								
ZONA RURAL								
Nº	PROFESSOR/NÍVEL	SAL. BASE	REG. DE CLASSE	TAXA LOCALIDADE			TOTAL NÍVEL I POR	TOTAL POR NÍVEL II
				30%	40%	50%		
1	PROFESSOR I	937,00	346,69	281,10	374,80	468,50	1.658,49	1.844,34
2	PROFESSOR II	1.042,00	385,54	312,60	416,80	521,00	1.752,19	1.948,54
ZONA URBANA								
1	PROFESSOR I	937,00	346,69	-	-	-	1.280,69	-
2	PROFESSOR II	1.042,00	385,54	-	-	-	-	1.457,54

* VALORES BRUTO, SEM OS DESCONTOS IMPOSTOS: I.N.S.S. / I.R.R.F.

TÍTULO IV

4. DA DISPENSA

- 4.1 A dispensa do servidor contratado poderá ocorrer da seguinte forma:
- a pedido;
 - de ofício;
- 4.2 Quando o pedido de dispensa for de interesse do candidato, deverá ser expresso através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3 Quando for de ofício, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar ao servidor contratado, no prazo de 48 horas antes da efetivação do ato.
- 4.3.1 A dispensa de ofício dar-se-á quando caracterizar uma das situações:
- redução de número de turma;
 - provimento do cargo em caráter efetivo;
 - retorno do titular antes do prazo previsto;
 - faltas não justificadas em números igual ou superior a 15 e 30 dias consecutivos ou (60) sessenta dias intercalados;
 - interesse do serviço, ou seja, resultado da Avaliação de Desempenho, como nota inferior a 50% (cinquenta por cento), será realizada em conjunto com a direção da escola e o professor contratado, no caso da zona rural entre a equipe de supervisão pedagógica e o professor contratado, no 30º (trigésimo) dia de contrato e subsequentemente a cada 60 (sessenta) dias.
- 4.4 Na hipótese de dispensa de ofício, previsto na linha “d” e “e”, o candidato não poderá ser contratado enquanto durar a vigência do processo orientado por este edital.
- 4.5 Na hipótese de volta do professor efetivo regente da turma, fica a critério da secretaria relatar ou dispensar o candidato que eventualmente estiver ocupando a regência da turma escolhido pelo professor efetivo, quando este reassumir suas funções.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato temporário e termo de compromisso de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, bem como a efetiva necessidade do desempenho da função por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2 A inexistência ou irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, quando impossíveis de serem sanadas sem prejuízos da regularidade do certame ou dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da inscrição;
- 5.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados para contato (telefone e e-mails) junto a Secretaria Municipal de Educação;

- 5.4 A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não criam vínculo empregatício ou estatutário entre o candidato e a Prefeitura Municipal de Coari-Am;
- 5.5 Todas as inscrições deverão ser encaminhadas para a Comissão examinadora, que ficará centralizada na Escola Municipal Ursulina Souza de Oliveira;
- 5.6 Não serão aceitas inscrições após o envio das mesmas para a Comissão Examinadora do processo seletivo.
- 5.7 No ato da entrega da documentação juntamente com a ficha de inscrição, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais, pelo Responsável pelas inscrições, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas;
- 5.8 O Responsável deverá enviar as inscrições para a Comissão examinadora no dia seguinte, após o término da data prevista de inscrição;
- 5.9 O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação nos meios de comunicação local e fixado no mural da prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação;
- 5.10 Na hipótese do candidato selecionado e contratado não cumprir os itens 3.11, 3.12 e 4 ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município;
- 5.11 Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 2.4 deste Edital;
- 5.12 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
- 5.13 O candidato somente poderá efetuar 1 (uma) inscrição, sendo vedado acúmulo de mais de 1 (uma) inscrição, sob pena de desclassificação;
- 5.14 Para efeito de pontuação será considerada a maior titularidade do candidato, podendo ser somado tempo de serviço e formação continuada obtendo o máximo de 100 pontos.
- 5.15 Após a homologação fixada no mural da Prefeitura de Coari, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED convocará os candidatos aprovados de acordo com a necessidade do quadro de pessoal, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação;
- 5.16 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 2.2;
- 5.17 Só será aceita a inscrição de candidatos com Ensino Médio Regular para Educação Escolar Indígena, mediante a apresentação da Carta de Anuência (com assinatura do Cacique e da liderança de sua comunidade) e declaração de experiência na área Indígena expedido pela Gerência de Educação Escolar Indígena;
- 5.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEMED, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

ANEXOS

ANEXO I

ENSINO REGULAR E EJA ZONA URBANA	
MODALIDADE DE ENSINO/ COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS CREDENCIADOS E RECONHECIDOS PELO MEC
EDUCAÇÃO INFANTIL	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior completo, Ensino Médio/Magistério com habilitação em PROINFANTIL.
EDUCAÇÃO ESPECIAL (1º ao 5º Ano)	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e cursos de Educação Especial nas áreas de deficiência auditiva, visual ou intelectual reconhecida pelo MEC ou pela Secretaria Estadual de Educação com Carga Horária mínima de 80h e experiência de pelo menos um ano de atuação.
EDUCAÇÃO ESPECIAL (6º ao 9º Ano)	Licenciatura Plena em Letras ou matemática e cursos de Educação Especial nas áreas de deficiência auditiva, visual ou intelectual reconhecida pelo MEC ou pela Secretaria Estadual de Educação com Carga Horária mínima de 80h e experiência de pelo menos um ano de atuação.
1º ao 5º ano (Ensino Fundamental) e EJA 1º Segmento	Curso Superior completo em: Pedagogia, Normal Superior e Ensino Médio com habilitação em magistério.
6º ao 9º (Ensino Fundamental) e EJA 2º Segmento: Componente curricular: Língua Portuguesa, Inglês, Artes e Educação Física.	Curso Superior Completo em: Letras, Artes, Língua Estrangeira Moderna e Educação Física.
6º ao 9º (Ensino Fundamental) e EJA 2º Segmento: Componente curricular: Matemática.	Curso Superior Completo em: Matemática, Física, Química e Contabilidade.
6º ao 9º (Ensino Fundamental) e EJA 2º Segmento: Componente curricular: Ciências Naturais.	Curso Superior Completo em: Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Biologia e Biotecnologia.
6º ao 9º (Ensino Fundamental) e EJA 2º Segmento: Componente Curricular: História, Geografia e Ensino Religioso.	Curso Superior Completo em: História, Geografia, Filosofia, Sociologia e Teologia.

ANEXO II

ENSINO REGULAR E EJA ZONA RURAL	
MODALIDADE DE ENSINO/ COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS CREDENCIADOS E RECONHECIDOS PELO MEC
EDUCAÇÃO INFANTIL	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior completo, Ensino Médio/Magistério com habilitação em PROINFANTIL.
1º ao 5º ano (Ensino Fundamental) e EJA 1º Segmento	Curso Superior completo em Pedagogia, Normal Superior, Ensino Médio com habilitação em magistério ou cursando 6º período de Licenciatura Afins.
6º ao 9º (Ensino Fundamental) e EJA 2º Segmento: Componente curricular: Língua Portuguesa, Artes, Inglês, Ensino Religioso e Educação Física/ Áreas Afins.	Curso Superior Completo em: Letras, Artes, Educação Física, Teologia, Língua Estrangeira Moderna, Pedagogia e Normal Superior ou cursando 6º período de Licenciaturas dos Componentes Curriculares.
6º ao 9º (Ensino Fundamental) e EJA 2º Segmento: Componente Curricular: Matemática e Ciências Naturais/ Áreas Afins.	Curso Superior Completo em: Matemática, Física, Química, Contabilidade, Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Biologia, Biotecnologia, Pedagogia e Normal Superior ou cursando 6º período de Licenciatura dos Componentes Curriculares.
6º ao 9º (Ensino Fundamental) e EJA 2º Segmento: Componente Curricular: História, Geografia/ Áreas Afins.	Curso Superior Completo em: História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Pedagogia e Normal Superior ou cursando 6º período de Licenciatura dos Componentes Curriculares.

ANEXO III

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	
MODALIDADE DE ENSINO/ COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS CREDENCIADOS E RECONHECIDOS PELO MEC
Educação Infantil	a) Licenciatura em Pedagogia com Ênfase em Interculturalidade; b) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior; c) Ensino Médio com habilitação em Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; d) Ensino Médio completo, com experiência na área do magistério indígena.
ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA	
MODALIDADE DE ENSINO/ COMPONENTE CURRICULAR	REQUISITOS BÁSICOS CREDENCIADOS E RECONHECIDOS PELO MEC
1º ao 5º ano e EJA 1º Segmento	a) Licenciatura em Pedagogia com Ênfase em Interculturalidade; b) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior; c) Ensino Médio com habilitação em Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; d) Ensino Médio completo, com experiência na área do magistério indígena.
6º ao 9º ano e EJA 2º Segmento	Linguagens a) Curso Superior Completo em: Letras, Artes, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna, Pedagogia com Ênfase em Interculturalidade, Pedagogia e Normal Superior ou cursando 6º período de Licenciatura dos Componentes Curriculares; b) Ensino Médio com habilitação em Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; c) Ensino Médio completo, com experiência na área do magistério indígena.
	Ciências da Natureza a) Curso Superior Completo em: Ciências Naturais, Pedagogia com Ênfase em Interculturalidade, Pedagogia e Normal Superior ou cursando 6º período de Licenciatura dos Componentes Curriculares; b) Ensino Médio com habilitação em Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; c) Ensino Médio completo, com experiência na área do magistério indígena.

	Matemática	a) Curso Superior Completo em: ou Cursando 6º período de Licenciatura Plena em Matemática, Pedagogia com Ênfase em Interculturalidade, Pedagogia e Normal Superior ou Cursando 6º período de Licenciatura dos Componentes Curriculares; b) Ensino Médio com habilitação em Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; c) Ensino Médio completo, com experiência na área do magistério indígena.
	Ciências Humanas	a) Curso Superior Completo em: Geografia, História, Ensino Religioso, Pedagogia com Ênfase em Interculturalidade, Pedagogia e Normal Superior ou Cursando 6º período de Licenciatura dos Componentes. b) Ensino Médio com habilitação em Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; c) Ensino Médio completo, com experiência na área do magistério indígena.

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nº DE INSCRIÇÃO _____/2017

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO		
2. ATUAÇÃO	3. CARGO PRETENDIDO	
☐ ZONA URBANA ☐ ZONA RURAL ☐ EDUCAÇÃO INDÍGENA	ZONA URBANA ☐ Educação Infantil ☐ 1º ao 5º EF / EJA – 1º Segmento ☐ 6º ao 9º EF / EJA – 2º Segmento ☐ Ling. Port. ☐ Artes ☐ Inglês ☐ Ed. Física ☐ Matemática ☐ Ciências ☐ História ☐ Geografia ☐ Ens. Religioso ☐ Educação Especial	
	ZONA RURAL ☐ Educação Infantil ☐ 1º ao 5º EF / EJA – 1º Segmento ☐ 6º ao 9º EF / EJA – 2º Segmento ☐ Ling. Port./Artes/Inglês/ Ed. Física/ Ens. Religioso ☐ Matemática/Ciências/Áreas Afins ☐ História/Geografia/Áreas Afins EDUCAÇÃO INDÍGENA ☐ Educação Infantil ☐ 1º ao 5º EF ☐ 6º ao 9º EF ☐ Ling. Port./Artes/Inglês/ Ed. Física ☐ Matemática/Ciências ☐ História/Geografia/Ens. Religioso	
R.G.:	C.P.F.	
7. NACIONALIDADE:	8. ESTADO CIVIL:	
9. DATA DE NASCIMENTO		
TIPO DE DEFICIÊNCIA:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONES:		

O Signatário acima qualificado vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, instruindo seu pedido com Curriculum Vitae, declaração de disponibilidade e documentos comprobatórios do alegado em anexo

Coari-AM, ... DE DE 2017

.....
ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA INSC.

.....
ASSINATURA DO CANDIDATO

Comprovante de Inscrição do Candidato

Nome do Candidato _____

Número de Inscrição _____ Número de fls. Entregue _____

Coari-AM, ... DE DE 2017.

.....
ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA INSC.

.....
ASSINATURA CANDIDATO

ANEXO V**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES NO PSS 2017****EDITAL Nº 001/2017 – SEMED****FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2017**

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO		
R.G.:	C.P.F.	CARGO PRETENDIDO
DOCUMENTOS ENTREGUES		
	Cópia legível da Carteira de Identidade (frente e verso);	
	Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF;	
	Cópia legível do Título de Eleitor	
	Cópia legível do Comprovante de votação da última eleição;	
	Cópia legível do Comprovante de quitação militar (para homens);	
	Duas fotos 3X4 atuais;	
	Cópia da Certidão de Nascimento/ ou Casamento.	
	Original e Cópia legível do Diploma de Mestrado e Doutorado, certificado ou declaração, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Original e Cópia legível do Diploma de Pós Graduação, certificado ou declaração de conclusão de curso - Superior, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Original e Cópia legível do Diploma de graduação, certificado ou declaração de conclusão de curso, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Original e Cópia legível do Diploma de nível Médio com habilitação em Magistério, certificado ou declaração de conclusão de curso, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Original e Cópia legível do Diploma de nível Médio com habilitação em Magistério indígena e nível médio Regular, certificado ou declaração de conclusão de curso, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Cópia legível do histórico escolar (frente e verso);	
	Dois Curriculum Vitae, que ficará retido para efeito de análise da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado juntamente com os documentos entregues;	
	Cópia legível da Declaração de Tempo de Serviço no Magistério, expresso em meses, expedido por órgão competente (considerando até 30/01/2017).	
	Declaração de disponibilidade para a lotação em qualquer horário, no período de duração do Processo Seletivo.	
	Ficha de Inscrição.	
	Outros:	

Recebido em: ____/____/2017

Por: _____

NEXO VI**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL Nº 001/2017 - SEMED****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO		
R.G.:	C.P.F.	CARGO PRETENDIDO

Declaro para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 001/2017/SEMED, que tenho disponibilidade para lotação em qualquer turno de trabalho ou dia da semana e deslocamento para qualquer área, independentemente de qualquer outro vínculo ou classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Coari-AM, ... DE DE 2017.

ASSINATURA**ANEXO VII**

REQUERIMENTO PARA RECURSOS _____, brasileiro,
 Portador do RG _____ e do CPF _____ ZONA URBANA () ZONA RURAL () EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
 () Ed. Infantil () Séries Iniciais/1º segmento () Séries Finais / 2º Segmento () Educação Especial- Disciplina: _____
 Vem requerer da comissão examinadora.....
 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação número 001/2017.

Coari-AM., _____ de de 2017.

Requerente**ANEXO VIII****PONTUAÇÃO DO CANDIDATO**

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA	1 (um) ponto a cada 10 meses. Máximo 10(dez) pontos	
PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO GOVERNO FEDERAL: Pró Letramento, Escola Ativa, PNAIC, Escola da Terra. Pontua do 1º ao 5º ano e Gestar I e II, PIBID PONTUA do 6º ao 9º ano.	5 (cinco pontos) a cada 120h, nomáximo 10 (dez) pontos com 240h.	
Ensino Médio em Magistério	20 pontos	
Ensino Médio em Magistério Projeto PIRAYAWARA (PROINFANTIL)	20 pontos	
Ensino Médio Regular (somente para Educação Escolar Indígena, mediante apresentação de Carta de Anuência.).	10 pontos	
Cursando Licenciatura (a Partir do 7º Período no componente curricular de acordo com a formação)	15 pontos	
Licenciatura Plena em outros componentes, diferente da área de inscrição.	30 pontos	
Licenciatura Plena no componente curricular de acordo com a formação e área de inscrição.	50 pontos	
Especialização na área da educação.	60 pontos	
Especialização no componente curricular de acordo com a formação e área de inscrição.	70 pontos	
Mestrado na área da educação.	75 pontos	
Mestrado no componente curricular de acordo com a formação e área de inscrição	80 pontos	
Doutorado na área da educação.	90 pontos	
Doutorado no componente curricular de acordo com a formação e área de inscrição.	100 pontos	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DO CANDIDATO		

Comissão de Seleção:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____

ANEXO IX**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017**

ORDEM	ATO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	08/ 02 / 2017
02	Período de Inscrições e entrega do formulário de inscrição e documentações	14 a 18/02/2017
03	Processamento de Resultados	20/02 a 28/02/ 2017
04	Divulgação do Resultado Preliminar	02/03/2017.

05	Entrada de Recurso contra o resultado	03e 04/03/2017
06	Decisões da Análise dos Recursos	06/03/2017
07	Resultado Final	07/03/2017
08	Homologação do resultado final	08/07/2017

[1] Contratação conforme necessidade e disponibilidade da administração pública.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:89148447

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa a Planta, a Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as taxas conservação de vias e logradouros, limpeza pública, iluminação pública, coleta de lixo e expediente do exercício de 2017, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 08, de 02 de outubro de 2009, e dá outras Providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º. FICA APROVADA, nos termos do anexo Único desta Lei, a Planta a Pauta de Valores Imobiliários e a Base de Cálculo para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. A Planta de Valores de que trata o “caput” deste artigo poderá ser atualizada anualmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não importe em majoração real do Imposto, caso em que a alteração far-se-á exclusivamente por meio de Lei, baseando-se no índice nacional de preços ao consumidor (INPC – IBGE), previsto no Art. 4º da Lei nº 8.177/91.

§ 2º. No Cálculo do Valor Venal de Terrenos atendidos com mais de uma via pública, considerar-se-á a testada de maior valor, conforme a Pauta de Valores em anexo.

Art. 2º. A taxa de expediente cobrada pelos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF será de,21% da UFM vigente, e terá validade até 31 de Dezembro de 2017, sendo corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4º, da Lei nº 8.177/91.

Art. 3º. A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potência, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação de lixo domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á também como lixo domiciliar aquele produzido em escritórios lojas, indústrias e em outros estabelecimentos que sejam de composição similar ao domiciliar.

§ 2º. Será facultado ao Município o recolhimento dos demais tipos de lixo (industriais, comerciais, de serviços, entulhos de construção civil, sobras de serviços de jardinagem e outros), mediante a cobrança de tarifa específica, cujo valor deverá cobrir o custo efetivo do recolhimento e do tratamento.

Art. 4º. O tributo de que trata o artigo anterior, será lançado com base no cadastro de logradouros de suas seções/trechos, se será cobrado de cada economia autônoma atendida ou para a qual o serviço for colocado à disposição, juntamente com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 5º. O valor total a ser cobrado pelos serviços de coleta de lixo será o “custo total estimado” pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, considerando-se o custo contabilizado nos últimos doze (12) meses e o acréscimo ou redução que advir de novo plano de coleta a ser desenvolvido no ano lançamento e cobranças da taxa.

§ 1º. Conhecido o custo total, calcular-se-á o “custo unitário médio” de cada coleta, dividido o “custo estimado total” pelo “número anual de coleta estimadas”.

§ 2º. O custo final será o produto da aplicação da seguinte fórmula:

Custo final. número de coletas anuais x custo unitário médio x índice definido na tabela frequência de coleta abaixo:

Tabela de Frequência de Coleta

ITEM	FREQUENCIA SEMANAL	ÍNDICE
01	Uma vez por Semana	
02	Duas vezes por semana	
03	Três vezes por semana	
04	Quatro vezes por semana	
05	Cinco vezes por semana	
06	Seis vezes por semana	0,44

§ 3º. Os Contribuintes optantes da “coleta seletiva” terão desconto de 15% (quinze por cento) calculado sobre o montante devido pelo serviço, apurado segundo a fórmula prevista neste artigo.

§ 4º. Os Contribuintes interessados na coleta de lixo seletiva deverão formalizar requerimento manifestando sua intenção, junto ao setor de protocolo da SEMEF, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei.

§ 5º. Em se tratando de condomínios, o termo de adesão deverá ser protocolado pelo síndico, acompanhado de ata da reunião do condomínio que confirme a concordância dos moradores com a adesão à modalidade.

§ 6º. Uma vez feita a opção pela coleta seletiva e identificado o não cumprimento do termo do adesão, o contribuinte será notificado a pagar penalidade, em cota única e no prazo de trinta (30) dias, através de guias específicos, correspondente ao valor da taxa de coleta de lixo devida, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 6º. Cumpridas as exigências constantes no art. 112 da Lei Orgânica do Município de Coari, poderá ser concedida isenção do Imposto, mediante Decreto do Poder Executivo municipal, relativamente a imóvel enquadrado em uma das seguintes situações:

I - classificado como habitação econômica por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – de interesse histórico ou cultural reconhecido pelo Município;

III - utilizado como clube ou associação onde são exercidas atividades filantrópicas dirigidas por entidade pública, federal ou por suas autarquias ou fundações;

IV - pertencente a particular quando cedido gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município ou de sua autarquia e fundações;

V – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em ocorrer à emissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;

VI – destinado a empreendimento privado de relevante interesse ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto retroage seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2017**.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DO IPTU E ALVARÁ

CÁLCULO DO IPTU

IPTU = Valor Venal x Alíquota

Valor Venal = Valor do Terreno + Valor da Edificação

1 – AVALIAÇÃO DO TERRENO

Valor do Terreno = At x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

Obs.: Quando o terreno estiver edificado com mais de uma unidade, temos que calcular a fração ideal para saber que parte do terreno que cabe a cada unidade.

FIT = Fração Ideal do terreno

AUC = Área da Unidade Construída

ATE = Área Total Edificada

AT = Área do Terreno

$FIT = \frac{AUC \times AT}{ATE}$
ATE

Valor do Terreno = FIT x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

2 – AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Valor da Edificação = AUC x Vm2(Tipo)x FC6 x FC7 X FC8 x FC9 x FC10 x FC11 x FC12

AUC = Área da Unidade Construída

FC = Fator de Cálculo

NT = Nível de Tributação

CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA

Taxa de Localização = UFM x CS x CA x CE

Taxa de Verificação = UFM x CS x CA x CC

UFM = Unidade Fiscal do Município

CS = Coeficiente de Setor - Tabela de Setor

CA = Coeficiente de Atividade - Tabela de Atividade

CE = Coeficiente de Edificação - Tabela de Fator de Cálculo.

CC = Coeficiente de Categoria - Tabela de Fator de Cálculo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12/01/2017

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DO IPTU E ALVARÁ

PLANTA DE VALORES - Nível de Tributação

Valor do m² do terreno (UFM = R\$ 43,08)

ÁREA FISCAL 1 - ALTA VALORIZAÇÃO – SETOR 01

BAIRROS: CENTRO, TAUÁ-MIRIM E ESPÍRITO SANTO

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	R\$ 43,08
Avenida/Rua principal em área comercial	32	1.00	43,08
Avenida/Rua principal em área não comercial	25	0.74	31,88
Ruas com pavimentação em área comercial	28	0.83	35,72
Ruas com pavimentação em área não comercial	22	0.66	28,44
Ruas sem pavimentação	16	0.48	20,68
Travessa com pavimentação	25	0.74	31,88
Travessa sem pavimentação	16	0.48	20,68
Vila / Beco	14	0.42	18,10

ÁREA FISCAL 2 - MEDIA VALORIZAÇÃO – SETOR 02**BAIRROS: CHAGAS AGUIAR E SANTA HELENA**

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	R\$ 43,08
Avenida/Rua principal em área comercial	20	0.60	25,85
Avenida/Rua principal em área não comercial	14	0.42	18,10
Ruas com pavimentação em área comercial	18	0.54	23,27
Ruas com pavimentação em área não comercial	16	0.48	20,68
Ruas sem pavimentação	12	0.36	15,51
Travessa com pavimentação	14	0.42	18,10
Travessa sem pavimentação	12	0.36	15,51
Vila / Beco	10	0.30	12,93

ÁREA FISCAL 3 - REGULAR VALORIZAÇÃO – SETOR 03**BAIRROS: URUCU, UNIÃO, SANTA EFEIGÊNIA, ITAMARATI, DUQUE DE CAXIAS, CIGANÓPOLIS, NAZARÉ PINHEIRO, VALE DA BENÇÃO, NAIDE LINS E RESIDENCIAL REBECA**

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	R\$ 43,08
Avenida/Rua principal em área comercial	16	0.48	20,68
Avenida/Rua principal em área não comercial	14	0.42	18,10
Ruas com pavimentação em área comercial	15	0.45	19,39
Ruas com pavimentação em área não comercial	14	0.42	18,10
Ruas sem pavimentação	12	0.36	15,51
Travessa com pavimentação	14	0.42	18,10
Travessa sem pavimentação	11	0.33	14,22
Vila / Beco	10	0.30	12,93

ÁREA FISCAL 4 - BAIXA VALORIZAÇÃO – SETOR 04**BAIRROS: PÊRA I, II e III, GRANDE VITÓRIA E LIBERDADE**

Tipo de logradouro / Pavimentação	NT	UFM	R\$ 43,08
Avenida/Rua principal em área comercial	14	0.42	18,10
Avenida/Rua principal em área não comercial	12	0.36	15,51
Ruas com pavimentação em área comercial	14	0.42	18,10
Ruas com pavimentação em área não comercial	12	0.36	15,51
Ruas sem pavimentação	10	0.30	12,93
Travessa com pavimentação	12	0.36	15,51
Travessa sem pavimentação	10	0.30	12,93
Vila / Beco	08	0.24	10,34

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12/01/2017**ANEXO III****TABELAS COMPLEMENTARES - A****TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE****UFM: 43,08****COMÉRCIOS**

Ord	COMÉRCIO	DIA	MÊS
01	Comércio ou atividade fixa, em trailer.....	0.43	40%
02	Comércio ou atividade fixa, em bancas, barracas e similares...	0.32	30%
03	Comércio ou atividade ambulante, em mesas, tabuleiros, pequenos carros, e similares...	0.16	15%

CÁLCULO: Área X alíquota X quantidade de dias.**CIRCOS OU SIMILARES**

04	Em logradouro público por m²	0.05
05	Em área particular por m²	0.02

PARQUES DE DIVERSÕES E ASSEMBELHADOS

06	Em logradouro público por m²	0.05
07	Em área particular por m²	0.02

FEIRAS E EXPOSIÇÕES

08	Em logradouro público por m²	0.05
09	Em área particular por m²	0.02

DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12/01/2017 ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - B TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

PAINÉIS E LETEIROS LUMINOSOS E/OU ILUMINADOS		UFM: 43,08
Fachada de Prédios	01 Face por m² e por ano	30%
	02 Faces por m² e por ano	40%
Área Particular	01 Face até 10m² e por ano	30%
	10,1 à 15m² e por ano	40%
	Acima de 15m² e por ano	50%
	02 Faces até 10m² e por ano	50%
	10,1 à 15m² e por ano	40%
	Acima de 15m² e por ano	50%
Logradouros Públicos	01 Face até 10m² e por ano	30%
	10,1 à 15m² e por ano	40%
	Acima de 15m² e por ano	50%
	02 Faces até 10m² e por ano	40%
	10,1 à 15m² e por ano	50%
	Acima de 15m² e por ano	60%
OUTDOORS OU SIMILARES		
Logradouro público por m² e por mês		40%
Área particular por m² e por mês		30%
PINTURAS		
Paredes e muros por m² e por mês		20%
Em tapumes e veículos por m² e por mês		20%
FAIXA E OU GALHARDETE DE TECIDO OU MATERIAL SEMELHANTE		
Independente do tamanho ou material, por unidade e por dia		10%
EXPOSIÇÃO OU PROPAGANDA DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS OU LOCAIS DE FREQUÊNCIA PÚBLICA		
Independente da área ocupada ou n. de faces, por unidade, por m² e por mês		20%

DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12/01/2017 ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES- C TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

OBRAS		UFM: 43,08
Licença para construção, reconstrução, reforma e reparos de obras por m² e por mês.		0.4%
Licença para construção, reconstrução, reforma e reparos para empreendimentos acima de 1.000m².		0.2%
Taxas para empreendimentos comprovadamente direcionados a população de baixa renda por m² e por mês.		0.2%
Licença para a construção, reconstrução, reforma e reparos de taipa ou madeira por m² e por mês.		0.2%
Licença e / ou substituição de cobertura e similares e demolição por m² e por mês.		0.2%
Licença para plataforma e muralha de sustentação por m² e por mês.		0.4%
Licença para construção de piscina por m² e por mês.		10%
Licença para construção de muro, marquises, assemblado inclusive tapumes por m² e por mês.		0.3%
Licença para colocação ou substituição de bombas de Combustível e lubrificante por tanques e por unidade.		200%
Licença para circulação, pavimentação e assemblados por m² e por mês.		0.3%
Licença para limpeza de terreno e/ ou terraplanagem por m² e por mês.		0.3%
Licença para pintura ou construção em geral por m² e por mês.		0.4%
LICENÇA E / OU AUTORIZAÇÃO POR INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA		
Em área de domínio público por unidade e por mês		100%
Em área de particular por unidade e por mês		0.50%
Licença para construção / reconstrução, reforma e reparos de calçadas por m² e por mês		0.3%
LOTEAMENTO		
Até 500m² por lote		100%
Até 500m² ou fração excedente por lote		60%
Arruamento por m² e por ano		0.3%
RENOVAÇÃO		
Renovação para construção, reconstrução de obras em geral por m² e por mês.		0.1%
Renovação circulação, pavimentação, arruamento por m² e por mês		0.1%
Renovação de licença p/ terraplanagem por m² e por mês		0.1%

CÁLCULO: Área X V. M2 X T + TE = R\$... DECRETO MUNICIPAL Nº 712, DE 12/01/2017 ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - D TAXA DE VISTORIAS EM EDIFICAÇÕES

CONCESSÕES DE CERTIFICADO HABITE-SE, OU ACEITE DA OBRA EXECUTADA PARA UTILIZAÇÃO		UFM 43,08
Para prédios residenciais e institucionais isolados		200%
Para prédios de até 100m² por pavimento		100%
Para cada 100m² e fração excedente		40%
Para prédios comerciais, por loja ou módulo, ou conjunto, ou congênere, até 100m² por pavimento		200%
Para cada 100m² e fração excedente		60%
PARA EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS POR APARTAMENTO OU CONGÊNERES		
Até 100m² por pavimento		150%
Para cada 100m² e fração excedente		50%

PARA EDIFÍCIOS DE USO COMERCIAL OU PROFISSIONAL POR LOJA, ESCRITÓRIO OU CONGÊNERE	
Até 100m² por pavimento	200%
Para cada 100m² e fração excedente	60%
PARA PRÉDIOS INDUSTRIAIS OU FÁBRICAS ISOLADAS	
Até 100m² por pavimento	400%
Para cada 100m² e fração excedente	80%
PARA PRÉDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS	
Até 100m² por pavimento	300%
Para cada 100m² e fração excedente	70%
PARA OBRAS RELATIVAS A GARAGENS, DEPÓSITOS E SEMELHANTES	
Até 100m² por pavimento	200%
Para cada 100m² e fração excedente	60%
PARA OBRAS ESPECIAIS DE USO COLETIVO (ESPORTE OU SOCIAL) TAIS COMO	
Piscina, balneários, ginásio coberto, quadras poliesportivas ou semelhante por m²	10%
Por loteamento e conjunto residenciais por m²	10%
Para regularização de obras construídas irregularmente por m²	15%

DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12/01/2017
ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - E

TAXAS DE CEMITÉRIO

INUMACÃO EM SEPULTURA RASA	UFM: 43,08
De adulto	01
De Infante	0.50
INUMACÃO EM CARNEIRO	
De adulto	02
De Infante	01
EXUMAÇÕES	
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10
Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	08
Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	02

DECRETO MUNICIPAL Nº 713, DE 12/01/2017
ANEXO III - TABELAS COMPLEMENTARES - F
TAXA DE EXPEDIENTE / OUTROS

DESCRIÇÃO	UFM: 43,08	R\$
Requerimento e papéis extraídos na Prefeitura	0.7 UFM	30,16
Certidões e Atestados	0.7 UFM	30,16
Fornecimento de 2ª via de carnê de tributos municipais	0.3 UFM	12,93
Fornecimento de documento ou cópia, por folha	0.03 UFM	1,30
Baixa de qualquer natureza e lançamentos ou registros	0.5 UFM	21,54
Formulação de consultas	0.5 UFM	21,54
Autenticação de livros fiscais	1 UFM	43,08
Termos, contratos, registros de qualquer natureza, excluídos obras, alienação	1 UFM	43,08
Numeração de Imóveis	0.5 UFM	21,54
Abertura de valas em rua pavimentada (por metro)	0.50 UFM	21,54
Abertura de valas em rua não pavimentada (por metro)	0.20 UFM	8,62
Abate de Gado (por animal)	1 UFM	43,08
Concessão de boxe para exploração comercial em feiras e mercados (peixes e carnes) por mês	6 UFM	258,48
Concessão de boxe para exploração comercial em feiras e mercados (outros) por mês	8 UFM	344,64
Taxa de expediente outros	0.21 UFM	9,05
Outros	0.25 UFM	10,77
Transferência	1.67 UFM	71,95
Desmembramento	1.67 UFM	71,95
Taxa de Vistoria	0.75 UFM	32,31
Segunda Via de Documentação	1.67 UFM	71,95
Título definitivo em área fiscal de alta valorização – Setor 1.	0.16 UFM p/ m²	6,90
Título definitivo em área fiscal de média valorização – Setor 2.	0.12 UFM p/ m²	5,17
Título definitivo em área fiscal de regular valorização – Setor 3.	0.10 UFM p/ m²	4,31
Título definitivo em área fiscal de baixa valorização – Setor 4.	0.08 UFM p/ m²	3,45
Título Definitivo para terrenos com área acima de 1.000m², localizados na área urbana do município, o valor do metro quadrado será calculado de forma consensual.	#####	
Título Definitivo para terrenos em áreas sub urbanas e urbanizáveis do Município	5 UFM p/ hectare	215,40

• Para fins de cálculo do Valor Venal Predial, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{VVP} = \text{AC} \times \text{Vm}^2\text{c} \times \text{EST} \times \text{EC} \times \text{PAD} \times \text{PONT}/100$$

VVP = Valor Venal Predial

AC = Área Construída

Vm²c = Valor do m² construído

EST = Estrutura (fator corretivo ou depreciativo) (Alvenaria, madeira, metálica, concreto, outros, mista, fibrocimento, tijolos).

EC = Estado de Conservação (fator corretivo ou depreciativo) (nova/ótima, bom, regular, má/péssima)

PAD = Padrão (fator corretivo ou depreciativo) (Alto, médio, baixo, inferior)

PONT = Pontuação acumulada dividida por cem (100) (posicionamento, cobertura, paredes, revestimento fachada principal, esquadrias)

• Para fins de cálculo do Valor do Imposto Territorial, aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{VIT} = \text{VVT} \times \text{Al.t}$$

(conf. art. 8º, inciso II, CTM)

VIT = Valor do Imposto Territorial

Al.t = Alíquota Territorial = 2%

• Para fins de cálculo do Valor do Imposto Predial, aplica-se a seguinte fórmula:

VIP = VVP x Al.p

(conf. art. 8º, inciso I, CTM)

VIP = Valor do Imposto Predial

Al.p = Alíquota Predial = 1%

Código	FATOR DE CÁLCULO	Coef/UFM	R\$ 43,08
08	SITUAÇÃO QUADRA		
08.1	Meio de quadra	1.00	
08.2	Esquina	1.10	
08.3	Vila	0.90	
08.4	Encravado	0.80	
08.5	Quadra	1.20	
08.6	Gleba	0.50	
09	TOPOGRAFIA		
09.1	Plano	1.00	
09.2	Aclive	0.90	
09.3	Declive	0.80	
09.4	Regular	0.80	
10	PEDOLOGIA		
10.1	Normal	1.00	
10.2	Inundável + 50%	0.50	
10.3	Inundável – 50%	0.80	

Código	Fator de Cálculo	Coef/UFM	R\$ 43,08
11	LIMITAÇÃO		
11.1	Murado	1.10	
11.2	Não-Murado	1.00	
11.3	Cerca/Similar	1.05	
12	CALÇADA		
12.1	Não	1.00	
12.2	Sim	1.05	
21	TIPO DE CONSTRUÇÃO		
21.A	Construção precária	0.50	
21.B	Casa de alvenaria	2.00	
21.C	Casa de madeira	1.50	
21.D	Apartamento	2.00	
21.E	Posto de gasolina	2.00	
21.F	Sala comercial	2.00	
21.G	Loja	2.00	
21.H	Telheiro	1.50	
21.I	Indústria	2.00	
21.J	Favela	0.50	
21.K	Palafita	0.50	
21.L	Galpão fechado	2.00	
21.M	Galpão aberto	1.50	
21.N	Outros	1.50	
22	ALINHAMENTO		
22.1	Alinhada	1.00	
22.2	Recuada	1.10	
23	SITUAÇÃO DO LOTE		
23.1	Isolada	1.00	
23.2	Conjugada	0.95	
23.3	Geminada	0.90	
24	SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA		
24.1	Frente	1.00	
24.2	Fundo	0.90	
24.3	Superposta frente	1.00	
24.4	Superposta fundo	0.90	
24.5	Vila	0.80	
25	ESTRUTURA		
25.1	Concreto	1.20	
25.2	Alvenaria	1.00	
25.3	Madeira	1.00	
25.4	Metálica	1.10	
25.5	Mista	1.00	
25.6	Taipa	1.00	
26	PADRÃO CONSTRUTIVO		
26.1	Luxo	1.20	
26.2	Alto	1.10	
26.3	Médio	1.00	
26.4	Médio popular	0.90	
26.5	Popular	0.80	
26.6	Baixo	0.70	

Código	Fator de Cálculo	Coef/UFM	R\$ 43,08
27	CONSERVAÇÃO		
27.1	Bom	1.10	
27.2	Regular	1.00	
27.3	Mau	0.90	
34	ÁGUA		
34.1	Não	1.00	
34.2	Sim	1.02	

35	ESGOTO		
35.1	Não	1.00	
35.2	Sim	1.03	
36	LIMPEZA URBANA		
36.1	Não	1.00	
36.2	Sim	1.04	
37	PAVIMENTAÇÃO		
37.1	Não	1.00	
37.2	Sim	1.04	
38	GALERIA		
38.1	Não	1.00	
38.2	Sim	1.01	
39	SARJETA		
39.1	Não	1.00	
39.2	Sim	1.01	
40	ENERGIA		
40.1	Não	1.00	
40.2	Sim	1.02	
41	ILUMINAÇÃO		
41.1	Não	1.00	
41.2	Sim	1.03	
42	TELEFONE		
42.1	Não	1.00	
42.2	Sim	1.01	
43	LIXO		
43.1	Não	1.00	
43.2	Sim	1.04	
4	EDIFICAÇÃO		
4.01	Concreto	1.00	
4.02	Alvenaria	0.80	
4.03	Metálica	0.70	
4.04	Mista	0.60	
4.05	Madeira	0.50	
5	CATEGORIA		
5.01	De 0 a 2 empregados	1.00	
5.02	De 3 a 5 empregados	1.20	
5.03	De 6 a 10 empregados	1.50	
5.04	De 11 a 20 empregados	2.00	
5.05	De 21 a 50 empregados	3.00	
5.06	De 51 a 100 empregados	4.00	
5.07	De 101 a 200 empregados	5.00	
5.08	De 201 a 400 empregados	6.00	
5.09	De 401 a 700 empregados	7.00	
5.10	Acima de 700 empregados	8.00	

Código	NÍVEL	VALOR M2 EM UFM	VALOR M2 EM REAL
01	Nível 01	0,01	0,43
02	Nível 02	0,02	0,87
03	Nível 03	0,03	1,30
04	Nível 04	0,04	1,73
05	Nível 05	0,16	6,90
06	Nível 06	0,19	8,19
07	Nível 07	0,22	9,48
08	Nível 08	0,25	10,77
09	Nível 09	0,28	12,07
10	Nível 10	0,31	13,36
11	Nível 11	0,34	14,65
12	Nível 12	0,38	16,37
13	Nível 13	0,41	17,67
14	Nível 14	0,44	18,96
15	Nível 15	0,47	20,25
16	Nível 16	0,50	21,54
17	Nível 17	0,53	22,84
18	Nível 18	0,56	24,13
19	Nível 19	0,59	25,42
20	Nível 20	0,63	27,14
21	Nível 21	0,66	28,44
22	Nível 22	0,69	29,73
23	Nível 23	0,72	31,02
24	Nível 24	0,75	32,31
25	Nível 25	0,78	33,61
26	Nível 26	0,81	34,90
27	Nível 27	0,84	36,19
28	Nível 28	0,88	37,91
29	Nível 29	0,91	39,21
30	Nível 30	0,94	40,50
31	Nível 31	0,97	41,79
32	Nível 32	1,00	43,08
33	Nível 33	1,03	44,38
34	Nível 34	1,06	45,67
35	Nível 35	1,09	46,96
36	Nível 36	1,13	48,68
37	Nível 37	1,16	49,98
38	Nível 38	1,19	51,27
39	Nível 39	1,22	52,56
40	Nível 40	1,25	53,85
41	Nível 41	1,28	55,15
42	Nível 42	1,31	56,44

43	Nível 43	1,34	57,73
44	Nível 44	1,38	59,45
45	Nível 45	1,41	60,75
46	Nível 46	1,44	62,04
47	Nível 47	1,47	63,33
48	Nível 48	1,50	64,62
49	Nível 49	1,53	65,92
50	Nível 50	1,56	67,21
51	Nível 51	1,59	68,50
52	Nível 52	1,63	70,22
53	Nível 53	1,66	71,52
54	Nível 54	1,69	72,81
55	Nível 55	1,72	74,10
56	Nível 56	1,75	75,39
57	Nível 57	1,78	76,69
58	Nível 58	1,81	77,98
59	Nível 59	1,84	79,27
60	Nível 60	1,88	80,99

Valor da UFM 2017 = 43,08

Reajuste 2016 = 7,38 % Baseado no INPC-

IBGE Acumulado nos últimos 12 meses

Previsto no Artigo 4º da Lei 8.177/91

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

*** Republicado por estar incompleta.**

Publicado por:

José Ivan Marinho da Silva

Código Identificador:93B4690F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMUNICADO EDITAL Nº 003/2017 –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** altera a redação do texto do EDITAL Nº 003/2017 pela inclusão do ANEXO X - RELAÇÃO DE VAGAS POR ESTABELECIMENTO PARA PROFESSOR, com demonstrativo de vagas por localidade para a zona urbana e zona rural, como segue:

ZONA URBANA

Escola Núcleo: Creche Antônia Maciel da Silva

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	11
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Creche I (2 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Creche II (3 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Creche II (3 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Antônia Maciel	Biribiri	Creche I e Pré I	Mat./Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Creche Lígia Maria Silva Marinho

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	18
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Creche II (3 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Creche II (3 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Creche II (3 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Creche II e Pré II	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Pré I	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Pré I	Mat./Vesp.	Específicas	

Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Pré I	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Pré II	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Lígia Mª Silva Marinho	São José	Pré II	Mat./Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Creche Marlúcia Dantas da Silva

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	12
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Creche I (2 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Creche II (3 Anos)	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Pré I	Mat./Vesp.	Específicas	
Creche Marlúcia Dantas da Silva	União	Pré II	Mat./Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: CEI Joaquim Lula

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	02
CEI Joaquim Lula	Liberdade	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: CEI Nazaré Paiva

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
CEI Nazaré Paiva	São Francisco	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	03
CEI Nazaré Paiva	São Francisco	Pré II	Vesp.	Específicas	
CEI Nazaré Paiva	São Francisco	1º Ano	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: CEI Profº João de Deus Palheta Ramos

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
CEI Profº João de Deus	Aparecida	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	01

Escola Núcleo: Gerdião Cabral Nunes

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Gerdião Cabral Nunes	Multirão	1º ao 5º	Vesp.	Educação Física	03
Gerdião Cabral Nunes	Multirão	3º Ano B	Vesp.	Específicas	
Gerdião Cabral Nunes	Multirão	3º Ano C	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Gov. Henoch da Silva Reis

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Gov. Henoch da Silva Reis	União	3º Ano	Mat.	Específicas	04
Gov. Henoch da Silva Reis	União	3º Ano	Mat.	Específicas	
Gov. Henoch da Silva Reis	União	3º Ano	Mat.	Específicas	
Gov. Henoch da Silva Reis	União	6º e 7º	Vesp.	Geografia/Ens. Rel.	

Escola Núcleo: José da Luz

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
José da Luz	Liberdade	2º Ano	Mat.	Específicas	01

Escola Núcleo: Profª Beatriz da Silva Bezerra

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Profª Beatriz da S. Bezerra	São José	2º Ano	Mat.	Específicas	02
Profª Beatriz da S. Bezerra	São José	2º Ano	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Maria do Socorro Queiroz Farias

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Maria do Socorro Queiroz	Correnteza	1º ao 5º	Vesp.	Educação Física	03
Maria do Socorro Queiroz	Correnteza	4º Ano	Vesp.	Específicas	
Indígena Apurinã Mekaro	Correnteza	Indígena	Mat.	Língua Indígena	

Escola Núcleo: Profª Beatriz da Silva Bezerra

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Profª Beatriz da Silva Bezerra	São José	2º Ano	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Profª Francisca Mafra de Carvalho

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Profª Fca. Mafra de Carvalho	Morada do Sol	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	04
Profª Fca. Mafra de Carvalho	Morada do Sol	Prof. Auxiliar	Mat./Vesp.	Específicas	
Profª Fca. Mafra de Carvalho	Morada do Sol	Pré I	Vesp.	Específicas	
Profª Fca. Mafra de Carvalho	Morada do Sol	1º Ano	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Profº Manoel Afonso de Brito

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Profº Manoel A. de Brito	Novo Manacá	1º ao 5º	Vesp.	Educação Física	03
Profº Manoel A. de Brito	Novo Manacá	4º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Zoraida Ribeiro Alexadre

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Zoraida Ribeiro Alexandre	São José	6º	Mat.	Língua Portuguesa	02
Zoraida Ribeiro Alexandre	São José	7º	Mat.	Inglês/História	

ZONA RURAL**Escola Núcleo: Andrade Silva Diniz**

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Andrade Silva Diniz	Parauá	Pré I ao 2º	Mat.	Específicas	07
Andrade Silva Diniz	Parauá	3º e 4º	Mat.	Específicas	
Andrade Silva Diniz	Parauá	4º e 5º	Mat.	Específicas	
Andrade Silva Diniz	Parauá	6º ao 9º	Vesp.	Matemática	
Andrade Silva Diniz	Parauá	6º ao 9º	Vesp.	Língua Portuguesa	
Andrade Silva Diniz	Parauá	6º ao 9º	Vesp.	História/Inglês	
Nova Esperança	Costa do Canabuoca	Pré II ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Benedito Gomes

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Terra Santa	Lago do Bujaru	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	02
Rei Davi	Lago do Calado	Pré II ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Bom Jesus

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Bom Jesus	Reserva do Piranha	Pré II ao 2º	Mat.	Específicas	04
Bom Jesus	Reserva do Piranha	3º e 5º	Mat.	Específicas	
Severino Henrique de Oliveira	Paraná do Piranha	Pré II ao 2º	Mat.	Específicas	
Severino Henrique de Oliveira	Paraná do Piranha	3º e 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Ediraldo Sampaio de Oliveira

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Nova Jerusalém	Rod. AM 352, km 38 – Ramal Caapiranga	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	01

Escola Núcleo: Elizabeth Guimarães

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Vitória Régis	Estrada do Pupunha	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	03
Santa Luzia	Centro de Caviana	1º ao 5º	Mat.	Específicas	
Fé em Deus	Centro de Caviana	1º ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Ernestina Lima Pereira

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
São José	Acajatuba	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	01

Escola Núcleo: Gaspar Fernandes

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de
------------------	----------	-------------------	-------	------------	----------

					Vagas
Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	6º ao 9º	Vesp.	História/Ed. Física	02
Gaspar Fernandes	Lago do Castanho	6º ao 9º	Vesp.	Português	

Escola Núcleo: José Augusto de Queiroz

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	6º ao 9º	Vesp.	Port/Hist/Ing/Artes/Ed. Fis	05
José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	6º ao 9º	Vesp.	Mat/Geo/Ciën/Ens. Rel	
José Augusto de Queiroz	Jaiteua de Cima	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	
Princesa Isabel	Jaiteua de Cima	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Bom Jesus	Jaiteua do Meio	Pré II ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: José de Melo Sobrinho

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
José de Melo Sobrinho	Lago do Calado	6º ao 9º	Vesp.	Port/Geo/Ciën/Ens. Rel	03
Novo Horizonte	Lago do Calado	3 ao 5º	Mat.	Específicas	
Boa Pátria	Lago do Paru	3 ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Leocádio da Cunha

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Leocádio da Cunha	Sacambú - Botafogo	6º ao 9º	Vesp.	Matemática	07
Leocádio da Cunha	Sacambú - Botafogo	6º ao 9º	Vesp.	Geografia/Inglês	
Leocádio da Cunha	Sacambú - Botafogo	Pré I ao 2º	Mat.	Específicas	
Jamil Seffair	Sacambú - São Paulo	Pré II ao 2º	Mat.	Específicas	
São Luiz de Gonzaga	Sacambú - Águia	Pré II ao 2º	Mat.	Específicas	
São Luiz de Gonzaga	Sacambú - Águia	3º ao 5º	Mat.	Específicas	
São Lázaro II	Paraná do Anamá	Pré II ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Lili Vasconcelos

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	Pré I	Mat.	Específicas	20
Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	Pré II	Mat.	Específicas	
Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	1º	Mat.	Específicas	
Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	2º	Mat.	Específicas	
Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Matemática	
Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	Ciën/Ed. Física	
Lili Vasconcelos	Vila do Jacaré	6º e 7º	Vesp.	História/Inglês	
Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	5º A	Mat.	Específicas	
Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	7º e 8º	Vesp.	Português/Ens. Relig.	
Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	8º e 9º	Vesp.	Matemática	
Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	8º e 9º	Vesp.	Português/Inglês	
Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	7º ao 9º	Vesp.	Ed. Física/Inglês/Matem.	
Jofre Pessoa de Alencar	Vila do Jacaré	7º ao 9º	Vesp.	Geografia/Artes	
Ajuricaba I	Canabuoca III	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
São Luiz de Gonzaga	Ilha do Arraia	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	
Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	2º e 3º	Mat.	Específicas	
Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	3º e 4º	Vesp.	Específicas	
Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	5º	Vesp.	Específicas	
Mário Jorge do Couto Lopes	Canabuoca III	Prof. Auxiliar	Mat.	Específicas	
Hortência Bindá	Costa do Canabuoca	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Lima Bernardo

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Rosa de Oliveira Sena	Lago do Pesqueiro	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	06
Rui Araújo	Costa do Marrecão	3º ao 5º	Mat.	Específicas	
Santa Izabel	Costa do Marrecão	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
São Sebastião	Costa do Marrecão	3º ao 5º	Vesp.	Específicas	
Bom Jesus	Ilha do Marrecão	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Luiz Catete	Lago do Boné	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Manoel Urbano

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Nova Conquista	Água Branca	Pré II ao 4º	Mat.	Específicas	03
Boa União	Ig. da Água Branca	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Indígena Katxipiri	Ig. da água Branca	Indígena	Mat.	Língua Indígena	

Escola Núcleo: Marques de Barbacena

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Marques de Barbacena	Costa do Cabaleana	6º ao 9º	Mat.	Matem/Hist/Ens. Rel.	05
Artur Sampaio	Res. do Cabaleana	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
São José	Ilha do Marrecão	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	

Dom Pedro II	Ilha do Marrecão	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Nossa Sra. das Graças	Paraná do Supiá II	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Monte Sião I

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Monte Sião I	Paraná do Supiá	6º ao 9º	Vesp.	Geografia/Inglês	07
Monte Sião I	Paraná do Supiá	6º ao 9º	Vesp.	Ciências/Ed. Física	
Monte Sião II	Paraná do Supiá	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Fé em Deus	Supiazinho	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
São Francisco I	Paraná do Supiá II	Pré I ao 4º	Mat.	Específicas	
Nossa Sra. do P. Socorro	Supiazinho	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Castelo Branco	Paraná do Supiá	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: Profª Maria de Nazaré Oliveira

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Cremilda Barros	Lago do Timbó	3º ao 5º	Vesp.	Específicas	01

Escola Núcleo: Presidente Kennedy

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	Pré I e II	Mat.	Específicas	11
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	1º e 2º	Mat.	Específicas	
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	3º	Mat.	Específicas	
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	4º e 5º	Mat.	Específicas	
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Matemática	
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Língua Portuguesa	
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Hist/Ens. Rel./Artes	
Presidente Kennedy	Ajaratubinha	6º ao 9º	Vesp.	Geografia/Inglês	
Nossa Senhora de Nazaré	Costa do Paratari	1º ao 5º	Mat.	Específicas	
Castro Alves	Costa do Butija	Pré II ao 5º	Mat.	Específicas	
Menino Deus	Costa do Paratari	Pré II ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: Sagrado Coração de Jesus

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Sagrado Coração de Jesus	Ilha do Ajaratuba	4º e 5º	Vesp.	Específicas	06
Sagrado Coração de Jesus	Paraná do Iauara	6º ao 9º	Vesp.	Ciências/Inglês	
Boa Esperança	Ilha do Ajaratuba	Pré I ao 4º	Mat.	Específicas	
Frei Caneca	Costa do Tuiué	Pré I ao 4º	Mat.	Específicas	
Raio de Esperança	Vila da I. do Ajaratuba	Pré I ao 4º	Mat.	Específicas	
Nossa Sra. de Nazaré	Paraná do Guariba	Pré I ao 4º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: São Francisco - Lago do Cururu

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
São Francisco	Lago do Cururu	Pré I ao 1º	Vesp.	Específicas	05
São Francisco	Lago do Cururu	2º ao 5º	Vesp.	Específicas	
São Francisco	Lago do Cururu	6º ao 9º	Vesp.	Port/Hist/Ing/Artes/Ed. Fis	
São Francisco	Lago do Cururu	6º ao 9º	Vesp.	Mat/Geo/Ciën/Ens. Rel	
Cezarina Martins de Almeida	Lago do Cururu	Pré I ao 1º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: São Francisco – Paratarizinho

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
São Francisco	Paratarizinho	6º ao 9º	Vesp.	Geo/Artes/Ens. Rel.	05
São Francisco	Paratarizinho	6º ao 9º	Vesp.	História/Inglês	
Nova Jerusalém	Mundurucus	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Nossa Sra. do Rosário	Paraná do Paratari	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Nova Esperança	Lago do Mudurucus	6º ao 9º	Vesp.	Geo/Ciën/Mat/Ed. Fis.	

Escola Núcleo: São Francisco de Assis - Ajaratuba II

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
São Francisco de Assis	Costa do Ajaratuba III	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	05
São Francisco de Assis	Costa do Ajaratuba III	6º ao 9º	Vesp.	Geo/Ciën/Mat/Ed. Fis.	
Santa Rita	Costa do Ajaratuba	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Divino Espírito Santo	Costa do Ajaratuba	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Visconde de Mauá	Costa do Ajaratuba	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	

Escola Núcleo: São João – Ena

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
São João - Ena	Lago do Ena	Pré I ao 3º	Mat.	Específicas	06
São João - Ena	Lago do Ena	3º ao 5º	Mat.	Específicas	

São João - Ena	Lago do Ena	6º ao 9º	Vesp.	Geo/Ciê/Mat/Ed. Fis.	
Nova Galiléia	Lua Nova	1º ao 5º	Mat.	Específicas	
São Pedro	Cumã	Pré I ao 2º	Mat.	Específicas	
São Pedro	Cumã	3º ao 5º	Mat.	Específicas	
São Pedro	Cumã	6º ao 9º	Vesp.	Port/Hist/Ing/Artes/Ed. Fis	
São Pedro	Cumã	6º ao 9º	Vesp.	Mat/Geo/Ciê/Ens. Rel	

Escola Núcleo: São João – Ubim

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Maniquara	Rod. AM 070, km 48	1º ao 5º	Mat.	Específicas	02
Tururukari-Uka	Rod. AM 070, km 47	Indígena	Mat.	Língua Indígena	

Escola Núcleo: São Lázaro

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
São Lázaro	Paraná do Periquito	Pré I ao 2º	Vesp.	Específicas	05
São Lázaro	Paraná do Periquito	3º ao 5º	Vesp.	Específicas	
São Lázaro	Paraná do Periquito	6º ao 9º	Vesp.	Port/Hist/Ing/Artes/Ed. Fis	
São Lázaro	Paraná do Periquito	6º ao 9º	Vesp.	Mat/Geo/Ciê/Ens. Rel	
São Geraldo	Costa do Tuiú	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	

Escola Núcleo: São Luiz de Gonzaga

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Divino Espírito Santo	Igarapé Grande	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	08
Nossa Sra. do P. Socorro	Cajazeira I	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Nova Esperança	Macu-Açu	Pré I ao 5º	Mat.	Específicas	
Nossa Senhora do Rosário	Parauá - Rio Mpu	Pré II ao 5º	Vesp.	Específicas	
Maria Izabel Marinho Ramos	Mundurucus	Pré I ao 5º	Vesp.	Específicas	
Bilingue Santa Terezinha	Jatoarana	Indígena	Vesp.	Língua Indígena	
Ind. Afrânio Gomes Brasil	Igarapé do Pataú	Indígena	Vesp.	Língua Indígena	
Bil. Valdomiro B. Gonçalves	Pataú	Indígena	Vesp.	Língua Indígena	

Escola Núcleo: Senador Feijó

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Senador Feijó	Campinas	3º ao 5º	Vesp.	Específicas	01

Escola Núcleo: Severino Herculano da Rocha

Escola Municipal	Endereço	Série/ Modalidade	Turno	Disciplina	Total de Vagas
Severino Herculano da Rocha	Paraná do Iauara	Pré I ao 1º	Vesp.	Específicas	05
Severino Herculano da Rocha	Paraná do Iauara	2º e 3º	Vesp.	Específicas	
Severino Herculano da Rocha	Paraná do Iauara	4º e 5º	Vesp.	Específicas	
Severino Herculano da Rocha	Paraná do Iauara	6º ao 9º	Vesp.	Port/Hist/Ing/Artes/Ens Rel	
Severino Herculano da Rocha	Paraná do Iauara	6º ao 9º	Vesp.	Mat/Geo/Ciê/Ed. Fis	

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:DBF12B6E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

